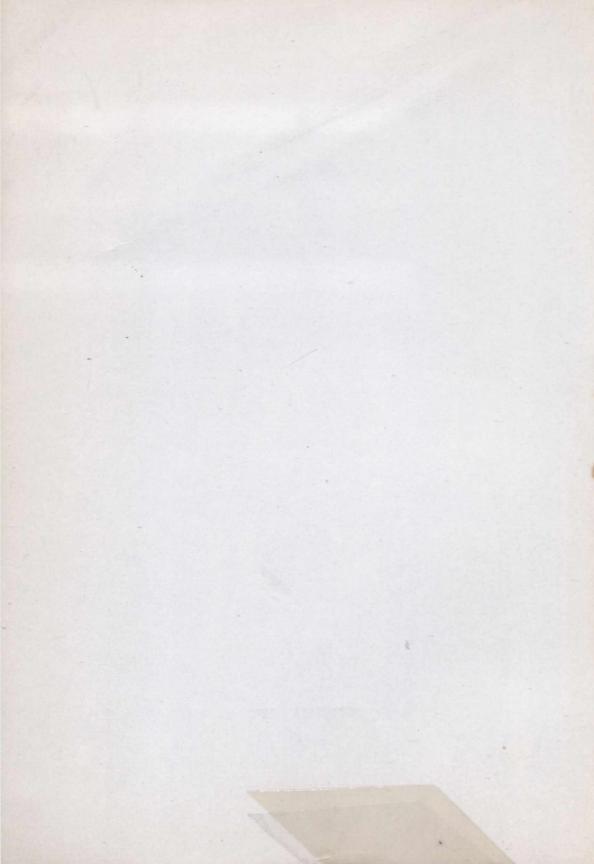


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO

MTO-03

CLASSIFICAÇÕES DRCAMENTÁRIAS



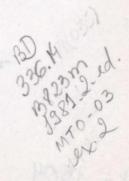
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
(MTO 03)

CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2ª EDIÇÃO ** ******** ** ** ** *****

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL BRASÍLIA - 1981



Secretaria de Planejamento da Presidência da República Secretaria de Orçamento e Finanças SBS Ed. BNDE - 69 Andar 70070 - Brasília, DF

 $1^{\frac{a}{-}}$ edição - 1978 $2^{\frac{a}{-}}$ edição - 1981

Brasil. Secretaria de Planejamento. Secretaria de Orçamento e Finanças.

Manual técnico de orçamento (MTO-03) classificações orçamentárias. 2.ed. Brasília, 1981.

P.

Título anterior: "Classificações orçamentárias".

1. Despesa. 2. Receita. 1. Título.

CDU 336.5 CDD 336.02

Depósito Legal na Biblioteca Nacional, conforme decreto nº 1825, de 20 de dezembro de 1907

> "Impresso no Brasil/Printed in Brazil" Brasīlia, DF.

Yit = 1504 8x = 10073322

SUMÁRIO

	PAGINA
APRESENTAÇÃO	
The state of the s	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	9
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA - RECEITA	115
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA - RECEITA	113
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA - DESPESA	153
NAME OF THE OWNER OWNER OF THE OWNER OWNE	
INDICE	209

Eraderica Angusto Anitag Moretério de Oryanacio y Franças Constitute to the second secon

ANIDAS

APRESENTACION TURCOLENA ANTONIO PROGRAMA DE STANDA DE ST

portación regar de Millioresa Sacional, conforme destaro en 1818, de 15 de capaches de 1981 -

Playered to Lincolfictions of November 1

PORTARIA SOF NO 020/81

Em, 19 de outubro de 1981

O Secretário de Orçamento e Finanças da Secret<u>a</u> ria de Planejamento da Presidência da República, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Aprovar, na forma anexa, o Manual Técnico de Orçamento (MTO-03), que trata das Classificações Orçamentárias ado tadas para os Orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Frederico Augusto Bastos Secretário de Orçamento e Finanças

PORTARIA SOF NO. GORATRO'S

the carecas as 64 les

O Secretario de Dicadento de Dicadente e Finanças de Secreta ria de Planelamento de Pregisência de República, no unu de suas extisulçãos.

RESOUTE

Aprevair, ne forma o Menas, o Menas of Security of Sec

Predetice Augusta Larent Sacrathrin de Ortamanto a Vicanous

APRESENTAÇÃO

A moderna visão do setor público levou o orçamento a se constituir em um verdadeiro plano de trabalho do governo, no qual sua metodologia de classificações assume a maior relevância na medida em que, através delas, obtém-se as informações necessarias a análise e tomada de decisão, além de servir de base para a realimentação do processo planejamento/orçamento.

Tendo presente esta concepção, a Secretaria de Pla nejamento da Presidência da República edita a presente publicação, atualizando trabalho anteriormente divulgado, e contendo as últimas revisões levadas a efeito nas classificações orçamentárias, cabendo salientar que quaisquer sugestões ou críticas serão sempre merecedoras de toda atenção, tendo em vista o aspecto dinâmico do processo administrativo.

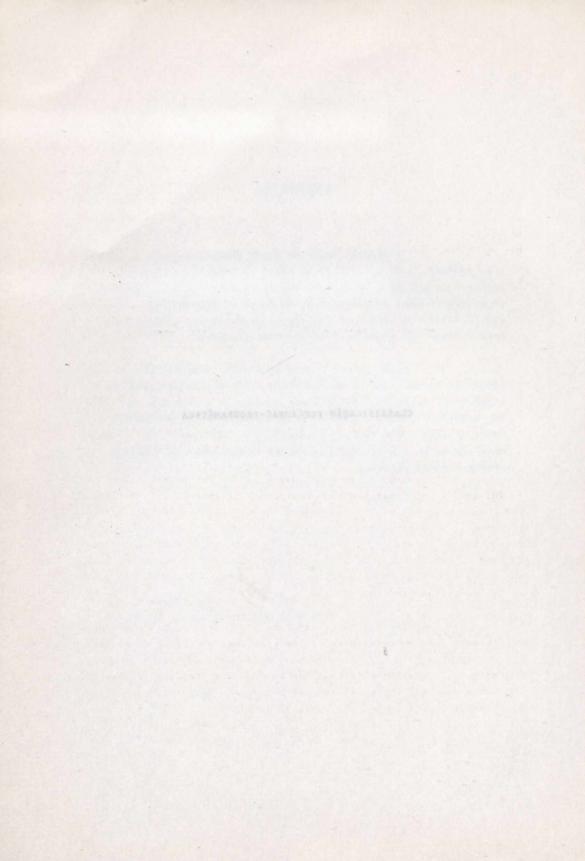
APRESINIAÇÃO

A moderne visio do essor platico levos o organento
a se constituir en en vertadeiro plano do irebeino do gaveino, no
qual sua metodologia de ciesalificações assume a maior rejevância
na medida em que, através delas, obtân-sa es informações, noressá
rios à medina e tounda da decisão, plôm do sarvir de base para
resissentação do processo planejamenta/organento.

Tendo pinsente esta codespção, à Secretaria de Elganismoste de Presidência da Supública edita a presenta publicação, a cualizando crabalho anteriormente diveigado, a contenda as útti mas revisões levadas a sfeito que classificações orçamentárias, ca bedo caltentar que queirquer supestúas os crítique antão sempre mercedoras de toda átenção, tendo en vista o aspecto disimino do proceso administrativo.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

ME totales a classifficação programieros, a bel-5/320 sirabelezas com



CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Em janeiro de 1974, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, quando Ministério do Planejamento e Coordenação Geral - MPCG, "considerando a necessidade de estabelecer um esquema de Classificação que forneça informações mais amplas sobre as programações de Governo, inclusive para implementação do processo integrado de planejamento e orçamento", atualizou o anexo 5 da Lei 4.320/64, e, mais do que isso, implantou a classificação funcio nal-programática do orçamento.

Na realidade, a busca de uma classificação orçament<u>a</u> ria que mostre os objetivos em que o Governo pretende aplicar os recursos que arrecada da comunidade vem de longe. Legislação de 1939 já determinava que a despesa orçamentária deveria ser demonstrada por serviço em cada órgão administrativo e subdividida em subserviços "permitindo análise da despesa pública". Posteriormente, em 1940, foram revistas certas disposições do diploma legal anterior, sem, contudo, eliminar a demonstração da despesa por serviços.

Passados vinte e quatro anos é sancionada a Lei nº 4.320, que não se limitou a rever as normas estabelecidas em 1940, mas chegou a aperfeiçoá-las e a inovar em matéria orçamentária, constituindo-se em marco dos mais importantes na história do orçamento. No tocante à classificação programática, a Lei 4.320 estabeleceu uma classificação por funções que, embora esteja muito próxima daquela por "serviços" mencionada nos dispositivos legais anteriores, teve o mérito de ser bem mais aperfeiçoada.

A Lei 4.320 foi sancionada em 1964, ano de profundas modificações ocorridas no país e, dentre elas, a criação do Ministério Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Geral, hoje Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que recebeu, entre outras, a atribuição de elaborar a proposta de orçamento do Poder Executivo, missão até ali confiada ao DASP.

A equipe do MPCG pretendia aperfeiçoar as técnicas orçamentárias, até então vigentes, promovendo a implantação do orçamento-programa. A partir desta idéia, surgiu a necessidade de se rever o anexo 5 da Lei 4.320.

Ao analisar mais profundamente o esquema de funções e subfunções estabelecido no anexo 5 da Lei 4.320, concluiu o MPCG que seria difícil utilizá-lo como classificação programática de um orçamento, embora não fosse possível negar a evolução alcançada em relação ao esquema anterior, fixado em 1940. Percebeu-se, imediata mente, que a classificação funcional estabelecida pela Lei 4.320 es tava excessivamente calcada no esquema institucional do orçamento, ou seja, a função Educação e Cultura seria "exclusiva" do Ministério da Educação, e assim, por diante. Evidentemente esta norma de classificação não ia, de forma alguma, ao encontro das idéias que norteavam a implantação de um orçamento programado.

Além disso, a previsão de uma subfunção "Diversos", conflitava frontalmente com os propósitos que se queria atingir atra vés da implantação da técnica de orçamento-programa, entre os quais, estava a possibilidade de melhor se analisar as aplicações setoriais do Governo.

Assim, optou o MPCG por uma nova classificação que, embora sem perder de vista o que de bom havia na anterior, aquela época, melhor servia à nova metodologia orçamentária surgindo a classificação "Por Programas", utilizada até a Lei de Meios de 1974.

Entretanto, a tendência a aperfeiçoar, a buscar o me lhor, não permitiu que a equipe do Ministério do Planejamento se des se por satisfeita com a classificação que havia instituido. E passou a analisar a classificação por Programas.

A principal crítica ao esquema então vigente referia-se ao fato de o mesmo so permitir consolidações no sentido vertical, ou seja, o total de aplicações em um determinado programa era somatório de aplicações no rol pré-estabelecido de subprogramas que, por sua vez, foram convencionalmente considerados como subdivisões da quele mesmo programa. Por outro lado, os subprogramas "Administração", "Estudos e Pesquisas" e "Treinamento de Pessoal", eram co

muns a todos os programas. E perguntava-se: apenas estes três sub programas são comuns aos programas?

Questionava-se ainda: no desempenho de sua <u>função</u> da Defesa não podería um ministério militar aplicar recursos em um <u>programa</u> de Telecomunicações, realizando despesas nos <u>subprogramas</u> Telefonia e Telegrafia? Obviamente a resposta a esta última pergunta é afirmativa e, assim, ficou claro que a classificação programática estava carecendo de mais um nível de agregação - a função. Evidente mente Educação é uma função do Estado e não um programa a ser desen volvido; Saúde, da mesma forma, constitui <u>função</u> do Governo a ser cumprida através de <u>programas</u> estabelecidos.

Deste raciocínio surgiu a nova classificação, adotada para retratar as ações que o Governo pretende desenvolver para alcançar os objetivos nacionais e os meios de que se utilizarã. E o esque ma, então, passou a ser FUNÇÃO, PROGRAMA, SUBPROGRAMA, PROJETOS/ATIVIDADES.

A função representando o maior nível de agregação das ações do Governo nos diversos setores. O programa, desdobramento das funções, representando os meios e instrumentos de ação organica mente articulados para alcançar os objetivos pretendidos e, mais do que isso, servindo de ligação entre o planejamento de longo e médio prazo e o orçamento anual. Os subprogramas representando objetivos parciais identificaveis dentro do produto final de um programa. Por fim, os projetos e atividades representando o conjunto de ações destinadas à materialização dos objetivos dos subprogramas e programas, como seus instrumentos efetivos.

Outro conceito a ser aperfeiçoado dizia respeito à superposição de classificações, isto é, confundir-se classificação programática com classificação econômica. Assim, deixou-se claro que, não há qualquer obrigatoriedade de que um projeto só possa prever despesas de capital ou que uma atividade só admita despesas cor rentes. De fato o projeto e a atividade são instrumentos de programação e não indicativos do tipo de despesa que será necessária para suas realizações efetivas. O projeto deverá ser limitado no tempo e concorrer para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo en quanto a atividade é contínua e destina-se à manutenção das ações públicas - logo, não há como vincular estes instrumentos a despesas cor

rentes ou de capital.

Mas não devemos ficar com a impressão de que a nova clas sificação apenas estabeleceu a existência de mais um nível de agregação das ações públicas, o que viria somente aumentar o volume de trabalho sem resolver as questões propostas anteriormente. E neste pon to, aparece o que poderíamos chamar de "ovo de Colombo" da classificação funcional-programática - o princípio da tipicidade. Os três níveis de programação, função-programa-subprograma, são relacionados segundo um conceito de tipicidade existente entre eles. Dessa forma, um programa é típico de uma determinada função, porém, para melhor caracterizar certas ações, poderá ser utilizado por outra função. A mesma regra é válida para os subprogramas. Em outras palavras, para o de sempenho de uma determinada função é possível se lançar mão de programas e/ou subprogramas que não lhe sejam típicos.

Em termos práticos, o princípio da tipicidade reconhe ce que um setor poderá aplicar recursos em objetivos típicos de ou tros setores. Assim, esse princípio significa um grande avanço na Classificação Funcional-Programática, porque, a sua flexibilidade per mite representar a ação administrativa de tal forma que possibilita, realmente, transformar o orçamento em instrumento de programação e torna possível a implantação de sistema de avaliação das ações gover namentais.

Desta forma, a rigidez de classificação que resultava em deficiências de consolidação e análise das aplicações dos recursos públicos pode ser rompida. Várias formas de agregação podem ser obtidas:

- função pura considerando apenas os programas típ<u>i</u> cos;
 - consolidação setorial agregando os programas típ<u>i</u> cos de uma função utilizados em outras funções;
- e subprogramas típicos ou não;
- consolidação dos programas segundo os subprogramas típicos ou não.

A implantação da Classificação Funcional/Programática representou mais um passo para a integração planejamento/orçamento, na medida em que a chamada lei de meios passa a ser um documento rico em informações referentes às programações governamentais e de capital im portância na avaliação de eficiência dos métodos, da adequação física-financeira e eficácia dos objetivos. Sem sombra de dúvida, um orçamento bem classificado programaticamente será o ponto médio entre as previsões de longo prazo e as situações conjunturais que fatalmen te atuarão sobre cada exercício financeiro, além de constituir-se em "feed-back" dos planos nacionais.

Com o objetivo de mostrar até onde a classificação funcional-programática pode ir no sentido de espelhar a programação governamental, pretendemos a seguir exemplificar a sua utilização:

PROGRAMA PETRÓLEO

Podemos observar, de imediato, que o esquema de clas sificação não prevê nenhum subprograma típico para este Programa, e a razão é simples: dificilmente poderíamos determinar que subprogramas seriam realmente típicos de um programa Petróleo. Prospecção? Avaliação de jazidas? Extração? Ora, mas estes subprogramas não devem referir-se apenas a petróleo. Por outro lado, é inegável a importân cia do petróleo no mundo moderno. Assim, optou-se por manter o programa Petróleo sem subprogramas típicos e demonstrar todas as ações go vernamentais a ele relacionadas, através de subprogramas atípicos, o que, a nosso ver, não traria nenhum prejuízo ao analista, graças a forma pela qual foi concebida a Classificação Funcional-Programática.

Dentro desta linha de pensamento, o programa Petr $\underline{\tilde{o}}$ leo poderia ser apresentado orçamentariamente identificando, através de subprogramas, quais as aplicações governamentais no setor:

Função: ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

Programa: PETRŐLEO

- Subprogramas: "atípicos" de função "Energia e Re cursos Minerais": Administração Geral Pesquisa Fundamental Pesquisa Aplicada Serviços Especiais de Telecomunicações Bolsas de Estudo Treinamento de Recursos Humanos Promoção Industrial Produção Industrial Comercialização Assistência Médica e Sanitária Controle de Poluição Prevenção do Acidente do Trabalho Serviço Social Assistência Social e Geral Portos e Terminais Fluviais e Lacustres Portos e Terminais Marítimos Terminais Intermodais Transportes Especiais Dutos

- Subprogramas "típicos" da função ENERGIA E RECUR SOS MINERAIS:

Prospecção e avaliação de jazidas

Extração e beneficiamento

Levantamentos geológicos

alem de outros que a prática pode indicar.

Acreditamos que o exemplo mostrado deixa claras as possibilidades de utilização da Classificação Funcional-Programática. Vimos que, na realidade,'a classificação não se resume numa listagem estática, fria, rígida e inflexível de Funções, Programas e Subprogr<u>a</u> mas. Muito mais que isso, está preparada para retratar todas as <u>a</u> ções do Setor Público, seja qual foi a situação que se apresente.

Evidentemente, nunca nos moveu a pretensão de termos uma classificação completa, perfeita, sem espaços em branco. Cremos até que muita coisa pode ser revista, atualizada, aperfeiçoada, criticada. Mas, sobretudo, acreditamos que será sempre uma classificação dinâmica, a traduzir os novos objetivos governamentais, estabelecidos em razão de mudanças conjunturais.

enthites, frie, eigids a inflative) de funções: Progresse e lubrimente sun. Huito meis que inco. alti properdos para recreater todas as a come do seter Püttileo, sello questadis del seguração que se autacente.

Evidencements, numes not moved a praceipad de carnos
una ciasifficias consecuto, priesta, are sepaços un bracro. Cremos
até cos autra colsa pode ser recibre, estantisada, aparioiceta, cri
ticada. Nos, apprelutos priestipnos una separa una ciasifica
que dicinica, a traducir on couse objections poverimentals, sarabele
tidos en revão de medanças carnos consecutos.

Construction Construction

tereferinde dittine e secretal.

Charles in the Posterior

President de Arterio de Constitu

PARALLE SPECIAL

SERSENCE IN COLUMN TO BOOK

Marie a September Photos Carrieron

A SHARM THE RESIDENCE THE PARTY OF THE PARTY

to be described the Management of

Winds.

interpretation the little of the surface allights of the colors of the c

PROPERTY AND ADDRESS OF THE PARTY.

personal a family of the state

Larry Colombia (1975) and 1975 has

atte de person son a departe and butter?

province of a contract of the contract of the

PORTARIA Nº 9, DE 28 DE JANEIRO DE 1974.

Atualiza a discriminação da despesa por funções, de que tratam o inciso I do § 1º do artigo 2º e § 2º do artigo 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e estabelece normas para o seu desdobramento.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COOR DENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dis põe o artigo 180 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 113 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, considerando a necessidade de estabelecer um esquema de classificação que forneça informações mais amplas sobre as programações de Governo, inclusive para implementação do processo integrado de planejamento e drçamento, e, ao mesmo tempo, uniformizar a terminológia a níveis de Governo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma determinada na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

RESOLVE:

I - As funções do Governo a que se refere o item I do \$10 do artigo 20 da Lei n24.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Anexo n25 da mesma Lei, passam a ser as constantes do Anexo que acompanha esta Portaria, desdobradas em programas e subprogramas.

II - Os subprogramas, programas e funções, relacionados no Anexo, foram ordenados em razão da tipicidade existente entre os mesmos; porém, um subprograma poderá ser classificado no programa que melhor atenda à orçamentação e ao planejamento, obedecida a mesma regra quanto aos programas em relação às funções.

III - Os subprogramas serão, em cada área de Governo, obrigatoriamente desdobrados em projetos e atividades, esta belecidos segundo as suas respectivas necessidades de programação.

IV - Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

a) PROJETO, um instrumento de programa ção para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto final que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do Governo;

b) ATIVIDADE, um instrumento de programa ção para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação do Governo.

V - Nas leis orçamentárias e nos balanços serão identificados, obrigatoriamente, a unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, em termos de funções, programas, subprogramas, projetos e atividades.

VI - O código de identificação da unidade o<u>r</u> çamentária será estabelecido em cada área de Governo, antecedendo a codificação do programa de trabalho.

VII - A identificação do programa de trabalho será feita de acordo com os códigos constantes do Anexo a esta Portaria, obedecendo a seguinte ordem:

- a) 19 e 29 dígitos, identificando a fu<u>n</u> ção;
 - b) 39 e 49 dígitos, identificando o programa;

- c) 59, 69, 79 e 89 dígitos, identifica<u>n</u> do o subprograma;
- d) 9º dígito e seguintes, para identifi cação do projeto ou da atividade, con forme codificação local, separados do 8º dígito por um ponto.

VIII - 0 89 dígito será 1 ou 2, conforme o que se seguir no programa de trabalho for projeto ou atividade, respect<u>i</u> vamente.

IX - Quando a lei orçamentária contiver a dotação global denominada "RESERVA DE CONTINGÊNCIA", permitida para a União no artigo 91 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em legislação local nas demais esferas de Governo, esta será identificada pelo código 9999999, inscrito após o da unidade orçamentária responsável pelo controle de sua utilização como recurso para a abertura de créditos suplementares.

X - Os órgãos e entidades da União, os Esta dos, o Distrito Federal e os Municípios poderão propor, se julgarem necessário à sua programação orçamentária, a criação de novos progra mas e/ou subprogramas.

XI - Fica delegada competência ao Secretário de Orçamento e Finanças deste Ministério para a permanente atualiza ção da classificação e codificação estabelecidas nesta Portaria, decidindo quanto a oportunidade e conveniência técnica da exclusão ou inclusão de programas e subprogramas no Anexo ora aprovado.

XII - Os quadros demonstrativos que deverão acompanhar a lei orçamentária, em decorrência desta Portaria, bem como os referentes às demonstrações de despesas realizadas, serão estabelecidas em ato da Secretaria de Orçamento e Finanças deste Ministério, a qual expedirá, também, instruções e prestará assistência técnica sempre que necessária para a implementação das presentes disposições, inclusive ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, à medida que for solicitada.

XIII - As funções, programas e subprogramas, ora estabelecidas, bem como seus respectivos códigos, deverão integrar os orçamentos da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios de Capital e dos que contém mais de 200.000 habitantes, elabora dos para o exercício financeiro de 1975 e seguintes, os quais atende rão, também, as demais disposições contidas na presente portaria. (*)

XIV - Os Municípios que contém menos de 200.000 habitantes deverão atender ao disposto nesta Portaria a par tir de seus orçamentos elaborados para o exercício de 1976. (*)

XV - O Distrito Federal, os Estados, os Municípios de Capital e os de população superior a 200.000 habitantes deverão enviar à Secretaria de Orçamento e Finanças, deste Ministério, o elenco de seus projetos e atividades, codificados em conjunto com os subprogramas, programas e funções a que estiverem subordinados, na forma ora estabelecida, até 6 (seis) meses após a data da publicação desta Portaria.

XVI - Juntamente com o elenco de projetos e atividades deverão enviar, também, a correspondência dos novos códigos e títulos com os que estão sendo utilizados em suas leis orçamentárias para o exercício financeiro de 1974.

XVII - Para Municípios com menos de 200.000 hab<u>i</u> tantes, o prazo fixado no item XV desta Portaria é de 16 (dezesseis) meses.

(Ass.:) Ministro do Planejamento

(*) Ver o Decreto-lei nº 1.875, de 15.07.81, que faculta esse procedimento aos Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Company of the property of the property of the passence of the

PORTARIA Nº 25 DE 14 DE JUNHO DE 1976

O Secretário de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no uso da delegação de competência constante do item XI, da Portaria Ministerial nº 09, de 28 de janeiro de 1974,

RESOLVE:

- 1. Atualizar a classificação de despesa estabelecida pela Portaria Ministerial nº 09, de 28 de janeiro de 1974, na forma constante do Anexo que a esta acompanha, mantidas as demais disposições em vigor.
- 2. A atualização de que trata esta Portaria aplica-se aos Orçamentos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, para o exercício de 1977 e seguintes.

(Ass.:) Secretário de Orçamento e Finanças

de continue de l'acceptant de l'acce

The state of the s

posterio econo Armajiani a tialificação do mespesa carabitecto, poin posterio Mislateliat no UD, do ID de janeiro do 1979, na forma come tente do aceso que a esta ecomenha, mancidas no demeir dispunçous en vigor.

economical de Maraeltração do uma trais casa fortesta aplica-ca nos Orçonomica da União, do Distrita Federal, dos Estados a dos Feutel plos, para o assecleto de 1977 a seguinome.

- Charleston of Christman

(Ass.:) Nerretärle de Occasente e Flancus

1) Ver a desertable of Larry Villade. Its got degults seen process gents and desprishes has subdired throughout Styllo (respicate sell) habitation. O Secretário de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no uso da delegação de competência contida no item XI, da Portaria Ministerial nº 09, de 28 de janeiro de 1974,

RESOLVE:

I. Os subprogramas 054-Pesquisa Científica e 055-Pesquisa Tecnológica, constantes da Portaria SOF nº 25, de 14 de junho de 1976, passam a vigorar com as seguintes denominações:

CÓDIGO	SUBPI	ROGRAMA
054	Pesquisa	Fundamental
055	Pesquisa	Aplicada

- II. Entende-se por Pesquisa Fundamental o trabalho teo rico ou experimental empreendido primordialmente para a aquisição de uma nova compreensão dos fundamentos subjacentes aos fenômenos e fa tos observáveis, sem ter em vista nenhum uso ou aplicação específica.
- III. É definida por Pesquisa Aplicada a investigação or i ginal concebida pelo interesse em adquirir novos conhecimentos, sendo primordialmente dirigida em função de um fim ou objetivo prático específico.
- IV. A atualização de que trata esta Portaria aplica-se aos Orçamentos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, para o exercício de 1982 e seguintes.

Jarob objettatio (Ass.:) Secretário de Orçamento e Finanças

ANEXO À PORTARIA Nº 09 DE 28 DE JANEIRO DE 1974 Atualizada pelas Portarias/SOF nº 25, de 14 de junho de 1976, e nº 36, de 17 de dezembro de 1980

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA CÓDIGO E ESTRUTURA

código funções	CODIGO	PROGRAMAS	CODIGO	SUBPROGRAMAS
01 LEGISLAT	TIVA			
	01	PROCESSO L		
			001x	Ação Legislativa
			200	nydo llegisiativa
	02	FISCALIZAÇ NA	ÃO FINAN	CEIRA E ORÇAMENTÁRIA EXTER
		aquisa Pundi Clustelisine	002x	Controle Externo
02 JUDICIÁ	RIA			
	04	PROCESSO J		
			013x	Ação Judiciária
				Defesa do Interesse Publico no Processo Judiciário
			015x	Custodia e Reintegração Social
03 ADMINIST	TRAÇÃO E	PLANEJAMENT	0	
	07	ADMINISTRA	ÇÃO	ì
			020x	Supervisão e Coordenação Superior
			021x	Administração Geral
			022x	Documentação e Bibliogr <u>a</u> fia
			023x	Divulgação Oficial
			024x	Processamento de Dados

CÓDIGO FUNÇÕES CÓDIGO PR	OGRAMAS	CODIGO	SUBPROGRAMAS
03 ADMINISTRAÇÃO E PLA	NEJAMENT	0	
07 AD	MINISTRA	ÇÃO	
		025x	Edificações Públicas
08 AD	MINISTRA	AÇÃO FIN	ANCEIRA
		030x	Administração de Receitas
		031x	Assistência Financeira
		032x	Controle Interno
		033x	Divida Interna
		034x	Dívida Externa
		035x	Participação Societária
famoures a Madas	×080		
09 PL			RNAMENTAL
		040x	Planejamento e Orçament <u>a</u> ção
		042x .	Ordenamento Econômico-Fi
		043x	Organização e Moderniz <u>a</u> ção Administrativa
		044x	Informações Geográficas e Estatísticas
encobaloged sepposed to magazia a olimpas pactical. 1		045x	Estudos e Pesquisas Econ <u>o</u> mico-Sociais
one control of the co	ÊNCIA E	TECNOLO	GIA ETESSAS LIVERS
		054x	Pesquisa Fundamental
		055x	Pesquisa Aplicada
an loal raby to you hi		056x	Desenvolvimento Experimental
		057x	Informação Científica e Tecnológica
		058x	Testes e Análise de Quali
			dade
		059x	Levantamento do Meio-Am biente

CODIGO	FUNÇÕES	CODIGO	PROGRAMAS	CÓDIGO	SUBPROGRAMAS
04	AGRICULTU	JRA			
		13	ORGANIZAÇÃ	O AGRĀRI	A
				066x	Reforma Agrāria
				067x	Colonização
		14	PRODUÇÃO V	EGETAL	
				075x	Defesa Sanitária Vegetal
				076x	Corretivos e Fertiliza <u>n</u> tes
				077x	Irrigação
				078x	Mecanização Agricola
-				080x	Sementes e Mudas
		15	PRODUÇÃO A	NIMAL	
				087x	Defesa Sanitária Animal
				088x	Desenvolvimento Animal
				089x	Desenvolvimento da Pesca
			ABASTECIME	NTO	
				094x	Estoques Reguladores
				095x	Armazenamento e Silagem
				096x	Sistema de Distribuição de Produtos Agricolas
				097x	Inspeção, Padronização e Classificação de Produtos
				098x	Execução da Política de Preços Agrícolas
		17	PRESERVAÇA		URSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
				103x	Proteção à Flora e à Fauna
				104x	Reflorestamento
				105x	Conservação do Solo
				106x	Jardins Botânicos e Zool <u>ó</u> gicos

CÓDIGO FUNÇÕES	CODIGO	PROGRAMAS	CODIGO	SUBPROGRAMAS	
04 AGRICULT	URA				
	18	PROMOÇÃO E	EXTENSÃ	O RURAL	
			110x	Cooperativismo	
			111x	Extensão Rural	
			112x	Promoção Agrária	
05 COMUNICA	ções				
	21	COMUNICAÇÕ			
			127x	Serviços Postais cionais	Conven
					Espec <u>i</u>
	22	TELECOMUNI	CAÇÕES		
			134x	Telefonia	
			135x	Telegrafia	
			136x	Serviços Especiais lecomunicações	de T <u>e</u>
			137x	Radiodifusão	
			138x	Cabodifusão	
06 DEFESA N	ACIONAL	E SEGURANÇA	A PÜBLICA	PERSENTANTANTANTANTANTANTANTANTANTANTANTANTAN	
	26	DEFESA AÉI	REA		
			160x	Operações Aéreas	
	27	DEFESA NAV	VAL		
				Operações Navais	
	28	DEFESA TE	RRESTRE		
	4 4955		166x	Operações Terrest	res
	29	SERVIÇOS I	DE INFOR	MAÇÕES	
			169x	Serviços de Infor Contra-Informação	mação e

CÓDIGO	FUNÇÕES	<u>código</u>	PROGRAMAS	CÓDIGO	SUBPROGRAMAS
06	DEFESA NA	ACIONAL	E SEGURANÇA	PUBLICA	
		30	SEGURANÇA	PUBLICA	
				174x	Policiamento Civil
				177x	Policiamento Militar
				178x	Defesa Contra Sinistros
				179x	Serviços Especiais de S <u>e</u> gurança
07	DESENVOLV	TIMENTO	REGIONAL.		
BONDE	DESERVOL			T. THERES.	
					AÇÃO NACIONAL-PIN
Langal		35	PROGRAMA DESTÉMULO À DESTE - PR	AGRO-INI	RIBUIÇÃO DE TERRAS E DE DÚSTRIA DO NORTE E DO NOR
		38	PROGRAMAÇÃ	O A CARGO	D DE ESTADOS E MUNICÍPIOS
				181x	Transferências Financei ras a Estados e Municípios
		39	DESENVOLVI	MENTO DE	MICRO-REGIÕES
		40	PROGRAMAS	INTEGRADO	os
				183x	Programação Especial
08	EDUCAÇÃO	E CULTU	RA		
		42	ENSINO DE		GRAU
				188x	Ensino Regular
				190x	Educação Pré-Escolar
		43	ENSINO DE	SEGUNDO	GRAU
				196x	Formação para o Setor Pri
				197x	Formação para o Setor Se. cundário
				198x	Formação para o Setor Terciário
				199x	Ensino Polivalente

CÓDIGO FUNÇÕES CÓDIGO	PROGRAMAS	CÓDIGO	SUBPROGRAMAS
08 EDUCAÇÃO E CULTURA	A		
44	ENSINO SUP	ERIOR	
		205x	Ensino de Graduação
		206x	Ensino de Pos-Graduação
		207x	Extensão Universitária
		208x	Campus Universitário
		209x	Ensino de Curta Duração
45	ENSINO SUP		
		213x	Cursos de Suplência
		214x	Cursos de Suprimento
		215x	Cursos de Qualificação
		216x	Cursos de Aprendizagem
		217x	Treinamento de Recursos Humanos
mod-past alexand = 46	EDUCAÇÃO F	ÍSICA E	DESPORTOS
		223x	Educação Física
		224x	Desporto Amador
	Tees . D	227x	Desporto Profissional
		228x	Parques Recreativos e Des portivos
47	ASSISTÊNCI	A A EDUC	CANDOS
		234x	Associativismo Estudantil
		235x	Bolsas de Estudo
		236x	Livro Didático
		237x	Material de Apoio Pedag <u>ó</u> gico
		238x	Residência para Educandos

<u>codigo</u>	FUNÇÕES	CODIGO	PROGRAMAS	CODIGO	SUBPROGRAMAS OF THE STATE OF TH
08	EDUCAÇÃO	E CULTU	RA		
		48	CULTURA		
				246x	Patrimônio Histórico, Ar tístico e Arqueológico
				247x	Difusão Cultural
			EDUCAÇÃO E	SPECIAL	
	NO ATTES			252x	Educação Compensatória
				253x	Educação Precoce
				932 023	Budcação Trecoce
09	ENERGIA	E RECURS	OS MINERAIS	3	
		51	ENERGIA EI	ETRICA	
			1134 0	263x	Geração de Energia Hidr <u>e</u> létrica
				264x	Geração de Energia Terme létrica
				265x	Geração de Energia Termonuclear
				266x	Geração de Energia Não-Con vencional
				267x	Transmissão de Energia <u>E</u> létrica
				268x	Distribuição de Energia <u>E</u> létrica
				269x	Eletrificação Rural
				270x	Geração de Energia Nucleo elétrica
			A KINDOMEN		
		52	PETRÓLEO		
		53	RECURSOS 1	MINERAIS	
				289x	Prospecção e Avaliação de Jazidas
				290x	Extração e Beneficiamento
				292x	Levantamentos Geológicos

CÓDIGO FUNÇÕES CÓDIGO PROGRAMAS CÓDIGO SUBPROGRAMAS ENERGIA E RECURSOS MINERAIS 09 RECURSOS HÍDRICOS 296x Estudos e Pesquisas Hidro logicos 297x Regularização de Cursos d'Agua 55 CARVÃO MINERAL 56 XISTO HABITAÇÃO E URBANISMO 10 57 HABITAÇÃO 316x Habitações Urbanas 317x Habitações Rurais 58 URBANISMO 323x Planejamento Urbano 59 REGIÕES METROPOLITANAS 60 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA 325x Limpeza Publica 326x Serviços Funerários Iluminação Pública 327x

11 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

62 INDÚSTRIA

346x Promoção Industrial
347x Produção Industrial
348x Importação de Insumos Industriais

Parques e Jardins

328x

CÓDIGO	FUNÇÕES	CÓDIGO	PROGRAMAS	CÓDIGO	SUBPROGRAMAS
11	TNDffsTRT	A COMER	CIO E SERVI	cos	
**	INDUSTRI	63	COMERCIO	Вонказа	
				353x	Comercialização
				354x	Promoção Interna do Comér
				355x	Promoção Externa do Comér
	-				cio
		64	SERVIÇOS F	INANCEIR	os
				361x	Seguros e Capitalização
				362x	Serviços Bancários e F <u>i</u> nanceiros
		65	TURISMO		
				363x	Promoção do Turismo
				364x	Empreendimentos Turíst <u>i</u> cos
		66	NORMATIZAÇ PRESARIAL	ÃO E FIS	CALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EM
				374x	Marcas e Patentes
				375x	Metrologia
				376x	Registro de Empresas
12	RELAÇÕES	EXTERIO	DRES		
		72	POLÍTICA E	EXTERIOR	
				410x	Relações Diplomáticas
				411x	Cooperação Internacional
13	SAUDE E	SANEAMEN	NTO OT		11 INDUSTRIA, SCONFACE
		75	SAUDE		1
				427x	Alimentação e Nutrição
				428x	Assistência Médica e San <u>i</u> tária
				429x	Controle e Erradicação das

PROGRAMAS CODIGO SUBPROGRAMAS CODIGO FUNÇÕES CÓDIGO 13 SAUDE E SANEAMENTO 75 SAUDE 430x Fiscalização e Inspeção Sanitaria Produtos Profilaticos 431x Terapêuticos 76 SANEAMENTO 447x Abastecimento d'Agua 448x Saneamento Geral Sistemas de Esgotos 449x 77 PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE 455x Defesa Contra a Erosão 456x Controle da Poluição 457x Defesa Contra as Secas 458x Defesa Contra as Inunda ções 459x Recuperação de Terras 14 TRABALHO 79 SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO Normatização e Fiscaliza 479x ção da Proteção no Traba Prevenção do Acidente do 480x Trabalho RELAÇÕES DO TRABALHO 80 473x Associativismo e Sindica lismo 474x Fiscalização do Exercício Profissional Fiscalização das Relações 475x de Trabalho 477x Ordenamento do Emprego e do Salario

478x

Serviço Social

CODIGO	FUNÇÕES	<u>CÓDIGO</u>	PROGRAMAS	CÓDIGO	SUBPROGRAMAS
15	ASSISTÊN	CIA E PR	EVIDÊNCIA		
		81	ASSISTÊNCIA	A	
				483x	Assistência ao Menor
				484x	Assistência ao Silvícola
				485x	Assistência à Velhice
				486x	Assistência Social Geral
				487x	Assistência Comunitária
		82	PREVIDÊNCI	A	1#65
				492x	Previdência Social Geral
				493x	Previdência Social Rural
			S ACCE	494x	Previdência Social ao Ser vidor Público
				495x	Previdência Social a Ina tivos e Pensionistas
		23	PROGRAMA D	E INTEGR	AÇÃO SOCIAL
16	TRANSPOR	84 TE	PROGRAMA D		ÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVI-
10	IRANDIOR	87	TRANSPORTE	AÉREO	
	anti oc a			523x	Infraestrutura Aeroportu <u>á</u> ria
				524x	Controle e Segurança de Tráfego Aéreo
				525x	Serviços de Transporte A $\underline{\hat{\underline{e}}}$ reo
		88	TRANSPORTE	RODOVIÃ	RIO
				531x	Rodovias
				532x	Terminais Rodoviários
				534x	Estradas Vicinais
				535x	Controle e Segurança de Tráfego Rodoviário
				536x	Serviços de Transporte R <u>o</u> doviário

CODIGO	FUNÇÕES	CODIGO	PROGRAMAS	CODIGO	SUBPROGRAMAS
16	TRANSPOR	TE			
		89	TRANSPORTE	FERROVI	ĀRIO
				542x	Ferrovias
				543x	Terminais Ferroviários
				544x	Controle e Segurança de Tráfego Ferroviário
				545x	Serviços de Transporte Ferroviário
		0.465 175			18017-10 - 11
		90	TRANSPORTE	HIDROVI	ARIO
				562x	Portos e Terminais Fluv <u>i</u> ais e Lacustres
				563x	Portos e Terminais Marít <u>i</u> mos
				564x	Controle e Segurança de Tráfego Hidroviário
				565x	Serviços de Transporte Ma rítimo
				566x	Serviços de Transporte Fluvial e Lacustre
				567x	Hidrovias
		91	TRANSPORTE	URBANO	
				571x	Serviços de Transporte U $\underline{\mathbf{r}}$ bano
				572x	Transporte Metropolitano
				573x	Controle e Segurança de Trafego Urbano
				574x	Vias Expressas
				575x	Vias Urbanas
				576x	Terminais Intermodais
		92	CORREDORES	DE TRAN	NSPORTE
		93	TRANSPORTE	S ESPECI	IAIS
				580x	Dutos

- Observações: I Ao ser aplicado o código do Subprograma o "x" será substituído por:
 - O, quando se tratar do total do Subprograma;
 - 1, 3, 5 ou 7, quando a seguir constar código de Projeto;
- 2, 4, 6 ou 8, quando a seguir constar código de Atividade.
 - II Os Programas: 34, 35, 36, 37, 39, 52, 55, 56, 59, 83, 84 e 92 não possuem subprogramas típicos, devendo, porém, serem des dobrados em Subprogramas em conformi dade com as ações que serão desenvol vidas.

CONCEITOS E EXEMPLOS

coltà, julgamente des contas des afoigistradores de respons-

To an and egitetes a contant of Schotogramm of an Asso tuberisenses part

the country we exceed the total do butterograms;

later

To the dotte has been a constituent of the second of the s

The standard by 15, 24, 27, 19, 52, 55, 56, 39, 55, 40 m St mad pointed antiprogrammy tiplicity, deventus, ports, series department on fortification on furging one contored data of an agree que conto decentral

SUCREMENT D SUTTEDNO

FUNÇÃO

01 LEGISLATIVA

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações com vistas à defesa do Estado, da Ordem Econômica e Social, dos Costumes, da Família, das Pessoas e dos Bens, através do Processo Legislativo.

PROGRAMA

01 PROCESSO LEGISLATIVO

Conforme definido na Constituição da República, nas Constitu<u>i</u> ções Estaduais ou Leis Orgânicas dos Municípios.

SUBPROGRAMA

001x AÇÃO LEGISLATIVA

Compreende as ações dos órgãos legislativos em quais quer níveis de governo, traduzida em Emendas Constitucio nais, Leis Complementares à Constituição, Leis Ordinárias, Leis Delagadas, Decretos-leis, Decretos Legislativos e Resoluções.

PROGRAMA

02 FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EXTERNA

Conjunto de ações relativas ao controle financeiro e orçamenta rio dos orgãos de todos os Poderes.

SUBPROGRAMA

002x CONTROLE EXTERNO

Compreende as ações desenvolvidas pelos Tribunais de Contas ou Órgãos equivalentes e relacionados à auditoria finam ceira, julgamento das contas dos administradores ou responsã veis por bens e valores públicos e à apreciação das contas dos Chefes do Poder Executivo, nos termos previstos nas Constituições e Leis Orgânicas dos Municípios.

I - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO

01 <u>LEGISLATIVA</u>

01 PROCESSO LEGISLATIVO

001x AÇÃO LEGISLATIVA

0100.01010012.017 Ação Legislativa

01 LEGISLATIVA

O2 FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EXTERNA

002x CONTROLE EXTERNO

0300.01020022.020 Fiscalização e Controle da arrecadação e aplica

ção dos recursos públicos

II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

01 <u>LEGISLATIVA</u>

01 PROCESSO LEGISLATIVO

217x TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

0100.01012172.023 Capacitação de Recursos Humanos

III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

01 <u>LEGISLATIVA</u>

07 ADMINISTRAÇÃO

024x PROCESSAMENTO DE DADOS

0200.01070242.019 Manutenção do Centro de Processamento de Dados

e Informações

FUNÇÃO

02 JUDICIĀRIA

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas com vista à defesa do Estado, da Ordem Econômica e Social, dos Costumes, dos Bens, da Família, da Pessoa, através do Processo Judiciário e com base nas Fontes do Direito.

PROGRAMA

04 PROCESSO JUDICIÁRIO

Conjunto de ações relativas ao Processo Judiciário.

SUBPROGRAMAS

013x AÇÃO JUDICIÁRIA

Compreende as ações relativas ao processo judiciário, em todas as suas instâncias.

014x DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO

Compreende ações desenvolvidas na defesa e acompanhamento dos interesses da sociedade e do poder público no forum a cargo das procuradorias e promotorias.

015x CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL

Compreende ações voltadas à coordenação e fiscaliz<u>a</u>
ção do sistema correcional, construção e funcionamento de
penitenciárias, reformatórios, presídios, casas de detenção
e congêneres.

I - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO

02 JUDICIÁRIA

Q4 PROCESSO JUDICIÁRIO

013x AÇÃO JUDICIÁRIA

0500.02040132.021 Processamento de Causas

II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

02 JUDICIÁRIA

04 PROCESSO JUDICIÁRIO

217x TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

0500.02042172.023 Capacitação de Recursos Humanos

III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

02 JUDICIÁRIA

08 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

032x CONTROLE INTERNO

0800.02080322.011 Administração Financeira, Contabilidade e Aud<u>i</u> toria.

FUNÇÃO

03 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações visando a tomada de decisão na administração pública, face aos objetivos na cionais.

PROGRAMA

07 ADMINISTRAÇÃO

Conjunto de ações desenvolvidas visando a adesão dos recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais, com vista aos objetivos nacionais e asseguradoras da eficiência do processo decisório.

SUBPROGRAMAS

020x SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

Compreende as ações relacionadas ao exercício da di reção, supervisão, coordenação e assessoramento técnico e jurídico a nível de gabinetes e chefias do Poder Executivo e dos respectivos Ministros ou Secretários.

021x ADMINISTRAÇÃO GERAL

Compreende as ações de caráter administrativo, exerc<u>i</u> das continuamente, que garantem o apoio necessário à exec<u>u</u>ção de diversos programas.

022x DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOGRAFIA

Compreende as ações de criação de infra-estrutura e manutenção de serviços de guarda, reprodução, registro, recuperação e divulgação de revistas, documentos e textos, exceto quando estas publicações forem de conteúdo científico e tecnológico ou voltadas para o campo da ciência e tecnologia.

023x DIVULGAÇÃO OFICIAL

Compreende as ações que visam dar conhecimento públ<u>i</u>
co dos fatos, atos e obras governamentais, através de rel<u>a</u>
tórios técnicos, promoções e propaganda, quer sejam utiliz<u>a</u>
dos os meios de comunicação próprios ou de terceiros.

024x PROCESSAMENTO DE DADOS

Compreende as ações que visam a implantação, ampliação, melhoramento e operação de centros ou unidades de processamento de dados. Não se aplica à aquisição de serviços de processamento de dados contratados a terceiros.

025x EDIFICAÇÕES PÜBLICAS

Compreende as ações que envolvam a edificação de predios, monumentos e outras construções que, pela sua nature za ou finalidade, não possam ser enquadradas em subprogramas específicos.

PROGRAMA

08 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Conjunto de ações desenvolvidas visando a captação, aplica ção, orientação e controle dos recursos financeiros.

SUBPROGRAMAS

030x ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

Compreende as ações relacionadas ao estabelecimento e aplicação de normas, cobrança, arrecadação, guarda, fiscalização e controle das receitas públicas, inclusive das entidades com autonomia financeira.

031x ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

Compreende as ações objetivando a transferência de re cursos financeiros a outras entidades, à qual não correspon da contraprestação direta em bens ou serviços.

032x CONTROLE INTERNO

Compreende as ações relacionadas ao controle de gestão financeira dos órgãos públicos em geral, visando a normalida de de desempenho do mecanismo de obtenção de recursos e de execução da despesa.

033x DÍVIDA INTERNA

Compreende as ações relativas ao atendimento de compro missos de amortização, de juros e comissões, decorrentes de emprestimos e financiamentos, feitos diretamente com a rede interna de estabelecimentos bancários ou de financiamento, assim como, o resgate relativo à colocação interna de titu los do governo.

034x DÍVIDA EXTERNA

Compreende as ações relativas ao atendimento de compr<u>o</u> missos de amortização, de juros e comissões, decorrentes de empréstimos e financiamentos, feitos por estabelecimentos ex ternos, seja, diretamente ou indiretamente, em qualquer tipo de moeda, assim como, o resgate de títulos do governo coloca dos no exterior.

035x PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

Compreende a integralização ou participação, pelo Go verno, nos capitais de empresas públicas e sociedades de eco nomia mista.

PROGRAMA

PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Conjunto de ações relacionadas à formulação, aprovação, execu ção e avaliação de resultados, de planos e programas de natureza social, econômica, financeira e administrativa.

040x PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO

Compreende as ações relacionadas com a elaboração, implementação e aprovação de planos e programas sócio-econômicos, financeiros, orçamentários e administrativos, bem como, o acompanhamento, controle e avaliação de sua execução.

042x ORDENAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Compreende as ações desenvolvidas no sentido da execução das políticas econômica, financeira e fiscal, como instrumento do equilíbrio econômico, bem como, do controle e avaliação dos resultados alcançados.

043x ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de se organizar ou reorganizar serviços e/ou orgãos da administração pública.

044x INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS

Compreende as ações desenvolvidas no sentido da coleta, tratamento e divulgação de informações de natureza geográfica e estatística.

045x ESTUDOS E PESQUISAS ECONÔMICO-SOCIAIS

Compreende as ações desenvolvidas no sentido da cole ta, tratamento e divulgação de informações e dados de natureza social e econômica.

DOLDER HALLSWALLED AND VALUE I

PROGRAMA

10 CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Conjunto de ações que visam promover e assegurar o desenvolvimento científico e tecnológico.

054x PESQUISA FUNDAMENTAL

Compreende o trabalho teórico ou experimental empreendido primordialmente para a aquisição de uma nova compreensão dos fundamentos subjacentes aos fenômenos e fatos observáveis, sem ter em vista nenhum uso ou aplicação especifica.

055x PESQUISA APLICADA

Compreende a investigação original concebida pelo interesse em adquirir novos conhecimentos, sendo primordial mente dirigida em função de um fim ou objetivo prático específico.

056x DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL

Compreende as ações que utilizam os conhecimentos científicos e técnicos, visando tanto à produção de novos materiais, equipamentos, produtos, processos, sistemas ou serviços específicos, como ao melhoramento técnico daquelas já existentes, como, por exemplo, o desenvolvimento de plantaspiloto e protótipos.

057x INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Compreende as ações de coleta, processamento, armazenamento, análise e disseminação de informações e conhecimentos que sejam produto das atividades científicas e tecnológicas desenvolvidas no país e no exterior. Inclui as ações de criação da infra-estrutura e os serviços executados por bibliotecas especializadas em Ciência e Tecnologia.

058x TESTES E ANALISE DE QUALIDADE

Compreende as ações que objetivam testes e análises (físicas, biológicas, bacteriológicas, químicas, estatísticas) de materiais, componentes, produtos, processos, solos, atmosfera etc., realizadas em laboratórios de qualidade.

059x LEVANTAMENTO DO MEIO-AMBIENTE

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de conhecer o levantamento sistemático de dados oceanográficos, meteorológicos, astronômicos, geofísicos, bem como a sua divulgação.

asigmos avorisa-	PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
08	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
030x	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS
1700.03080302.136	Administração Fiscal e Tributária
day colded days -	ADMINISTRAÇÃO DE DIAMENTO
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
10	CIÊNCIA E TECNOLOGIA
. 054x	PESQUISA FUNDAMENTAL
2800.03100541.362	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Científico
enlanged caige	PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
10	CIÊNCIA E TECNOLOGIA
217x	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
	Atividades a cargo do Conselho Nacional de Pes
	quisa
III -	PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
22	TELECOMUNICAÇÕES
134x	TELEFONIA
1100.03221341.004	Instalações Telefônicas

04 AGRICULTURA

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de governo, visando o desenvolvimento da Produção Vegetal e Animal, do Abastecimento, da Modernização da Organização Agrária e a preservação dos Recursos Naturais Renováveis.

PROGRAMA

13 ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de criar condições propicias para o melhor aproveitamento econômico das terras.

SUBPROGRAMAS

066x REFORMA AGRÁRIA

Compreende as ações relacionadas ao planejamento e pesquisa da reestruturação do meio rural brasileiro, no que diz respeito as relações entre o homem, o uso e a proprieda de da terra, objetivando a melhoria das condições de traba lho no campo e o consequente aumento da produtividade. In clui a discriminação, legitimação e regularização de terras.

067x COLONIZAÇÃO

Compreende as ações relacionadas ao planejamento, im plantação e desenvolvimento de comunidades, com o objetivo de povoar áreas de baixa densidade demográfica, visando a posse e o uso dos recursos naturais, a segurança da unidade nacional e a distribuição mais racional da população pelo Território Nacional.

PROGRAMA

14 PRODUÇÃO VEGETAL

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido do planejamento e da promoção dos produtos agrícolas, a fim de obter elevação da produção e/ou produtividade.

SUBPROGRAMAS

075x DEFESA SANITĀRIA VEGETAL

Compreende as ações relacionadas com a prevenção, er radicação e combate às doenças e pragas das plantas e dos produtos vegetais e, ainda, a vigilância sanitária na produção, no trânsito e no comércio de produtos de origem vegetal.

076x CORRETIVOS E FERTILIZANTES

Compreende as ações relacionadas a pesquisa, desenvo<u>l</u> vimento e produção de insumos agrícolas, que adicionados ao solo, corrigem-no, ocasionando o aumento de sua fertilidade.

077x IRRIGAÇÃO

Compreende as ações relacionadas a implantação e operação de sistemas destinados à irrigação dos solos, a fim de oferecer condições adequadas ao desenvolvimento das atividades agropecuárias.

078x MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

Compreende as ações relacionadas com a introdução de processos mecânicos no meio rural, visando obter maior produtividade no trabalho agrícola, através da divulgação dos equipamentos e do financiamento para sua aquisição aluguel etc.

080x SEMENTES E MUDAS

Compreende as ações relacionadas com a pesquisa, de senvolvimento, produção e distribuição de sementes e mudas de melhor padrão genético, destinadas a elevar os índices de produtividade agrícola.

PROGRAMA

15 PRODUÇÃO ANIMAL

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de planejamento e promoção da pecuária, a fim de obter elevação da produção e/ou produtividade.

SUBPROGRAMAS

087x DEFESA SANITĀRIA ANIMAL

Compreende as ações relacionadas com prevenção, er radicação e combate as doenças que afetam a produção pecuária.

088x DESENVOLVIMENTO ANIMAL

Compreende as ações relacionadas com pesquisa e as sistência para obtenção e desenvolvimento de raças de me lhor padrão genético, adaptadas às condições do nosso meio rural, com vistas a elevar economicamente, os indices de produtividade dos rebanhos nacionais.

089x DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Compreende as ações voltadas para o desenvolvimento do setor pesqueiro, tanto industrial quanto artesanal, sob diferentes modalidades que vão desde a assistência tecnológica e social as comunidades pesqueiras, até os incentivos fiscais e o embasamento da pesquisa especializada.

PROGRAMA

16 ABASTECIMENTO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de planejar, promover e criar condições ótimas de fornecimento de gêneros e mercadorias ao mercado consumidor.

094x ESTOQUES REGULADORES

Compreende as ações voltadas para formação e manutenção de estoques de segurança, com o objetivo de evitar grandes oscilações na disponibilidade de produtos agrícolas e suas conseqüentes flutuações de preços.

095x ARMAZENAMENTO E SILAGEM

Compreende as ações relacionadas a planejamento, implantação, funcionamento e fiscalização de armazens e si los, tecnicamente construídos para guarda e segurança de produtos alimentícios destinados a exportação ou consumo interno.

096x SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

Compreende as ações voltadas para o aumento da eficiência do sistema de distribuição de produtos agrícolas, bem
como a construção e manutenção de centrais de abastecimento e
de mercados e implantação e manutenção de serviços de informações de mercados.

097x INSPEÇÃO, PADRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de fazer cumprir a legislação relativa à inspeção de produtos agropecuários quanto aos aspectos higiênico-sanitários, qualidade e padronização para a comercialização, inclusive através dos matadouros municipais.

098x EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS

Compreende as ações voltadas para o estabelecimento de política de preços, visando garantir ao produtor rural, precos adequados à continuação de suas atividades.

PROGRAMA

17 PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de preservação e utilização racional dos Recursos Naturais Renováveis.

103x PROTEÇÃO À FLORA E À FAUNA

Compreende as ações relacionadas a planejamento, coor denação, execução e controle, no sentido de manter o equilíbrio ecológico, através da preservação dos recursos vege tais e animais nativos, existentes no território nacional, bem como os levantamentos necessários ao seu melhor conhecimento.

104x REFLORESTAMENTO

Compreende as ações que concorrem para a substituição dos recursos florestais que, por quaisquer motivos, tenham se extingüido, ou para a constituição de novos, nas regiões de baixa densidade florestal.

105x CONSERVAÇÃO DO SOLO

Compreende as ações relacionadas a planejamento e execução de medidas preventivas ou corretivas que visam proteger o solo contra os agentes causadores do seu desgaste.

106x JARDINS BOTÂNICOS E ZOOLÓGICOS

Compreende as ações de localização, conservação e apresentação dos recursos naturais, feitos por museus, jardins botânicos e zoológicos.

PROGRAMA

18 PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de desenvolvimento do cooperativismo, oferecimento de assistência técnica e fomento à produção agrária.

SUBPROGRAMAS

110x COOPERATIVISMO

Compreende as ações relacionadas a promoção, criação e desenvolvimento de cooperativas, de quaisquer finalidades, e fiscalização do seu funcionamento.

111x EXTENSÃO RURAL

Compreende as ações relativas a assistência ao produtor rural visando orientã-lo para a adoção de novos processos de produção e, para a utilização do crédito e de incentivos, objetivando o melhor desempenho do Setor, o aumento da produção e/ou da produtividade.

112x PROMOÇÃO AGRÁRIA

Compreende as ações que visam o fomento da produção <u>a</u> grária, tais como a concessão de incentivos e de financi<u>a</u> mentos e a promoção de feiras e exposições.

connected as agine valentes profesing topularly water

I - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO

04 AGRICULTURA

14 PRODUÇÃO VEGETAL

075x DEFESA SANITĀRIA VEGETAL

1300.04140752.052 Defesa e Inspeção Sanitária Vegetal

04 AGRICULTURA

15 PRODUÇÃO ANIMAL

088x DESENVOLVIMENTO ANIMAL

1300.04150882.045 Inseminação Artificial

II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

04 AGRICULTURA

13 ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA

021x ADMINISTRAÇÃO GERAL

4300.04130212.066 Coordenação da Política de Colonização e Reforma

Agraria

04 AGRICULTURA

16 ABASTECIMENTO

035x PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

1300.04160351.752 Participação da União no Capital da Companhia

Brasileira de Armazenamento

III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

04 AGRICULTURA

10 CIÊNCIA E TECNOLOGIA

055x PESQUISA APLICADA

2800.04100555.548 Apoio a Projetos de Pesquisas no Setor Agropecu<u>a</u> rio - EMBRAPA.

aldnaced tab lating on water ab escentified the fits, 124604100, 0001

SIZAL BUMERSTREEOND SOCIETARIE

FUNÇÃO

05 COMUNICAÇÕES

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de governo no tocante a Comunicações Postais e Telecomunicações.

PROGRAMA

21 COMUNICAÇÕES POSTAIS

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de implantação e operação dos serviços postais convencionais e especiais. São «clas sificaveis o planejamento, a coordenação e o controle, necess $\underline{\hat{a}}$ rios ao desempenho dessas ações.

SUBPROGRAMA

127x SERVIÇOS POSTAIS CONVENCIONAIS.

Compreende as ações relacionadas a planejamento, implantação, operação e manutenção da rede de unidades destinadas aos serviços postais de coleta, transporte e entrega de correspondência em geral, encomendas, valores e o serviço de reembolso postal.

128x SERVIÇOS POSTAIS ESPECIAIS

Compreende as ações que abrangem a coleta, o transporte e a entrega de malotes, na área interurbana, e de documentos na área urbana. Identifica as ações do "Serviço de Correspondência Agrupada" e do "Serviço Especial de Entrega de Documentos da ECT", bem como de outros serviços semelhantes.

PROGRAMA

22 TELECOMUNICAÇÕES

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de implantação, operação e manutenção de redes telefônicas, de telegrafia e de outras modalidades de telecomunicações. São classificaveis o planejamento, a coordenação e o controle, necessários ao desempenho dessas ações.

SUBPROGRAMAS

134x TELEFONIA

Compreende as ações relativas a planejamento e implantação da infraestrutura da rede telefônica no território nacional, a exploração e a fiscalização dos serviços que utilizam processo de transmissão particular da voz ou de outros sons, através de seleção, comutação e transmissão.

135x TELEGRAFIA

Compreende as ações relativas a planejamento, implantação, operação e manutenção dos serviços que utilizam processos de transmissão de informação escrita ou de imagem fixa, como é o caso do telegrama, do telex, da transmissão de dados, do fac-símile etc.

136x SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES

Compreende as ações desenvolvidas e que são relativas a modalidades especiais de serviços de telecomunicações, como as de auxílio à meteorologia, ao rádio-amadorismo, à radionavegação, aos sinais horários etc.

137x RADIODIFUSÃO

Compreende as ações relativas a planejamento, implantação, operação e manutenção dos serviços de radiodifusão de sons e imagens. Identifica os serviços de Telecomunicações, cujas emissões se destinam a ser recebidas, livremente, pelo público em geral. As emissões de sons e imagens apresentam-se sob a forma de TV Comercial e Educativa.

138x CABODIFUSÃO

Compreende as ações relativas a planejamento, implantação, operação e manutenção de serviços destinados a distribuir a assinantes, através de cabos ou outro meio físico, serviços de sons e imagens.

s shahlldarno2 arthursts17 caparreinlata

I - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO

05 COMUNICAÇÕES

21 COMUNICAÇÕES POSTAIS

127x SERVIÇOS POSTAIS CONVENCIONAIS

1400.05211271.816 Projetos a cargo da Empresa Brasileira de Co<u>r</u> reios e Telégrafos

II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

06 COMUNICAÇÕES

22 TELECOMUNICAÇÕES

035x PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

2800.06220351.770 , Participação da União no Capital da Telecomunic<u>a</u> ções Brasileiras S.A.

III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

05 COMUNICAÇÕES

08 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

032x CONTROLE INTERNO

1400.05080322.011 Administração Financeira, Contabilidade e Au

FUNÇÃO

06 DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a garantia da segurança nacional e da preservação da ordem pública.

PROGRAMA

26 DEFESA AÉREA

Conjunto de ações desenvolvidas com vistas à defesa territorial aérea.

SUBPROGRAMA

160x OPERAÇÕES AÉREAS

Compreende as ações voltadas à preservação da defesa territorial aérea com o emprego de meios disponíveis pela Força Aérea Brasileira.

PROGRAMA

27 DEFESA NAVAL

Conjunto de ações desenvolvidas com vistas à defesa territorial naval.

SUBPROGRAMA

163x OPERAÇÕES NAVAIS

Compreende as ações voltadas à preservação da defesa territorial naval com o emprego de meios disponíveis pela Marinha de Guerra.

PROGRAMA

28 DEFESA TERRESTRE

Conjunto de ações desenvolvidas com vistas à defesa territo

SUBPROGRAMA

-166x OPERAÇÕES TERRESTRES

Compreende as ações relacionadas \tilde{a} preservação da de fesa territorial terrestre com o emprego de meios dispon $\tilde{\underline{1}}$ veis pelo Exército.

PROGRAMA

29 SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES

Conjunto de ações desenvolvidas pelo Sistema Nacional de I $\underline{\mathbf{p}}$ formações.

SUBPROGRAMAS

169x SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONTRA-INFORMAÇÃO

Compreende as ações destinadas a reunir informações em todos os campos do conhecimento.

PROGRAMA

30 SEGURANÇA PÜBLICA

Conjunto de ações desenvolvidas para a preservação e manutenção da ordem pública.

174x POLICIAMENTO CIVIL

Compreende as ações desenvolvidas para preservar a or dem pública e a propriedade privada, de atuação específica do policiamento civil.

177x POLICIAMENTO MILITAR

Compreende as ações desenvolvidas pelas Polícias Militares com vistas à manutenção da ordem pública através do policiamento ostensivo e à preservação da defesa interna como força auxiliar do Exército.

178x DEFESA CONTRA SINISTROS

Manutaugan do Cenaro de Processamento de Dados

Compreende as ações voltadas à limitação dos riscos e perdas da população civil em casos de sinistros ou calamida de pública declarada.

179x SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA

Compreende as ações desenvolvidas com o auxílio de perícias e outras técnicas especiais como aquelas voltadas à identificação e à investigação criminal.

HO I HENTENDER ALTON	PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO
calla fasquia confession.	THE STATE OF THE S
06	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA
26	DEFESA AÉREA
160x	OPERAÇÕES AĒREAS
1200.06261601.040	Reaparelhamento da Força Aérea Brasileira
06	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA
29	SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES
- 169x	SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONTRA-INFORMAÇÃO
1100.06291692.012	Coordenação do Sistema Nacional de Informações
II - j	PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO
06	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÜBLICA
26	DEFESA AÉREA
024x	PROCESSAMENTO DE DADOS
1200.06260242.019	Manutenção do Centro de Processamento de Dados e Informações
055x	PESQUISA APLICADA
1200.06260551.036	Pesquisas e Desenvolvimento Aeroespacial
316x	HABITAÇÕES URBANAS
1200.06263161.748	Construção de Unidades Habitacionais
06	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÜBLICA
28	DEFESA TERRESTRE
044x	INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS
1600.06280441.080	Mapeamento do Território Nacional

06 DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA 28 DEFESA TERRESTRE 205x ENSINO DE GRADUAÇÃO 1600.06282052.309 Formação de Engenheiros e Oficiais da Ativa PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÜBLICA 06 ADMINISTRAÇÃO 021x ADMINISTRAÇÃO GERAL 1100.06070212.484 Coordenação, Supervisão e Administração do Servi ço Militar 06 DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA 08 DÍVIDA INTERNA 033x

06 DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÜBLICA

PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1100.06080332.027

020x SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

1100.06090202.003 Assessoramento Relacionado à Segurança Nacional

Amortização e Encargos de Financiamento

206x ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO

1100.06092062.482 Estudos Relacionados à Segurança Nacional

FUNÇÃO

07 DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de governo, no tocante à promoção do desenvolvimento econômico e social de determinadas regiões carentes, com a finalidade de integrá-las ao processo de desenvolvimento nacional.

PROGRAMA .

34 PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO NACIONAL - PIN

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de promover maior integração da Amazônia e Nordeste, através do financiamento de obras de infraestrutura.

PROGRAMAS

35 PROGRAMA DE REDISTRIBUIÇÃO DE TERRAS E DE ESTÍMULO À AGRO-IND DÚSTRIA DO NORTE E DO NORDESTE - PROTERRA

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de promover o mais fácil acesso do homem à terra, de criar melhores condições de emprego de mão-de-obra e fomentar a agro-indústria no Norte e Nordeste.

38 PROGRAMAÇÃO A CARGO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido da aplicação dos Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios (FPE e FPM), do Fundo Especial de Participação e das cotas-partes sobre impostos.

SUBPROGRAMA

181x TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS

Compreende as ações relativas às transferências de recursos para os Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.

PROGRAMAS

39 DESENVOLVIMENTO DE MICRO-REGIÕES

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de promoção e <u>a</u> poio do desenvolvimento de pequenos núcleos capazes de gerar crescimento para o restante da região.

40 PROGRAMAS INTEGRADOS

Conjunto de ações desenvolvidas para a realização de programas de caráter integrado, isto é, que abrangem, simultaneamente, diferentes setores.

SUBPROGRAMA TO THE STATE OF THE

183x PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

der einergannen be pupulação to lingu

Compreende a's ações que envolvam uma vasta amplitude de atuação e cuja distribuição setorial de recursos seja objeto de aprovação em ato do chefe do Poder Executivo.

I -	PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO
07	DESENVOLVIMENTO REGIONAL
38	PROGRAMAÇÃO A CARGO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS
181x	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ESTADOS E MUNICIPIOS
000.07381812.417	Fundo de Participação dos Municípios
* service de déclara	THE SKOCKWARCES USERSAVE CO
	PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO
	DESENVOLVIMENTO REGIONAL
35	PROGRAMA DE REDISTRIBUIÇÃO DE TERRAS E DE ESTÍMI LO À AGRO-INDÚSTRIA DO NORTE E DO NORDESTE-PROTERRA
346x	PROMOÇÃO INDUSTRIAL
800.07353463.090	Apoio ao Desenvolvimento da Agro-Indústria d
	Nordeste

III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

07 DESENVOLVIMENTO REGIONAL

07 <u>ADMINISTRAÇÃ</u>O

316x HABITAÇÕES URBANAS

4900.07073161.748 Construção de Unidades Habitacionais

08 EDUCAÇÃO E CULTURA

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações do governo voltadas à formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, visando sua preparação para o exercício consciente da cidada nia, assim como, sua habilitação para uma participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico e social e à difusão e preservação da cultura.

PROGRAMA

42 ENSINO DE PRIMEIRO GRAU

Conjunto de ações que visam proporcionar o ensino regular de primeiro grau destinado à formação da criança e do pré-adolescente, independentemente de sua aptidão física ou intelectual.

SUBPROGRAMA

188x ENSINO REGULAR

Conjunto de ações que objetivam atender às necessid<u>a</u> des educacionais da população na faixa de obrigatoriedade escolar.

190x EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Compreende as ações desenvolvidas com o objetívo de preparar a criança menor de 7 anos para sua admissão ao en sino regular de primeiro grau.

PROGRAMA

43 ENSINO DE SEGUNDO GRAU

Conjunto de ações que visam assegurar ao jovem a habilitação profissional de nível médio objetivando a formação de mão-de-o-bra qualificada e o acesso ao ensino superior.

196x FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMÁRIO

Compreende as ações desenvolvidas no campo do ensino que, harmonizando educação e formação para o trabalho, visam assegurar ao jovem habilitação profissional de nível médio para as atividades econômicas consideradas primárias.

197x FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDÁRIO

. Compreende as ações desenvolvidas no campo do ensino que, harmonizando educação e formação para o trabalho, vi sam assegurar ao jovem habilitação profissional de nível médio para as atividades econômicas consideradas secundárias.

198x FORMAÇÃO PARA O SETOR TERCIÁRIO

Compreende as ações desenvolvidas no campo do ensino que, harmonizando educação e formação para o trabalho, vi sam assegurar ao jovem habilitação profissional de nível $m \in \mathbb{R}$ dio para as atividades consideradas terciárias.

199x ENSINO POLIVALENTE

Compreende as ações desenvolvidas pelas escolas cujo ensino objetiva a formação genérica, se ainda não se en contram estruturadas de forma a atender ao ensino setorial<u>i</u> zado ou se o seu sistema de funcionamento não possibil<u>i</u> ta a informação com este nível de detalhe.

PROGRAMA

44 ENSINO SUPERIOR

Conjunto de ações que visam proporcionar habilitação e aperfeiçoamento de nível universitário objetivando a preparação de profissionais de alto nível e a promoção de pesquisa nos domínios das ciências, das letras e das artes.

205x ENSINO DE GRADUAÇÃO

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de proporcionar habilitação profissional de nível superior.

206x ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de aprimorar e aprofundar os conhecimentos obtidos no ensino de graduação visando a formação de professores, estímulo à pesquisa científica e à atividade cultural em suas multiplas formas.

207x EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Compreende as ações necessárias ao desenvolvimento de cursos, estágios e outras modalidades de ensino superior, visando o aperfeiçoamento e a adaptação do profissional às necessidades e problemas das regiões, bem como, a integração das Universidades na comunidade.

208x CAMPUS UNIVERSITÁRIO

Compreende as construções e instalações físicas destinadas à centralização de todas as atividades de ensino e administração de universidade.

209x ENSINO DE CURTA DURAÇÃO

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de formar profissionais, de acordo com o desenvolvimento tecnológico do País e a necessidade de mercado de trabalho das regiões, mediante cursos superiores de caráter intensivo e prático.

PROGRAMA

45 ENSINO SUPLETIVO

Conjunto de ações que visam proporcionar a educação de adoles centes e adultos que: a) não cursaram a escola; b) não conclu<u>í</u> ram seus estudos na idade própria; c) pretendem completar, ape<u>r</u>

feiçoar ou atualizar seus conhecimentos; e d) necessitam de forma ção metódica no trabalho e/ou preparo profissional.

SUBPROGRAMAS

213x CURSOS DE SUPLÊNCIA

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de proporcionar escolarização a quantos não tenham iniciado ou concluído estudos regulares na idade própria.

214x CURSOS DE SUPRIMENTO

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de possibilitar o aperfeiçoamento ou atualização de conhecimentos.

215x CURSOS DE QUALIFICAÇÃO

Conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de pos sibilitar o preparo profissional proporcionado a não aprendizes, em níveis inferiores, idênticos ou superiores aos da aprendizagem.

216x CURSOS DE APRENDIZAGEM

Conjunto de ações que visam a "formação metódica no trabalho" ministrada pelas empresas, a seus empregados de 14 a 18 anos, diretamente ou por meio de instituições que mantenham para esse fim.

217x TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Compreende as ações necessárias ao aprimoramento técnico, funcional e acadêmico dos empregados ou servidores dos diversos órgãos da administração, bem como, à preparação e seleção de candidatos a cargos públicos, visando aumentar a eficiência e produtividade dos serviços prestados.

PROGRAMA

46 EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

Conjunto de ações que visam o desenvolvimento dos esportes, da recreação e das aptidões físicas do indivíduo.

SUBPROGRAMAS OCCUPANT AND RANGOM WEEK

223x EDUCAÇÃO FÍSICA

Compreende as ações que tenham por objetivo a melhoria da aptidão física do indivíduo.

224x DESPORTO AMADOR

Compreende as ações que visam o desenvolvimento das atividades pertinentes aos esportes praticados por amadores. Inclui o desporto estudantil e o desporto militar.

227x DESPORTO PROFISSIONAL

Compreende as ações que visam o desenvolvimento das atividades pertinentes aos esportes praticados por profi<u>s</u> sionais.

228x PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS

Compreende as ações destinadas à implantação e ao fu<u>n</u> cionamento da infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da educação física, do desporto e da recreação de caráter com<u>u</u> nitário, extensiva à população de maneira geral.

PROGRAMA

47 ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS

Conjunto de ações que visam proporcionar, principalmente a estudantes carentes de recursos, condições para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura.

SUBPROGRAMAS

234x ASSOCIATIVISMO ESTUDANTIL

Conjunto de ações destinadas a completar a necessid<u>a</u>
de de aprimoramento social e cultural do estudante decorre<u>n</u>
te de sua formação integral, assim como, o desenvolvimento da
comunidade estudantil e seus orgãos de classe e entidades
afins.

235x BOLSAS DE ESTUDO

Compreende as ações que visam a ajuda financeira con cedida a título de incentivo ao estudante que, tendo aptidão e capacidade intelectual, participe de programa de interesse governamental ou que não disponha de recursos para custear seus estudos.

236x LIVRO DIDÁTICO

Compreende as ações que visam o aperfeiçoamento do pa drão técnico-pedagógico do livro didático, o estímulo à produção de originais e o melhor atendimento das necessidades escolares a baixos preços.

237x MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de padronização e de produção do material escolar básico, a ser doado ou comercializado a preços acessíveis, para os diversos níveis de ensino.

238x RESIDÊNCIA PARA EDUCANDOS

Compreende as ações relacionadas à manutenção de un<u>i</u> dades habitacionais destinadas a moradias de estudantes, d<u>u</u> rante o período de duração dos cursos.

PROGRAMA

48 CULTURÁ

Conjunto de ações que visam o desenvolvimento, a difusão e a preservação do conhecimento adquirido e acumulado pela humanidade.

SUBPROGRAMAS

246x PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO

Compreende as ações que visam levantamento, cadas tramento e manutenção do acervo cultural brasileiro, ligado à História, às artes em geral, à Arqueologia e a todas as manifestações culturais.

ALTHEREX SHREQUEST TRANSPORTATION OF THE STATE OF THE STA

247x DIFUSÃO CULTURAL

Compreende as ações que têm por objetivo difundir a cultura em geral, a todas as camadas da população, com o cultivo e o desenvolvimento das artes, o desenvolvimento das atividades literárias e o apoio às entidades envolvidas na área.

PROGRAMA

49 EDUCAÇÃO ESPECIAL

Conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de ministrar educação aos alunos mentalmente deficientes, fisicamente prejudicados ou emocionalmente desajustados e aos superdotados.

SUBPROGRAMAS

252x EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA

Compreende as ações que visam ao atendimento educacional especializado para crianças com dificuldades de aprendizagem, decorrentes de fatores físicos, ambientais e psicológicos.

253x EDUCAÇÃO PRECOCE

Compreende as ações que visam a utilização de técnicas de intervenção ou estimulação em crianças deficientes através de equipes multidisciplinares, a partir dos primeiros meses de vida, envolvendo o ambiente familiar, objetivando a propiciar seu desenvolvimento integral.

I - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO

08 EDUCAÇÃO E CULTURA

44 . ENSINO SUPERIOR

208x CAMPUS UNIVERSITÁRIO

4500.08442081.408 Obras de Urbanização e Infra-estrutura do Ca<u>m</u> pus

II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

08 EDUCAÇÃO E CULTURA

44 ENSINO SUPERIOR

428x ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

4500.08444282.271 Manutenção de Serviços Hospitalares

III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

08 EDUCAÇÃO E CULTURA

81 ASSISTÊNCIA

487x ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

4500.08814872.274 Manutenção da Creche

09 ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de governo no tocante à exploração das fontes de energia e dos recursos minerais e hídricos.

PROGRAMA

51 ENERGIA ELÉTRICA

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. São classificaveis no programa o planejamento, a coordenação e o controle necessários ao desempenho dessas ações.

SUBPROGRAMAS

263x GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELÉTRICA

Compreende as ações relativas a planejamento, construção, funcionamento e manutenção de unidades geradoras de energia hidrelétrica.

264x GERAÇÃO DE ENERGIA TERMELÉTRICA

Compreende as ações relativas a planejamento, construção, funcionamento e manutenção de unidades geradoras de energia termelétrica.

265x GERAÇÃO DE ENERGIA TERMONUCLEAR

Compreende as ações relativas a planejamento, constr<u>u</u>
ção, funcionamento e manutenção de unidades geradoras de
energia termonuclear.

266x GERAÇÃO DE ENERGIA NÃO-CONVENCIONAL

Compreende as ações relativas a planejamento, construção, funcionamento e manutenção de unidades geradoras de energia solar e de outras fontes não-convencionais.

267x TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Compreende as ações relativas a planejamento, construção e manutenção de redes de transmissão e subestações.

268x DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Compreende as ações relativas a planejamento, construção, expansão, fiscalização e melhoria de redes de distribuição.

.269x ELETRIFICAÇÃO RURAL

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de fornecer energia elétrica ao meio rural.

270x GERAÇÃO DE ENERGIA NUCLEOELÉTRICA

Compreende as ações relativas a planejamento, construção, funcionamento e manutenção de unidades geradoras de energia nucleoelétrica.

PROGRAMA

52 PETROLEO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de descoberta e exploração do petróleo em todas as suas fases, bem como da obtenção dos seus subprodutos. São classificáveis no programa o planejamento, a coordenação e o controle, necessários ao desempenho des sas ações.

PROGRAMA

53 RECURSOS MINERAIS

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido da descoberta e exploração de jazidas minerais. São classificaveis no programa o planejamento, a coordenação e o controle, necessários ao desempenho dessas ações.

SUBPROGRAMAS AND A RESIDENCE OF THE SUBPROGRAMAS

289x PROSPECÇÃO E AVALIAÇÃO DE JAZIDAS

Compreende as ações que envolvem o levantamento de solos e subsuperfícies visando a identificação e cadastramento de jazidas e análise de seu teor mineral com o objetivo de determinar a viabilidade econômica de sua exploração.

290x EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO

Compreende o planejamento, a execução, a fiscalização e o controle das ações relacionadas à exploração de jazidas minerais e sua preparação como fase intermediária de industrialização, promovidas tanto pelo poder público ou órgãos afins quanto por particulares em regime de concessão.

292x LEVANTAMENTO GEOLÓGICO

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de obter informações básicas sobre ocorrências minerais como uma primeira avaliação do potencial mineral, bem como a sua divulgação acompanhada de exposição de amostras, realizada por museus especializados.

PROGRAMA

54 RECURSOS HÍDRICOS

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de conhecimento e utilização do potencial hídrico. São classificaveis no programa o planejamento, a coordenação e o controle, netessários ao desempenho dessas ações.

SUBPROGRAMAS

296x ESTUDOS E PESQUISAS HIDROLÓGICOS

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de levantamento, cadastro, pesquisa e estudos sobre aproveitamento do potencial hídrico.

297x REGULARIZAÇÃO DE CURSOS D'ÁGUA

Compreende as ações que visam manter a regularidade dos cursos d'água, ampliando e racionalizando as possibil<u>i</u> dades de sua utilização.

PROGRAMA

55 CARVÃO MINERAL

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido da descoberta e exploração de jazidas de Carvão Mineral. São classificaveis no programa o planejamento, a coordenação e o controle, necessários ao desempenho dessas ações.

56 XISTO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido da descoberta e exploração do xisto, em todas as suas fases, bem como da obtenção dos seus subprodutos. São classificáveis no programa o planeja mento, a coordenação e o controle, necessários ao desempenho des sas ações.

I - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO

09 ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

53 RECURSOS MINERAIS

289x PROSPECÇÃO E AVALIAÇÃO DE JAZIDAS

2200.09532893.039 Prospecção de Minérios em convênio com a Comp<u>a</u> nhia de Pesquisas de Recursos Minerais

II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

09 ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

51 ENERGIA ELÉTRICA

021x ADMINISTRAÇÃO GERAL

2200.09510212.176 Coordenação da Política Nacional de Recursos H<u>í</u> dricos e Energéticos

mit a Titur cist of salespillars on experience y cross

III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

09 ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

09 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

040x PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO

2200.09090402.005 Coordenação de Planejamento

10 HABITAÇÃO E URBANISMO

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de governo, visando proporcionar melhores condições às concentrações urbanas e propiciar moradia à população.

PROGRAMA

57 HABITAÇÃO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de promover, incentivar, comandar, apoiar e executar a política habitacional no País.

SUBPROGRAMAS

316x HABITAÇÕES URBANAS

Compreende as ações relacionadas a planejamento, promoção e construção de residências, a fim de satisfazer as necessidades de habitação nas cidades.

317x HABITAÇÕES RURAIS

Compreende as ações relacionadas a planejamento, promoção e construção de residências no meio rural a fim de dar condições de habitação para o homem do campo.

PROGRAMA

58 URBANISMO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de aperfeiçoar o processo de urbanização no País, estabelecendo uma estrutura de cidades capaz de servir aos objetivos do crescimento econômico e, ao mesmo tempo, oferecer a necessária qualidade de vida à população.

323x PLANEJAMENTO URBANO

Compreende as ações que objetivam o desenvolvimento racional dos centros urbanos, de forma a proporcionar um crescimento orgânico capaz de atender, ao máximo, as neces sidades básicas dos habitantes.

PROGRAMAS

59 REGIÕES METROPOLITANAS

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de planejar e co ordenar, de forma integrada, a execução de programas para serviços básicos nas regiões metropolitanas criadas por lei.

60 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Conjunto de ações que visa a limpeza de vias públicas, a des tinação do lixo, o oferecimento de serviços funerários, a ilumi nação de logradouros públicos e a manutenção de áreas verdes.

SUBPROGRAMAS

325x LIMPEZA PUBLICA

Compreende as ações relativas a coleta, varrição e 1a vagem de vias públicas, bem como, a destinação final de 1i xo, envolvendo trabalhos de aterros sanitários, usinas de incineração e de tratamento.

326x. SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Compreende as ações relativas a manutenção, implanta ção e administração de cemitérios e fornos crematórios en volvendo a prestação de serviços funerários.

327x ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Compreende as ações relacionadas a implantação, am pliação, manutenção e operação dos serviços de iluminação de vias e logradouros públicos.

348x PARQUES E JARDINS

Compreende as ações relacionadas a implantação e man \underline{u} tenção de parques, jardins e de arborização das vias p $\underline{\hat{u}}$ blicas.

province of transfered accieras the wareleng a principle

I - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO

10 HABITAÇÃO E URBANISMO

ORGANIST SAN MARITAÇÃO

316x HABITAÇÕES URBANAS

2800.10573163.089 Consolidação da Capital Federal

10 HABITAÇÃO E URBANISMO

URBANISMO

323x PLANEJAMENTO URBANO

1900.10583232.542 Coordenação de Desenvolvimento Urbano Local

II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

HABITAÇÃO E URBANISMO

HABITAÇÃO

362x SERVIÇOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS

2300.10573622.520 Concessão de Financiamentos Imobiliários

III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

10 HABITAÇÃO E URBANISMO

ADMINISTRAÇÃO

021x ADMINISTRAÇÃO GERAL

4900.10070214.000 *Coordenação e Promoção da Política Nacional de

Habitação

^{*} Exemplo Hipotético

11 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de governo no tocante ao desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços.

PROGRAMA

62 INDÚSTRIA

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de planejar e promover a expansão do parque industrial do País, seja através da iniciativa privada ou da participação do Governo no capital de indústrias.

SUBPROGRAMA

346x PROMOÇÃO INDUSTRIAL

Compreende as ações relacionadas ao fomento da produção industrial, inclusive através da concessão de estímu los e patrocínio de exposições.

347x PRODUÇÃO INDUSTRIAL

Compreende as ações diretas relacionadas com a producão de bens industrializados ou sua expansão.

348x IMPORTAÇÃO DE INSUMOS INDUSTRIAIS

Compreende as ações relativas a aquisição de matérias primas e equipamentos necessários à produção industrial, no exterior.

PROGRAMA

63 COMERCIO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de planejar e promover a expansão do comércio interno e externo.

353x COMERCIALIZAÇÃO

Compreende as ações relacionadas à atividade comercial na venda de bens e/ou serviços.

354x PROMOÇÃO INTERNA DO COMÉRCIO

Compreende as ações relacionadas ao fomento do comé<u>r</u> cio interno através de incentivos que contribuam para a am pliação do mercado interno.

355x PROMOÇÃO EXTERNA DO COMÉRCIO

Compreende as ações que visam o fomento do comércio externo, quer através da pesquisa, abertura ou ampliação de mercados para os produtos nacionais, quer através da conces são de incentivos, financiamento ou orientação aos exporta dores, ou, ainda, pela coordenação e promoção de campanhas, feiras e exposições no exterior.

PROGRAMA

64 SERVICOS FINANCEIROS

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de normatizar, fi<u>s</u> calizar, coordenar, fortalecer ou executar a prestação de serv<u>i</u> ços financeiros.

SUBPROGRAMAS

361x SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO

Compreende as ações normativas, de coordenação, execução, fiscalização e controle relativas à administração do mercado securitário.

362x SERVIÇOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS

Compreende as ações normativas, de coordenação, fisca lização, controle e execução dos serviços bancários e de financiamentos em geral.

PROGRAMA

65 TURISMO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de divulgar os atrativos turísticos, planejar e fortalecer o desenvolvimento do turismo interno e do exterior para o nosso País.

SUBPROGRAMAS

363x PROMOÇÃO DO TURISMO

Compreende as ações relacionadas a planejamento e fomento da indústria do turismo, através do incentivo à construção de hotéis, de pesquisa e desenvolvimento das potencialidades nacionais no setor, de divulgação e promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais do País.

364x EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

Conjunto de ações relacionadas com a implantação e exploração de empreendimentos turísticos, tanto promovida diretamente pelo Poder Público quanto por particulares em regime de concessão.

PROGRAMA

66 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de formulação e aplicação de normas, fiscalização e controle das atividades em presariais.

SUBPROGRAMAS

374x MARCAS E PATENTES

Compreende as ações que visam amparar a criatividade nacional, pela proteção da propriedade industrial, através do registro de marcas e patentes de inventos diversos.

375x METROLOGIA

Compreende as ações que visam a fixação de normas reguladoras do sistema metrológico, bem como, fiscalização e controle do seu cumprimento em todo o território nacional.

376x REGISTRO DE EMPRESAS

ALLS EGUTERAÇÃO ESTABACIONAL >

Compreende as ações que visam a elaboração e a manuten ção do cadastro das empresas agrícolas, industriais, comerciais ou de qualquer outra natureza, existente no País.

I - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO

11 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

63 - COMERCIO

355x PROMOÇÃO EXTERNA DO COMÉRCIO

1800.11633552.145 Coordenação da Política de Comércio Exterior

II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

11 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

64 SERVIÇOS FINANCEIROS

035x PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

2800.11640351.776 Participação da União no Capital de Financiadora de Estudos e Projetos S.A.

III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

11 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

07 ADMINISTRAÇÃO

021x ADMINISTRAÇÃO GERAL

1800.11070212.010 Administração de Pessoal

12 RELAÇÕES EXTERIORES

Corresponde ao nível máximo de agregação da ação governamental no contexto internacional, visando a cooperação técnica, a difusão da imagem do Brasil no Exterior e a defesa dos interesses brasileiros, junto aos governos estrangeiros.

PROGRAMA

72 POLÍTICA EXTERIOR

Conjunto de ações desenvolvidas no âmbito internacional objetivando promoção, proteção e defesa dos interesses brasileiros.

SUBPROGRAMAS

410x RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS

Conjunto de ações, desenvolvidas bilateral ou multila teralmente, objetivando representar o Governo brasileiro e negociar, em seu nome, junto aos demais governos e organis mos internacionais.

411x COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Compreende as ações relacionadas a planejamento, co ordenação, execução e controle da contribuição brasileira à cooperação internacional, por meio de sua participação nos organismos internacionais, nos programas regionais de cooperação técnica e científica e de seu apoio às diversas instituições que contribuam para a consecução dos objetivos dessa cooperação.

I - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO

12 RELAÇÕES EXTERIORES

72 POLÍTICA EXTERIOR

411x COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

2400.12724112.038 Participação em Organismos Internacionais

12 RELAÇÕES EXTERIORES

72 POLÍTICA EXTERIOR

410x RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS

2400.12724102.183 Execução da Política Exterior

II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

12 RELAÇÕES EXTERIORES

72 POLÍTICA EXTERIOR

247x DIFUSÃO CULTURAL

2400.12722472.184 Intercâmbio Científico e Cultural

III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

12 RELAÇÕES EXTERIORES

63 COMÉRCIO

355x PROMOÇÃO EXTERNA DO COMERCIO

2400.12633552.180 Promoção Comercial do Brasil no Exterior

<u>FUNÇÃO</u>

13 SAÜDE E SANEAMENTO

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolv<u>i</u>

das para a consecução dos objetivos de Governo que visam a melhoria
do nível de saúde da população, bem como, preservação, controle e
uso adequado dos elementos naturais.

PROGRAMA

75 SAUDE

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde.

SUBPROGRAMAS

427x ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Compreende as ações que visam promover a melhoria de padrão alimentar da população de uma maneira geral, através de campanhas educativas ou, mesmo, da distribuição de al<u>i</u>mentos.

428x ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

Compreende as ações relacionadas com a criação e manutenção de infra-estrutura para a prestação de serviços médicos através da rede hospitalar, dos ambulatórios e postos de saúde.

429x CONTROLE E ERRADICAÇÃO DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

Compreende as ações pertinentes à criação e manute<u>n</u>
ção de infra-estrutura para prevenção e combate às end<u>e</u>
mias, objetivando seu controle e/ou erradicação, assim c<u>o</u>
mo,o estabelecimento de medidas de vigilância epidemiol<u>ó</u>
gicas.

430x FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO SANITÁRIA

Compreende as ações que visam a criação e a manutenção de infra-estrutura e a vigilância sanitária de fronteiras e portos marítimos, fluviais e aéreos, bem como, o controle de atividades relacionadas a drogas, medicamentos e alimentos, inclusive sua análise e licenciamento.

431x PRODUTOS PROFILÁTICOS E TERAPÊUTICOS

Compreende as ações relacionadas com a produção, distribuição e suprimento de drogas e produtos farmacêuticos em geral, com a finalidade de possibilitar sua comercialização a preços populares e o atendimento de programas assistenciais.

PROGRAMA

76 SANEAMENTO

Conjunto de ações que visa o abastecimento d'água de boa qua lidade as populações, o destino final dos esgotos domésticos e do,s despejos industriais e a melhoria das condições sanitárias das comunidades.

SUBPROGRAMAS

447x ABASTECIMENTO D'AGUA

Compreende as ações relacionadas com planejamento, instalação, ampliação, operação e manutenção de serviços ou sistemas de abastecimento d'água e o controle de sua qualidade.

448x SANEAMENTO GERAL

Compreende as ações desenvolvidas em benefício das comunidades, no que se refere à melhoria do nível de higi<u>e</u> ne pública. Inclui o controle das regiões e logradouros insalubres e outros possíveis focos que atentem contra a saúde pública.

449x SISTEMAS DE ESGOTOS

Compreende as ações relacionadas com planejamento, instalação, ampliação, operação e manutenção de sistemas públicos de esgotos sanitários e despejos industriais.

PROGRAMA

77 PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE

Conjunto de ações desenvolvidas para proteção dos recursos naturais e controle da poluição ambiental.

SUBPROGRAMAS

455x DEFESA CONTRA A EROSÃO

Compreende as ações que visam a proteção dos solos contra os desgastes ocasionados pelo homem ou por agentes da natureza.

456x CONTROLE DA POLUIÇÃO

Compreende as ações que visam evitar e controlar a poluição das aguas, do ar, do solo e sonora.

457x DEFESA CONTRA AS SECAS

Compreende as ações que visam a proteção de áreas ur banas e rurais contra possíveis danos causados por secas ou minimizar seus efeitos.

458x DEFESA CONTRA INUNDAÇÕES

Compreende as ações que visam evitar danos em areas urbanas ou rurais ocasionados por enchentes.

459x RECUPERAÇÃO DE TERRAS

Compreende as ações que visam aproveitar, para fins urbanos ou rurais, terras eventual ou constantemente ala gadas.

I - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO

13 SAUDE E SANEAMENTO

75 SAUDE

429x CONTROLE E ERRADICAÇÃO DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

2500.13754292.357 Controle da Doença de Chagas

II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

13 SAUDE E SANEAMENTO

75 SAUDE

217x TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

2500.13752172.363 Capacitação de Recursos Humanos para Saúde Mental

III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

13 SAÜDE E SANEAMENTO

08 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

032x CONTROLE INTERNO

2500.13080322.011 Administração Financeira, Contabilidade e Aud<u>i</u>

14 TRABALHO

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos do Governo, ligadas ao desenvolvimento sócio-econômico, nos aspectos relacionados com a força de trabalho e interesse profissionais do trabalhador.

PROGRAMA

78 SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

Conjunto de ações que objetivam fixar o cumprimento de normas básicas com o intuito de proporcionar condições de segurança e bem estar ao homem no ambiente de trabalho.

SUBPROGRAMAS

479x NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO NO TRABALHO

Compreende as ações que têm por finalidade criar e fixar normas básicas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

480x PREVENÇÃO DO ACIDENTE DO TRABALHO

Compreende as ações desenvolvidas visando a segurança do trabalhador através do estabelecimento e divulgação de medidas preventivas.

PROGRAMA

80 RELAÇÕES DO TRABALHO

Conjunto de ações que tem a finalidade de orientar, coordenar e fiscalizar as normas das relações trabalhistas, visando a integração e preservação dos interesses das diversas classes profissionais.

473x ASSOCIATIVISMO E SINDICALISMO

Compreende as ações que visam o aprimoramento da int<u>e</u> ração social e a preservação dos interesses profissionais do trabalhador através da orientação e estímulo à criação de entidades de classe.

474x FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de disciplinar, orientar e resguardar os interesses comuns das categorias profissionais reconhecidas oficialmente.

475x FISCALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Compreende as ações relacionadas à proteção do traba lhador através de fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista.

477x ORDENAMENTO DO EMPREGO E DO SALÁRIO

Compreende as ações que visam a orientação, colocação e integração da mão-de-obra no processo produtivo bem como os estudos e pesquisas relacionados com a remuneração do trabalho.

478x SERVIÇO SOCIAL

Compreende as ações relacionadas com o exercício do serviço social no seu sentido amplo, objetivando a valorização do trabalhador, seus beneficiários e a comunidade de modo geral.

I - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO

14 TRABALHO

80 RELAÇÕES DO TRABALHO

475x FISCALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO
2600.14804752.190 Identificação e Registro Profissional

II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

14 TRABALHO

80 RELAÇÕES DO TRABALHO

044x INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS
2600.14800441.316 Melhoria do Sistema Estatístico do Trabalho

III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

14 TRABALHO

09 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Compressed as agree deservory

040x PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO

2600.14090402.005 Coordenação do Planejamento

15 ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos do Governo ligados ao desenvolvimento social do homem nos aspectos relacionados com o seu amparo e proteção.

PROGRAMA

81 ASSISTÊNCIA

Conjunto de ações voltadas para o bem estar social, através de medidas que objetivem o amparo e a proteção de pessoas e/ou grupos, com a finalidade de reduzir ou evitar desequilíbrios sociais.

SUBPROGRAMAS

483x ASSISTÊNCIA AO MENOR

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de amparar e proteger o menor, objetivando o atendimento de suas necessidades básicas, o desenvolvimento de sua personalidade e a sua integração na vida comunitária.

484x ASSISTÊNCIA AO SILVÍCOLA

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de amparar e proteger o índio preservando seu meio e cultura.

485x ASSISTÊNCIA À VELHICE

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de ampa rar e proteger a velhice.

486x ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Compreende as ações de carater social desenvolvidas com o objetivo de amparar e proteger as pessoas em geral,

individual ou coletivamente, em especial as das classes mais carentes.

487x ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Compreende as ações de caráter social voltadas para a assistência e o aprimoramento da comunidade como um todo.

PROGRAMA

82 PREVIDÊNCIA

Conjunto de ações desenvolvidas visando o amparo e a assistên cia aos segurados e seus beneficiários, vinculados a qualquer sistema previdenciário.

SUBPROGRAMAS

492x PREVIDÊNCIA SOCIAL GERAL

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de amparar e assistir ao segurado e seus dependentes vinculados ao regime da Lei Orgânica de Previdênçia Social.

493x PREVIDÊNCIA SOCIAL RURAL

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de amp \underline{a} rar e assistir ao trabalhador rural e seus dependentes.

494x PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR PÚBLICO

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de amparar e assistir ao servidor público ativo e seus dependentes.

495x PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de amp<u>a</u> rar e assistir ao servidor público inativo e aos pensioni<u>s</u> tas.

PROGRAMAS

83 PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

Corresponde às ações destinadas a corrigir distorções de ren da e à formação de um patrimônio individual progressivo para os empregados do setor privado.

84 PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO

Corresponde às contribuições compulsórias da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios e respectivas entida des da administração indireta e fundações, destinadas a corrigir distorções de renda e à formação de um patrimônio individual progressivo para o servidor público.

I - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

82 PREVIDÊNCIA

492x PREVIDÊNCIA SOCIAL GERAL

2300.15824922.384 Coordenação e Fiscalização da Política de Previdência Social

II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

81 ASSISTÊNCIA

031x ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

2600.15810312.197 Assistência Financeira ao Trabalhador Desempregado

III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

07 ADMINISTRAÇÃO

020x SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

2600.15070202.001 Assessoramento Superior

16 TRANSPORTE

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de Governo, que diz respeito a infra-estrutura e emprego dos diversos meios de transporte.

PROGRAMA

87 TRANSPORTE AEREO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido da implantação da infra-estrutura aeroportuária, do controle e da segurança do tráfego aéreo e da exploração dos serviços de transportes aéreos. São classificáveis o planejamento, a coordenação e o controle necessários ao desempenho dessas ações.

SUBPROGRAMAS

523x INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

Compreende as ações relativas à implantação da rede de aeroportos no país, à construção e aos equipamentos dos cam pos de pouso e dos terminais de passageiros e carga aérea, destinadas a segurança, regularidade e proteção à navegação aérea.

524x CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO AÉREO

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de facilitar e tornar segura a navegação aérea, compreendidas as de telecomunicações, meteorologia, coordenação de busca e salvamento bem como as instalações de auxílios rádio ou visuais.

525x SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO

Compreende as ações de planejamento, coordenação, regulamentação, controle, fiscalização e exploração de serviços de transporte aéreo, comercial ou não, de carga e de passageiros.

PROGRAMA DE LES DE LES DE DES DES DE LES DE

88 TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de implantação e operação da infra-estrutura rodoviária, de terminais rodoviários, vias expressas, estradas vicinais, controle e segurança do tráfe go rodoviário e dos serviços de transportes rodoviários. São classificáveis o planejamento, a coordenação e o controle neces sários ao desempenho dessas ações.

SUBPROGRAMAS

531x RODOVIAS

Compreende as ações relativas a planejamento, implantação da infra-estrutura rodoviária, construção, asfaltamento, melhoramento, inclusive mudança no traçado de rodovias bem como a fiscalização e o controle da execução quando a cargo de terceiros.

532x TERMINAIS RODOVIÁRIOS

Compreende as ações de planejamento, construção, me lhoramento, manutenção e operação de estações, pátios e terminais destinados ao transporte rodoviário, quando executados por administração direta.

534x ESTRADAS VICINAIS

Compreende as ações relativas à implantação de estra das, geralmente municipais, destinadas a ligar os centros de produção à rede rodoviária básica. São normalmente estradas de ligação entre fazendas, fazendas e municípios e municípios entre si.

535x CONTROLE E SEGURANÇA DE TRÂFEGO RODOVIÁRIO

Compreende as ações que têm por objetivo a proteção do tráfego rodoviário bem como a assistência e segurança dos usuários nas rodovias, através do estabelecimento de sinal<u>i</u> zação, policiamento e manutenção do leito estradal em condições normais de tráfego permanente.

536x SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Compreende as ações de controle e fiscalização dos serviços de transporte rodoviário, delegados a terceiros, mediante concessão.

PROGRAMA

89 TRANSPORTE FERROVIÁRIO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido da implantação e operação da infra-estrutura ferroviária, terminais ferroviários, segurança do tráfego e dos serviços de transportes ferroviários. São classificaveis o planejamento, a coordenação e o controle ne cessários ao desempenho dessas ações.

SUBPROGRAMAS

542x FERROVIAS

Compreende as ações relativas à implantação da infraestrutura ferroviária, ao planejamento, à construção, à mu dança de traçado e ao melhoramento das estradas de ferro.

543x TERMINAIS FERROVIÁRIOS

Compreende as ações relacionadas a planejamento, construção, manutenção e funcionamento de terminais ferroviários, estações, pátios e similares.

544x CONTROLE E SEGURANÇA NO TRAFEGO FERROVIÁRIO

Compreende as ações desenvolvidas no sentido da proteção do trafego na rede ferroviária, envolvendo, ainda, o estabelecimento da sinalização, a comunicação, o licenciamento, a fiscalização e a manutenção do leito das estradas de ferro e do equipamento em condições normais de trafego.

SUBPROGRAMAS

545x SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

Compreende as ações relativas à exploração direta do serviço de transporte por via férrea, inclusive a renovação e manutenção da frota de veículos ou material rodante, bem como a fiscalização e o controle da sua execução mesmo quando, através de concessão, é transferido a terceiros.

PROGRAMA

90 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de planejamento, construção e implantação da infra-estrutura hidroviária, controle e segurança do tráfego e operação dos serviços de transporte marítimo, fluvial e lacustre.

SUBPROGRAMAS

562x PORTOS E TERMINAIS FLUVIAIS E LACUSTRES

Compreende as ações relativas à construção, manuten ção e operação da infra-estrutura portuária de vias interio res de navegação em todo o território nacional.

563x PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS

Compreende as ações relativas a construção, instal<u>a</u> ção, melhoramento, manutenção e operação dos portos e terminais marítimos.

564x CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO HIDROVIÁRIO

Compreende as ações relativas ao estabelecimento de normas reguladoras, fiscalização e operação dos meios neces sários para proteger o transporte de pessoas e bens por vias marítimas, fluviais e lacustres.

565x SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO

Compreende as ações desenvolvidas visando a explor<u>a</u>
ção direta de serviços de transporte por via marítima, cr<u>i</u>
ando condições para a aquisição, renovação, ampliação, man<u>u</u>
tenção e recuperação de embarcações e, ainda, a regulament<u>a</u>

ção e afiscalização desses serviços mesmo quando, através de concessão, são transferidos a terceiros.

566x SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL E LACUSTRE

Compreende as ações desenvolvidas visando a explora ção direta de serviços de transporte por via fluvial e la
custre, criando condições para a aquisição, renovação, am
pliação, manutenção e recuperação de embarcações e, ainda,
a regulamentação ea fiscalização desses serviços mesmo
quando, através de concessão, são transferidos a terceiros.

567x HIDROVIAS

Compreende as ações relativas a planejamento e ex<u>e</u> cução de obras nas vias navegáveis.

PROGRAMA

91 TRANSPORTE URBANO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de implantação e operação dos serviços de transporte urbano, transporte metropolitano e controle e segurança do transporte urbano. São classificaveis o planejamento, a coordenação e o controle necessários ao desempenho dessas ações.

SUBPROGRAMAS

571x SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO

Compreende as ações desenvolvidas visando a prestação direta de serviços de transporte de pessoas e bens nas areas urbanas, inclusive aquisição, manutenção e operação da frota de veículos, e, ainda, a regulamentação e a fiscalização dos serviços prestados mediante concessão.

572x TRANSPORTE METROPOLITANO

Compreende as ações relativas a construção, implantação, manutenção e funcionamento dos sistemas de transporte urbano de massa, por vias expressas.

573x CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO URBANO

Compreende as ações destinadas a proteger o transpor te de pessoas e bens nos centros urbanos, mediante fisca lização de veículos, instalação, manutenção e operação do instrumental de fiscalização e controle do trânsito.

574x VIAS EXPRESSAS

Compreende as ações relativas a planejamento, implantação e construção de vias que visem descongestionar o tr $\underline{\tilde{a}}$ fego de acesso aos centros urbanos.

575x VIAS URBANAS

Compreende as ações relativas a planejamento, construção, implantação e manutenção de áreas destinadas à circulação de veículos e de pessoas nos centros urbanos, tais como, avenidas e ruas comuns.

576x TERMINAIS INTERMODAIS

Compreende as ações de planejamento, construção, me lhoramento, manutenção e operação de estações e terminais integrados de transporte, pátios e similares.

PROGRAMA

92 CORREDORES DE TRANSPORTE

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de construção, implantação, operação e manutenção de vias objetivando o escoamen to de grandes massas de mercadorias, ligando as áreas de produção ou de concentração às de destino ou desembarque, utilizando, quan do necessárias, diversas modalidades de transporte. São classificaveis o planejamento, a coordenação e o controle necessários ao desempenho dessas ações.

93 TRANSPORTES ESPECIAIS

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de construção, implantação, operação e manutenção de sistemas de transportes não classificaveis nos programas típicos da FUNÇÃO.

SUBPROGRAMA

580x DUTOS

Compreende as ações de construção, operação e manute<u>n</u> ção relativas ao transporte de líquidos e granéis através de condutos especiais.

as any account storaged to a conscious to be seen to be alay to

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

I - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO

16 TRANSPORTE

89 TRANSPORTE FERROVIÁRIO

545x SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

2700.16895452.100 Operação da Estrada de Ferro Tocantins

II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

16 TRANSPORTE

87 TRANSPORTE AÉREO

031x ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

1200.16870312.302 Assistência Financeira a Aeroclubes e Escolas de Aviação

III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

16 TRANSPORTE

08 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

032x CONTROLE INTERNO

2700.16080322.011 Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria

STREET, SQUARE

oknany res no ocrawing

FIDE DETEN

The sight And an advantage of the state of t

TRANSPORTE

41

OLESIVOREST STRUSPRICT

28

SERVICE OF TRANSPORTS VERSORIANS

Opencial de Estrate de Verra Tecentia

11 - PROGRAMA YERIOD FOR SHEET CHRESIA ACTIVIS

RESPOSER

16

DIRRA APROVENANT

72

ASSISTENCES PINANCES

RIEC

at rainces a sectionis a same and a section of the day of the section of the sect

III -- PROGRAMA ATTETED CON SCHEROGRAMA ATTETEC

ATROVERANT

14

ARTHORAGES, DROAGESTATION

OZZA CONTROLE INTEREC

chon a manification, anteresente expersationed, 110.11100081.0002

alza

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
RECEITA

por malquer vie de nomeros

EMENTÁRIO DA RECEITA

1000.00.00 RECEITAS CORRENTES

1100.00.00 RECEITA TRIBUTÁRIA

Resultante da competência tributária, conforme o dis posto na Constituição Federal.

São considerados como tais os recursos decorrentes da cobrança de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

1110.00.00 IMPOSTOS

Tributos que correspondem à contribuição monetária, que os poderes públicos exigem da sociedade para o atendimento de serviços não específicos, independente de qualquer sentido de compensação entre o fisco e o contribuinte.

1111.00.00 Impostos sobre o Comércio Exterior

1111.01.00 Imposto sobre a Importação

De competência da União, incide sobre a entrada de produtos estrangeiros no território nacional, por qualquer via de acesso.

1111.02.00 Imposto sobre a Exportação

De competência da União, resultante da saída do produto nacional ou nacionalizado para o estrange<u>i</u> ro.

1112.00.00 Impostos sobre o Patrimônio e a Renda

1112.01.00 Imposto Territorial Rural

De competência da União, gerado pela proprieda de, domínio útil ou posse de imóvel localizado fora do perímetro urbano.

1112.02.00

Imposto Predial e Territorial Urbano

De competência dos Municípios, gerado pela propriedade, domínio útil ou posse de imóvel localiza do em zona urbana.

1112.03.00

Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis

De competência dos Estados, incide sobre o negócio jurídico de transmissão de bens imóveis, ocorrido através de contrato de compra e venda, doação ou ato de arrematação ou transmissão por óbito.

1112.04.00

Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza

De competência da União, gerado pela aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda, se ja do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, e de proventos de qualquer natureza.

1113.00.00

Impostos sobre a Produção e a Circulação

1113.01.00

Imposto sobre Produtos Industrializados

De competência da União, tem como fato gerador a saída dos produtos industrializados dos estabelecimentos produtores; o desembaraço aduaneiro, em caso de produto de procedência estrangeira; ou o valor da mercadoria leiloada e arrematada, em caso de apreensão ou abandono.

1113.02.00

Imposto sobre a Circulação de Mercadorias

De competência dos Estados, incide sobre a saída de mercadorias de estabelecimento comercial, indus trial ou produtor; a entrada em estabelecimento comercial, industrial ou produtor, de mercadoria importada do exterior pelo titular do estabelecimento; e sobre o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias em restaurantes, bares, cafés e similares.

1113.04.00

Imposto sobre Operações Financeiras

De competência da União, resultante de operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários.

1113.05.00

Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas

De competência da União, gerado pela prestação ou execução, por pessoa física ou jurídica, de ser viços de transporte rodoviário de pessoas, bens, mercadorias e valores entre Municípios ou Estados, mediante a utilização de veículos automotores.

1113.06.00

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

De competência dos Municípios, incide sobre ser viços de qualquer natureza, estabelecidos em lei, prestados por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo.

1114.00.00

Impostos Especiais

Compreendem os denominados Impostos Únicos, de com petência da União.

1114.01.00

Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional

Incide sobre a produção, comércio, distribuição, consumo, importação e exportação de combustíveis líquidos e gasosos de qualquer origem ou natureza.

1114.02.00

Imposto Unico sobre Energia Elétrica

Incide sobre o consumo de energia elétrica de caráter residencial, comercial e industrial.

1114.03.00

Imposto Único sobre Minerais

Incide sobre a extração, a circulação, a distribuição ou consumo dos minerais do País enumerados em lei.

1115.00.00 Impostos Extraordinários

Instituídos temporariamente pela União, quando na iminência ou no caso de guerra externa.

1120.00.00 TAXAS

Tributos cobrados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

1130.00.00 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Tributo gerado pela valorização imobiliária decorrente de obras públicas realizadas, como forma de ressarcimento do dinheiro público gasto para a execução dessas obras.

1140.00.00 CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE NOS TRIBUTOS

Corresponde aos reajustes monetários aplicados sobre o valor dos tributos não recolhidos aos cofres públicos na época devida.

1200.00.00 RECEITA PATRIMONIAL

Decorrente da fruição dos bens mobiliários ou imobiliários, ou advinda de participação societária.

1210.00.00 RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Provenientes da utilização, por terceiros, de bens imóveis.

1211.01.00 Aluguéis

Advindos do uso de imóvel, cedido a terceiros, através de contrato.

1211.02.00 Arrendamentos

Oriundos do uso de bens patrimoniais cedidos a terceiros, através de contrato para o desenvolvimento de atividade específica.

1212.01.00 Foros

Importância recebida, à maneira de aluguel, do foreiro ou enfiteuta, pelo domínio útil da propriedade imobiliária.

1212.02.00 Laudêmios

Corresponde à quantia paga pelo foreiro sempre que se realizar a transferência do domínio útil do imóvel através de venda ou doação.

1213.00.00 Taxa de Ocupação de Imóveis

Decorrente da utilização, por servidores, de residência funcional.

1220.00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

Compreendem rendimentos de valores mobiliários, tais como juros de títulos de renda.

1231.00.00 Dividendos -

Resultam da participação acionária no capital de empresa ou sociedade de economia mista.

1232.00.00 Participações

Originam-se da participação no capital de empresas públicas.

1290.00.00 OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS

Incluem receitas derivadas do patrimônio (juros bancários e produtos de outras operações), que não se enquadrem nos itens definidos.

1300.00.00 RECEITA INDUSTRIAL

Recursos provenientes do exercício das atividades in dustriais definidos como tais pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

1400.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Recursos recebidos de outra entidade independente de contraprestação direta em bens ou serviços.

1410.00.00 PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS FEDERAIS

Recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, por sua participação, estabelecida em lei, na arrecadação de tributos federais.

1411.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios

Decorre da participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios na arrecadação dos impostos sóbre produtos industrializados e sobre a renda, conforme coeficientes fixados pelo Tribunal de Contas da União.

1412.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Decorre da participação dos Municípios na arreca dação dos impostos sobre produtos industrializados e sobre a renda, conforme coeficientes fixados pe lo Tribunal de Contas da União.

1413.00.00 Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional

Corresponde à participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no produto da arrecadação do IULCLG e Adicional. A parcela correspondente ao IULCLG constitui recursos do Fundo Rodoviário Nacional.

Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única

Participação dos Estados, do Distrito Federal e Territórios no produto da arrecadação da Taxa Rodo viária Única.

1415.00.00

Imposto sobre a Renda - Retido nas Fontes (§ 19 do Art. 23 e § 29 do Art. 24 da Constituição Federal)

Corresponde ao resultado da retenção efetuada pe los Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, do Imposto sobre a Renda que incide sobre os rendimentos do trabalho e de títulos da dívida pública, por eles pagos, quando obrigados a reter o tributo por antecipação.

1416.00.00

Cota-Parte do Imposto Único sobre Minerais

Corresponde à participação dos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, no produto da arrecadação do IUM.

1417.00.00

Cota-Parte do Fundo Especial

Participação dos Estados no produto da arrecada ção dos impostos sobre produtos industrializados e sobre a renda, conforme coeficientes fixados pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

1418.00.00

Cota-Parte do Imposto sobre os Serviços de Trans porte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas

Compreende a participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios no produto da arrecadação do ISTR.

1419.00.00

Imposto Territorial Rural

Corresponde à parcela pertencente ao Município equivalente à arrecadação do ITR efetuada em seu território.

Corresponde à participação dos Estados Territo

Corresponde à participação dos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, no produto da arrecadação do IUEE.

1440.00.00

PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS ESTADUAIS

Recursos recebidos pelos Municípios, por sua participação, estabelecida em lei, na arrecadação de tributos estaduais. As parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis pertencentes aos Municípios podem ser classificadas em rubricas a serem discriminadas como desdobramento desta fonte.

1450.00.00

PARTICIPAÇÕES DIVERSAS

1452.00.00

Cota-Parte da Contribuição Sindical

Corresponde à cota-parte da União na contribuição anual daqueles que participam de uma determina da categoria econômica ou profissional.

1453.00.00

Cota-Parte das Rendas das Loterias Federais

Corresponde à cota-parte da União nas rendas das loterias federais.

1461.00.00

Contribuições da União

Recursos recebidos da União, oriundos do Tesouro (ordinários ou decorrentes de vinculação de receita), ou de fundos ou programas especiais.

1462.00.00

Contribuições dos Estados

Recursos recebidos dos Estados, oriundos do Tessouro (ordinários ou decorrentes de vinculação de receita), ou de fundos ou programas especiais.

Contribuições dos Municípios

Recursos recebidos dos Municípios, oriundos do Tesouro (ordinários ou decorrentes de vinculação de receita), ou de fundos ou programas especiais.

1469.00.00

Contribuições Diversas

1469.01.00 Contribuição para o Programa de Integração Nacio nal - PIN

> Recursos recebidos pela União, como contribui ção das empresas para o PIN

1469.02.00 Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA

> Recursos recebidos pela União, como contribui ção das empresas para o PROTERRA.

1500.00.00 RECEITAS DIVERSAS

1510.00.00 MULTAS

Recursos resultantes da aplicação de penas de nature za pecuniária, impostas ao contribuinte faltoso, sanção legal no campo tributário, ou como penalidades administrativas.

1520.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Recursos recebidos como ressarcimento por causados ao patrimônio público, devoluções de recur sos em decorrência de pagamentos indevidos e reembol so ou retorno de pagamentos efetuados antecipadamente.

COBRANCA DA DÍVIDA ATIVA 1530.00.00

> Importâncias relativas a tributos, multas e crédi tos da Fazenda, lançados mas não cobrados ou não re colhidos no exercício de origem, desde que inscritos como tal.

1590.00.00	OUTRAS RECEITAS
1591.00.00	Receitas de Contribuições
1591.01.00	Contribuições Compulsórias para a Previdência Social
	Corresponde às contribuições compulsórias de empregadores e empregados, para a Previdência So
Institution of	cial.
1591.11.00	Cotas de Contribuição
ongreditateles origin of six	Corresponde a cotas de contribuição incidentes sobre a exportação ou o consumo interno de produtos específicos.
1591.13.00	Contribuição do Salário-Educação Corresponde à contribuição das empresas para a manutenção do ensino de 19 grau.
	- and the arrange of
1594.00.00	Rendas Eventuais
	Recursos que ocasionalmente fluem aos cofres $p\underline{\tilde{u}}$ blicos, como alienação de mercadorias apreendidas.
1595.00.00	Diversas Rendas
1595.45.00	Rendas de Mercados, Feiras e Matadouros
	Decorrentes de contrato de permissão ou de lo cação de boxes nos mercados, de instalação de balcão, barracas ou qualquer outro móvel ou uten sílio em vias públicas, ou pela utilização de ma tadouro para o abate de gado.
1595.46.00	Rendas de Cemitérios

rios.

Resultantes dos serviços executados nos cemité

Correção Monetária

Proveniente do reajuste monetário aplicado às receitas não tributárias não recolhidas aos cofres públicos na época devida.

1597.00.00

Tarifas

Correspondem a preços públicos cobrados pela uti lização efetiva de serviços específicos.

1597.01.00

Tarifa de Utilização de Faróis

Corresponde às tarifas que remuneram os servi ços de sinalização náutica de proteção à navega ção, cobradas de embarcações estrangeiras.

1597.02.00

Tarifas Aeroportuárias

Corresponde às tarifas que remuneram os serviços prestados pela infra-estrutura aeronáutica, nos vôos nacionais e internacionais.

1597.03.00

Sobretarifas de Telecomunicações

Corresponde a uma parcela adicional cobrada sobre as tarifas dos serviços de telecomunicações.

1598.00.00

Receitas de Serviços não Industriais

Correspondem à remuneração decorrente da utiliza ção efetiva de serviços específicos de caráter não industrial.

2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL

2200.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Recursos decorrentes da colocação de títulos públicos ou empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares, internas ou externas.

2300.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Proveniente da venda de bens móveis e imóveis, tais como títulos, veículos, terrenos, prédios, etc.

2400.00.00 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS

Oriunda do recebimento de recursos correspondentes à amortização de empréstimos concedidos pela União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.

2500.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Recursos recebidos de outras entidades, independentes de contraprestação direta em bens ou serviços. A discriminação corresponde à mesma abertura das Transferências Correntes, para os recursos destinados a Despesas de Capital.

2580.00.00 Transferência ao Município pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás

Parcela transferida pelos Estados aos Municípios em montante proporcional ao valor do petróleo, xisto ou gás extraídos em seu território.

2900.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

2910.00.00 INDENIZAÇÃO PELA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO, XISTO E GÁS

Recursos recebidos pelos Estados e Territórios, em montante proporcional ao valor do petróleo, xisto ou gás extraído em seu território.

2920.00.00 HERANÇAS JACENTES

Correspondem à incorporação ao Tesouro dos recur sos financeiros e/ou decorrentes de alienação de bens, cujos herdeiros não forem conhecidos ou por estes re nunciados. 2940.00.00 INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Recursos recebidos pela participação no capital so cial de Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista.

Automotives dalland "" so itse IV de Art. All 180

Multipeliance, an John to Appen II a same Principal "

1340 US. BU ALTINAÇÃO JATOSE UNITRAD OS CIGAVALAISETMI

2940,00.0

of restricted received policy of the particular and capital and ca

Minte.

FERRING AND MEMORITARING OF MEMORIPHISMS (DOUGHT) DO

William & Termillanto de recursos correspondentes à distribución de Verdentanos connection pala Chile, Tora 2002, Ministrata Senargia, Territórios e Municipios.

THE OWNER PROPERTY.

de minimipos receivara de pintos initados, independentes de minimipos direta en bede ha serviços, a discriminação corresponde à memos apercurs das Transferências Communas, para os recursos destinados a Comporta de Capital.

adde beans

Transferência as ministrio pals Extração de Patrobeo. Misto o dis

Parcele irenfarila reles Repute ese Pusicipios sa martaria preparejendi na valor do petróleo, ajeto sa misionecelhos se los território.

THE ROLL OF CHILD PROPERTY OF CHAPTER

1916 1916

INDERTANÇÃO PULA EXTRAÇÃO EN PERRÓESO, XISTO S ASE

Nontrain termina palas Estatos a Territórios, on Montrato proptretaral en estar do potróleo, xisto ou ela morallo se ser harrestes.

\$100 at 100 at 1

ACCRECATE ADDRESS.

Contesponden à interponsação de resour dos radudos finanteiros sons despondentes de plienação de tema, perios bordesses são forma equiencidas ou por estos es contespos. O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos itens 2 e 8 da Portaria Ministerial nº 064, de 12 de agosto de 1976

RESOLVE:

I. Incluir no Anexo II da Portaria SOF nº 20, de 23 de agosto de 1979 as seguintes discriminações:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO.
1112.04.03	Retido nas Fontes - União
1112.04.04	Retido nas Fontes - Estados, Distrito Federal e Mu nicípios
1459.10.00	Cota-Parte do Preço de Realização dos Combustíveis Automotivos (Alínea "B" do item II do Art. 49 do Decreto-lei nº 1.785/80)
1459.11.00	Cota-Parte do Preço de Realização da Gasolina (Alínea "D" do item II do Art. 49 do Decreto-lei no 1.785/80)

- II. Estabelecer, na forma do Anexo I a esta Portaria, a discriminação da Receita Orçamentária, para aplicação em todas as esferas de Governo.
- III. Estabelecer, na forma do Anexo II a esta Portaria, a discriminação da Receita Orçamentária, para aplicação . exclusiva no

âmbito da União.

IV. As discriminações constantes dos Anexos I e II serão \underline{a} dotadas a partir do exercício financeiro de 1981, inclusive, ficando revogada a Portaria SOF nº 025, de 22 de outubro de 1980.

PLANTIARENTO DA PERSENDIA DA MESCOLUCA, DA MED de vova atribulções.

(Ass.:) Secretário de Orçamento e Finanças

CODICO Retido mas Fonces - Unión

1112.04.05 Retido mas Fonces - Unión

1112.04.04 Retido mas Eneces - Detector Detector a Ru

1112.04.04 Retido mas Eneces - Detector Detector a Ru

1459.10.00 Cens-Parts do Recco do Residenção dos Cosbuscincia

200.000 Respubliras Inlines "B" do Rem TE do Art. AO 100

1459.11.00 Respubliras do Preço de Residenção da Caspina (ATÉ

000.000 do Trad II do Art. AO do Defreto-Igi no

1459.11.00 Respublicas do Preço de Residenção da Caspina (ATÉ

000.000 do Trad II do Art. AO do Defreto-Igi no

1459.11.00 Respublicas do Preço de Residenção de Caspina (ATÉ

000.000 do Trad II do Art. AO do Defreto-Igi no

1459.11.00 Respublicas do Preço de Residenção de Residence Igi no

ANEXO I À PORTARIA SOF Nº 38, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1980 (Atualizado pelas Portarias SOF nºs 3, de 16.01.81 e 6, de 30.04.81)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO MARTINE DO 1904
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA
1110.00.00	IMPOSTOS
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior
1111.01.00	Imposto sobre a Importação
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda
1112.01.00	Imposto Territorial Rural
1112.02.00	Imposto Predial e Territorial Urbano
1112.03.00	Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualque Natureza
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação
1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados
1113.02.00	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias
1113.04.00	Imposto sobre Operações Financeiras
1113.05.00	Imposto sobre os Serviços de Transporte Rod viário Intermunicipal e Interestadual de Pe soas e Cargas
1113.06.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
1114.00.00	Impostos Especiais
1114.01.00	Imposto Único sobre Lubrificantes e Combust veis Líquidos e Gasosos e Adicional
1114.02.00	Imposto Único sobre Energia Elétrica
1114.03.00	Imposto Unico sobre Minerais
1115.00.00	Impostos Extraordinários
1120.00.00	TAXAS
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços
1130.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
1140.00.00	CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE NOS TRIBUTOS
1200.00.00	RECEITA PATRIMONIAL
1210.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS
1220.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS
1230.00.00	PARTICIPAÇÕES E DIVIDENDOS
1290.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS
1300.00.00	RECEITA INDUSTRIAL
1310.00.00	RECEITA DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	A SAME
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS	
1400.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1410.00.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS FEDERAIS	
1411.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação Distrito-Federal e dos Territórios	dos Estados, do
1412.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação	dos Municípios
1413.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lu Combustíveis Líquidos e Gasosos e A	
1414.00.00	Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única	
1415.00.00	Imposto sobre a Renda Retido nas Fon Artigo 23 e § 29 do Art. 24 da Con ral)	tes (§ 19 de stituição Fede
1416.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Mi	nerais
1417.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial	
1418.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre os Servi porte Rodoviário Intermunicipal e de Pessoas e Cargas	ços de Tran Interestadua
1419.00.00	Imposto Territorial Rural	
1420.00.00	Cota-Parte do Imposto único sobre En	ergia Eletric
1440.00.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS ESTADUAIS	
1450.00.00	PARTICIPAÇÕES DIVERSAS	
1451.00.00	Cota-Parte do Salário-Educação	
1454.00.00	Cota-Parte do Valor do Petróleo Brut Nacional	o de Produçã
1459.00.00	Outras Participações Diversas	
1460.00.00	CONTRIBUIÇÕES	
1461.00.00	Contribuições da União	
1462.00.00	Contribuições dos Estados	
1463.00.00	Contribuições dos Municípios	
1469.00.00	Contribuições Diversas	
1490.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS	
1510.00.00	MULTAS	
1511.00.00	Multas dos Impostos	
1512.00.00	Multas das Taxas	
1519.00.00	Multas de Outras Origens	
1520.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
1530.00.00	COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA	
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	
1591.00.00	Receitas de Contribuições	
1594.00.00	Rendas Eventuais	
1595.00.00	Diversas Rendas	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO ESPECIFICAÇÃO
1595.45.00	Rendas de Mercados, Feiras e Matadouros
1595.46.00	Rendas de Cemitérios
1596.00.00	Correção Monetária
1597.00.00	Tarifas
1598.00.00	Receitas de Serviços não Industriais
1599.00.00	Outras Receitas
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL
2200.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO
2210.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
2220.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
2300.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
2400.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS
2500.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
2510.00.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS FEDERAIS
2511.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito-Federal e dos Territórios
2512.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municí- pios
2513.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional
2514.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Energia Elétrica
2515.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Minerais
2516.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial
2517.00.00	Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única
2518.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre os Serviços de Tran porte Rodoviário Intermunicipal e Interestadua de Pessoas e Cargas
2520.00.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS ESTADUAIS
2530.00.00	AUXĪLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES
2531.00.00	Auxílios e/ou Contribuições da União
2532.00.00	Auxílios e/ou Contribuições dos Estados
2533.00.00	Auxílios e/ou Contribuições dos Municípios
2539.00.00	Auxílios e/ou Contribuições Diversas
2580.00.00	TRANSFERÊNCIA AO MUNICÍPIO PELA EXTRAÇÃO DE PETR LEO, XISTO E GÃS
2590.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL
2910.00.00	INDENIZAÇÃO PELA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO, XISTO E GÁS
2920.00.00	HERANÇAS JACENTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	
2940.00.00	INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	1995.45.00
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS	
	Searght and some and seasons	
	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	200200, 102
11.16.10		
	STROOMS IN BERVOW BASE NO ORDANISTIA	
THE REAL PROPERTY.		
		514.00.00
	Cota-Sarta on Victor in Parest to bases &	
laubalkarela.		
	CONTRACTOR AC MARKET PROPERTY OF STREET	
	TEMPTISADISE PATOTESTERSET TAKES	

ANEXO II À PORTARIA SOF Nº 38, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1980
(Atualizado pelas Portarias SOF nº 3, de 16.01.81 enº 6, de 30.04.81)
(Discriminação da Receita da União)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES
1100.00.00	RECEITA TRIBUTĀRIA
1110.00.00	IMPOSTOS
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior
1111.01.00	Imposto sobre a Importação
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação
1112.00.00	Imposto sobre o Patrimônio e a Renda
1112.01.00	Imposto Territorial Rural
1112.03.00	Imposto sobre a Transmissão de Bens Imoveis
1112.03.01	Atribuído à União no Território do Amapá
1112.03.02	Atribuído à União no Território de Rondônia
1112.03.03	Atribuído à União no Território de Roraima
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer N <u>a</u> tureza
1112.04.01	Pessoas Físicas
1112.04.02	Pessoas Jurídicas
1112.04.03	Retido nas Fontes - União
1112.04.04	Retido nas Fontes - Estados, Distrito Federal e Municípios
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação
1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados
1113.01.01	Produtos do Fumo
1113.01.09	Outros Produtos
1113.02.00	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias
1113.02.01	Atribuído à União no Território do Amapá
1113.02.02	Atribuído à União no Território de Rondônia
1113.02.03	Atribuído à União no Território de Roraima
1113.04.00	Imposto sobre Operações Financeiras
1113.05.00	Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodovi rio Intermunicipal e Interestadual de Pessoas Cargas
1113.05.01	Imposto sobre os Serviços de Transporte Rod viário Intermunicipal e Interestadual de Pe soas

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1113.05.02	Imposto sobre os Serviços de Transporte Rod <u>o</u> viário Intermunicipal e Interestadual de Ca <u>r</u> gas
1114.00.00	Impostos Especiais
1114.01.00	Imposto Único sobre Lubrificantes e Combust <u>í</u> veis Líquidos e Gasosos e Adicional
1114.01.01	Imposto Único sobre Lubrificantes e Combust <u>í</u> veis Líquidos e Gasosos
1114.01.02	Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
1114.02.00	Imposto Único sobre Energia Elétrica
1114.03.00	Imposto Unico sobre Minerais
1115.00.00	Impostos Extraordinários
1120.00.00	TAXAS TAXAS TAXABLE PARTIES TAXABLE PARTIES TAXAS
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1121.01.00	Emolumentos de Mineração
1121.02.00	Taxa de Fiscalização das Telecomunicações
1121.03.00	Taxa de Fiscalização do Comércio de Sementes e Mudas
1121.05.00	Taxa de Registro e Licenciamento de Instalações de Beneficiamento de Algodão e Outras Plantas Têxteis
1121.06.00	Taxas de Migração
1121.07.00	Taxas de Inspeção e Fiscalização da Produção e do Comércio de Fertilizantes, Corretivos, Inoculantes , Estimulantes ou Biofertilizantes
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços
1122.01.00	Emolumentos Consulares
1122.02.00	Emolumentos da Justiça do Distrito Federal
1122.03.00	Emolumentos da Junta Comercial do Distrito Fe
1122.04.00	Emolumentos da Consolidação das Leis do Traba
1122.05.00	Emolumentos sobre Inscrição e Averbação da Cé dula de Crédito Industrial
1122.06.00	Taxa Judiciária da Justiça do Distrito Federal
1122.07.00	Custas da Justiça do Distrito Federal
1122.08.00	Custas Judiciárias
1122.09.00	Pensões Militares
1122.10.00	Montepio Civil
1122.11.00	Taxas da Junta Comercial do Distrito Federal
1122.12.00	Taxas para Certidões de Quitação da Consolid <u>a</u> ção das Leis do Trabalho
1122.13.00	Taxa de Distribuição de Prêmios
1122.15.00	Taxa de Exploração de Loterias

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
1122.16.00	Taxa Militar
1122.18.00	Taxa de Melhoramento dos Portos
1122.19.00	Taxa Rodoviária Única
1122.20.00	Emolumentos sobre Inscrição e Averbação da Ced la de Crédito à Exportação
1122.91.00	Cota de Previdência
1130.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
1140.00.00	CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE NOS TRIBUTOS
1141.00.00	Correção Monetária Incidente nos Impostos
1141.01.00	Correção Monetária Incidente no Imposto sobre Importação
1141.02.00	Correção Monetária Incidente no Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1141.03.00	Correção Monetária Incidente no Imposto sobr Produtos Industrializados
1141.04.00	Correção Monetária Incidente no Imposto Unic sobre Minerais
1141.05.00	Correção Monetária Incidente no Imposto sobr os Serviços de Transporte Rodoviário Intermun cipal e Interestadual de Pessoas e Cargas
1141.99.00	Correção Monetária Incidente nos demais Impostos
1142.00.00	Correção Monetária Incidente nas Taxas
1142.01.00	Correção Monetária Incidente na Taxa de Fiscal zação das Telecomunicações
1142.99.00	Correção Monetária Incidente nas demais Taxas
1200.00.00	RECEITA PATRIMONIAL
1210.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS
1211.00.00	Alugueis e Arrendamentos
1211.01.00	Aluguéis
1211.02.00	Arrendamentos
1212.00.00	Foros e Laudêmios
1212.01.00	Foros Foros
1212.02.00	Laudêmios
1213.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis
1219.00.00	Outras Receitas Imobiliárias
1220.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS
1221.00.00	Juros de Títulos de Renda
1230.00.00	PARTICIPAÇÕES E DIVIDENDOS
1231.00.00	Dividendos
1232.00.00	Participações
1290.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1291.00.00	Juros Bancários
1299.00.00	Produto de Outras Operações
1300.00.00	RECEITA INDUSTRIAL
1310.00.00	RECEITA DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS
1311.00.00	Serviços Gráficos
1311.01.00	Rendas do Departamento de Imprensa Nacional
1311.02.00	Rendas do Centro Gráfico do Senado Federal
1311.99.00	Outros Serviços Gráficos
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS
1400.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
1410.00.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS FEDERAIS
1411.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios
1413.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional
1414.00.00	Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única
1415.00.00	Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes (§ 19 do Art. 23 e § 29 do Art. 24 da Constituição Federal)
1416.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Minerais
1417.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial
1418.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre os Serviços de Trans porte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas
1420.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Energia Elétrica
1440.00.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS ESTADUAIS
1450.00.00	PARTICIPAÇÕES DIVERSAS
1452.00.00	Cota-Parte da Contribuição Sindical
1453.00.00	Cota-Parte das Rendas das Loterias Federais
1459.00.00	Outras Participações Diversas
1459.02.00	Cota-Parte do Valor do Petróleo Bruto de Produção Nacional (Art. 10 do Decreto-lei nº 1.785/80)
1459.04.00	Cota-Parte do Preço de Realização dos Lubrifican tes e Combustíveis de Aviação (Alínea "C" item II do Art. 49 do Decreto-lei nº 1.785/80)
1459.05.00	Cota-Parte da Diferença de Custo do Petróleo Na cional
1459.06.00	Parcelas Aditivas ao Preço dos Derivados de Pe tróleo e do Álcool Carburante (Alínea "A" do item II do Art. 49 do Decreto-lei nº 1.785/80)
1459.08.00	Coța-Parte da Margem de Revenda dos Combustiveis
1459.10.00	Cota-Parte do Preço de Realização dos Combustiveis Automotivos (Alínea "B" do item II do Art. 49 do Decreto-lei nº 1.785/80)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1459.11.00	Cota-Parte do Preço de Realização da Gasolina (Alínea "D" do item II do Art. 49 do Decreto- lei nº 1.785/80)
1459.12.00	Parcela Relativa às Diferenças entre os Preços de Gasolinas Automotivas e do Álcool Anidro
1460.00.00	CONTRIBUIÇÕES
1461.00.00	Contribuições da União
1461.04.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional
1461.04.01	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrifica <u>n</u> tes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
1461.04.02	Cota-Parte do Adicional do Imposto Único s <u>o</u> bre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
1461.05.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Energia El $\underline{ ilde{e}}$
1461.06.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Minerais
1461.09.00	Transferência da Receita da Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas
1461.11.00	Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única
1461.13.00	Cota-Parte do Salário-Educação
1461.14.00	Transferência de Recursos da Cota-Parte da Co <u>n</u> tribuição Sindical
1461.15.00	Transferência de Recursos do Programa de Inte tração Nacional - PIN
1461.17.00	Transferência da Receita das Tarifas Aeroportu <u>á</u> rias
1461.18.00	Transferência de Recursos do Programa de Redis tribuição de Terras e de Estímulo à Agroindus tria do Norte e do Nordeste - PROTERRA
1461.21.00	Transferência de Recursos do Programa Especial para o Vale do São Francisco - PROVALE
1461.22.00	Transferência de Recursos do Programa de Deser volvimento do Centro-Oeste - PRODOESTE
1461.23.00	Transferência de Recursos do Fundo de Desenvol vimento de Áreas Estratégicas
1461.24.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
1461.25.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
1461.25.01	Salario-Educação
1461.25.09	Outras Transferências do Fundo Nacional de D senvolvimento da Educação
1461.26.00	Transferência de Recursos do Fundo de Desenvo vimento de Programas Integrados

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
1461.27.00	Transferência de Recursos do Fundo de Liquidez da Previdência Social
1461.28.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento
1461.29.00	Transferência da Receita das Sobretarifas de Te lecomunicações
1461.31.00	Transferência da Contribuição para o Fundo de De senvolvimento do Ensino Profissional Maritimo
1461.32.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano
1461.32.01	Transferência de Recursos do Fundo de Desenvo <u>l</u> vimento de Transportes Urbanos
1461.32.09	Outras Transferências do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano
1461.33.00	Transferência da Receita do Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas
1461.34.00	Transferência de Recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social
1461.36.00	Transferência da Receita do Adicional sobre as Tarifas de Transporte Aéreo Doméstico
1461.37.00	Transferência de Recursos da Alienação de Imó veis Rurais para Colonização e Reforma Agrária
1461.41.00	Transferência da Cota-Parte do Preço de Realiza ção dos Lubrificantes e Combustíveis de Aviação
1461.46.00	Transferência da Cota-Parte da Margem de Revenda dos Combustíveis
1461.47.00	Transferência da Cota-Parte do Preço de Realiz <u>a</u> ção dos Combustíveis Automotivos
1461.50.00	Transferência da Cota-Parte das Rendas das Lot <u>e</u> rias Federais
1461.51.00	Transferência da Taxa de Organização e Regulamer tação do Mercado da Borracha
1461.52.00	Transferência de Recursos de Encargos Gerais da União
1461.53.00	Transferência de Recursos do Programa de Mobili zação Energética
1461.98.00	Outras Contribuições da União - Convênios
1461.99.00	Outras Contribuições da União
1462.00.00	Contribuições dos Estados
1462.01.00	Contribuições dos Estados para Fiscalização de Emprestimos Externos
1462.99.00	Outras Contribuições dos Estados
1463.00.00	Contribuições dos Municípios
1463.01.00	Contribuições dos Municípios para Fiscalização de Empréstimos Externos
1463.99.00	Outras Contribuições dos Municípios
1469.00.00	Contribuições Diversas
1469.01.00	Contribuição para o Programa de Integração Na cional - PIN

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
1469.02.00	Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA
1469.03.00	Recursos de Certificados de Compra de Ações não Aplicados
1469.04.00	Recursos de Incentivos Fiscais
1469.99.00	Outras Contribuições Diversas
1470.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1490.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS
1510.00.00	MULTAS
1511.00.00	Multas dos Impostos
1511.01.00	Multa do Imposto sobre a Importação
1511.02.00	Multa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1511.03.00	Multa do Imposto sobre Produtos Industrializados
1511.04.00	Multa do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
1511.05.00	Multa do Imposto Único sobre Energia Elétrica
1511.06.00	Multa do Imposto Unico sobre Minerais
1511.07.00	Multa do Imposto sobre os Serviços de Transpor te Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas
1511.08.00	Multa do Imposto Territorial Rural
1511.99.00	Multas de Outros Impostos
1512.00.00	Multas das Taxas
1512.02.00	Multa da Taxa Rodoviária Única
1512.03.00	Multa da Taxa de Fiscalização das Telecomunica- ções
1512.99.00	Multas de Outras Taxas
1519.00.00	Multas de Outras Origens
1519.01.00	Multas Previstas na Legislação de Metrologia
1519.02.00	Multas do Regulamento para o Trafego Maritimo
1519.03.00	Multas de Poluição de Águas
1519.04.00	Multas Previstas em Acordos Internacionais so bre a Pesca
1519.05.00	Multas Decorrentes de Apreensão de Embarcações de Pesca
1519.06.00	Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas
1519.07.00	Multas Previstas no Regulamento do Estrangeiro
1519.08.00	Multas Previstas na Lei do Serviço Militar

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1519.09.00	Multa da Contribuição do Salário-Educação
1519.10.00	Multas Previstas na Legislação Sanitária
1519.99.00	Outras Multas
1520.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1521.00.00	Indenizações por Parte dos Estados ao Serviço de Juros de Obrigações do Tesouro Cedidas por En préstimos
1524.00.00	Indenizações Diversas
1525.00.00	Restituições Diversas
1530.00.00	COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA
1531.00.00	Cobrança da Dívida Ativa dos Impostos
1531.01.00	Cobrança da Dívida Ativa do Imposto sobre a Inportação
1531.02.00	Cobrança da Dívida Ativa do Imposto sobre a Rej da e Proventos de Qualquer Natureza
1531.02.01	Cobrança da Dívida Ativa do Imposto sobre Renda das Pessoas Físicas
1531.02.02	Cobrança da Dívida Ativa do Imposto sobre Renda das Pessoas Jurídicas
1531.02.03	Cobrança da Dívida Ativa do Imposto sobre , Renda Retido nas Fontes
1531.03.00	Cobrança da Dívida Ativa do Imposto sobre Prod tos Industrializados
1531.04.00	Cobrança da Dívida Ativa do Imposto Único s bre Minerais
1531.99.00	Cobrança da Dívida Ativa de Outros Impostos
1539.00.00	Outras Cobranças da Divida Ativa
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS
1591.00.00	Receitas de Contribuições
1591.01.00	Contribuições Compulsórias para a Previdênci Social
1591.02.00	Contribuições para o Serviço Nacional de Apre dizagem Comercial - SENAC
1591.03.00	Contribuições para o Serviço Nacional de Apre dizagem Industrial - SENAI
1591.04.00	Contribuições para o Serviço Social do Comé cio - SESC
1591.05.00	Contribuições para o Serviço Social da Indú tria - SESI
1591.06.00	Taxa de Organização e Regulamentação do Mercad da Borracha
1591.07.00	Contribuição para o Fundo Aeroviário
1591.08.00	Contribuição para o Fundo de Desenvolvimento d Ensino Profissional Marítimo

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1591.09.00	Contribuição sobre Apostas em Competições Híp <u>i</u> cas
1591.10.00	Contribuições para o Fundo Especial de Desenvol
1323,84,88	vimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização
1591.10.01	Selo Especial de Controle
1591.10.02	Lojas Francas, Entrepostos Aduaneiros e Dep <u>ó</u> sitos Alfandegados
1591.11.00	Cotas de Contribuição
1591.12.00	Contribuição para o Fundo de Saude
1591.13.00	Contribuição do Salário-Educação
1591.14.00	Contribuições Rurais
1591.14.01	Contribuição Industrial Rural
1591.14.02	Contribuição sobre a Propriedade Rural
1591.14.03	Adicional à Contribuição Previdenciária
1592.00.00	Receita de Honorários de Advogados
1594.00.00	Rendas Eventuais
1594.01.00	Rendas Decorrentes de Alienação de Mercadorias Apreendidas
1594.01.01	Rendas Decorrentes de Alienação de Mercado- rias Estrangeiras Apreendidas
1594.01.02	Rendas Decorrentes de Alienação de Mercad <u>o</u> rias Nacionais Apreendidas
1594.02.00	Rendas Extintas
1594.99.00	Outras Rendas Eventuais
1595.00.00	Diversas Rendas
1595.11.00	Presidência da República
1595.11.10	Rendas do Departamento Administrativo do Ser viço Público - DASP
1595.12.00	Ministério da Aeronautica
1595.12.01	Rendas do Departamento de Aviação Civil
1595.13.00	Ministério da Agricultura
1595.13.01	Rendas da Comissão Executiva do Plano da La voura Cacaueira
1595.13.03	Rendas da Coordenação de Assuntos Internaci <u>o</u> nais de Agricultura
1595.13.12	Rendas do Instituto Nacional de Meteorologia
1595.13.13	Rendas do Conselho Nacional de Cooperativismo
1595.13.14	Rendas do Centro Nacional de Engenharia Agri
1595.13.38	Rendas do Grupo Executivo de Eletrificação Ru ral de Cooperativas

CÓDIGO	E S P E C I F I C A C Ã O
1595.15.00	Ministério da Educação e Cultura
1595.15.16	Rendas da Biblioteca Nacional
1595.15.23	Rendas dos Estabelecimentos de Ensino Feder <u>a</u> lizados
1595.15.30	Rendas do Centro Nacional de Educação Esp <u>e</u> cial
1595.15.31	Rendas da Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nivel Superior
1595.15.32	Rendas da Coordenação Nacional do Ensino Agr <u>o</u> pecuário
1595.15.33	Rendas do Instituto Nacional de Estudos e Pe <u>s</u> quisas Educacionais
1595.15.35	Rendas do Centro Brasileiro de Construções e Equipamentos Escolares
1595.15.36	Rendas do Conselho Nacional de Direito Autoral
1595.15.37	Rendas da Coordenadoria de Desenvolvimento das Instalações do Ensino Superior
1595.15.38	Rendas da Campanha Nacional de Alimentação E <u>s</u> colar
1595.16.00	Ministério do Exército
1595.16.01	Rendas da Biblioteca do Exército
1595.17.00	Ministério da Fazenda
1595.17.14	Rendas da Escola de Administração Fazendária
1595.17.15	Rendas da Coordenadoria das Empresas Incorp <u>o</u> radas ao Patrimônio Nacional
1595.19.00	Ministério do Interior
1595.19.07	Rendas da Secretaria Especial do Meio Ambie <u>n</u> te
1595.22.00	Ministério das Minas e Energia
1595.22.06	Rendas do Conselho Nacional do Petroleo
1595.22.08	Rendas do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica
1595.22.09	Rendas do Departamento Nacional da Produção Mineral
1595.23.00	Ministério da Previdência e Assitência Social
1595.23.11	Rendas da Central de Medicamentos
1595.25.00	Ministério da Saúde
1595.25.09	Rendas da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública
1595.26.00	Ministério do Trabalho
1595.26.14	Rendas do Serviço Especial de Bolsas de Estudo
1595.26.15	Rendas do Serviço Nacional de Formação Profi <u>s</u> sional Rural

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
1595.42.00	Produto de Depósitos Abandonados (Dinheiro e o <u>b</u> jetos de Valor)
1595.43.00	Fundo de Garantia do Registro Torrens
1595.44.00	Rendas do Depósito Público do Distrito Federal
1595.99.00	Outras Diversas Rendas
1596.00.00	Correção Monetária
1597.00.00	Tarifas 00.11.8621
1597.01.00	Tarifa de Utilização de Faróis
1597.02.00	Tarifas Aeroportuarias
1597.03.00	Sobretarifas de Telecomunicações
1597.04.00	Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas
1597.05.00	Adicional sobre as Tarifas de Transporte Aérec Doméstico
1597.06.00	Tarifa de Pedagio
1597.07.00	Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante
1598.00.00	Receitas de Serviços não Industriais
1598.01.00	Serviços Financeiros
1598.01.01	Juros de Empréstimos
1598.01.99	Outros Serviços Financeiros,
1598.02.00	Serviços Comerciais
1598.02.01	Serviços de Comercialização de Medicamentos
1598.02.02	Serviços de Comercialização de Produtos Agr pecuários
1598.02.03	Serviços de Comercialização de Livros, Peri diços e Material de Publicidade
1598.03.00	Serviços de Transporte
1598.03.01	Transporte Rodoviário
1598.03.02	Transporte Ferroviário
1598.03.03	Transporte Hidroviãrio
1598.03.04	Transporte Aéreo
1598.04.00	Serviços de Comunicação
1598.05.00	Serviços de Energia Elétrica
1598.06.00	Serviços de Saneamento Básico
1598.07.00	Serviços Hospitalares
1598.07.01	Rendas do Hospital das Forças Armadas
1598.07.99	Outros Serviços Hospitalares
1598.08.00	Serviços Portuários

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1598.09.00	Serviços de Armazenagem
1598.10.00	Serviços de Processamento de Dados
1598.10.01	Rendas do Centro de Informática e Processame <u>n</u> to de Dados do Senado Federal
1598.10.99	Outros Serviços de Processamento de Dados
1598.11.60	Serviços de Socorro Marítimo
1598.12.00	Serviços de Controle e Análise de Mercadorias, Drogas, Medicamentos e Alimentos
1598.13.00	Serviços de Metrologia
1598.14.00	Serviços do Instituto Nacional de Tecnologia
1598.15.00	Serviços Administrativos
1598.16.00	Serviços Educacionais
1598.17.00	Serviços Agropecuários
1598.17.01	Rendas das Delegacias Federais de Agricultura
1598.17.02	Rendas da Secretaria Nacional de Defesa Agr <u>o</u> pecuária
1598.17.03	Rendas da Secretaria Nacional de Produção Agr <u>o</u> pecuária
1598.17.99	Rendas de Outros Serviços Agropecuários
1598.99.00	Outros Serviços não Industriais
1599.00.00	Outras Receitas
1599.01.00	Saldos de Exercícios Anteriores
1599.01.01	Saldos de Recursos Ordinários
1599.01.02	Saldos de Recursos Vinculados
1599.01.03	Saldos de Outros Recursos
1599.09.00	Receitas não Classificadas
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL
2200.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO
2210.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
2211.00.00	Letras e Outros Títulos de Responsabilidade do Te souro
2219.00.00	Outras Operações de Crédito Internas
2220.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
2300.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
2310.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS
2311.00.00	Alienação de Bens Moveis de Natureza Industrial
2312.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários
2312.01.00	Alienação de Ações
2312.09.00	Alienação de Títulos Diversos

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
2319.00.00	Alienação de Outros Bens Moveis
2320.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
2321.00.00	Alienação de Bens Imóveis de Natureza Industrial
2322.00.00	Alienação de Imóveis Rurais para Colonização e Reforma Agrária
2329.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis
2400.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS
2410.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A ESTADOS
2420.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A MUNICÍPIOS
2430.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A OUTRAS ENT DADES
2480.00.00	OUTRAS AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS
2490.00.00	CORREÇÃO MONETÁRIA DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS
2500.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
2510.00.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS FEDERAIS
2511.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados do Distrito Federal e dos Territórios
2513.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional
2514.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Energia Elétrica
2515.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Minerais
2516.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial
2517.00.00	Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única
2518.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre os Serviços de Tran porte Rodoviário Intermunicipal e Interestadua de' Pessoas e Cargas
2520.00.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS ESTADUAIS
2530.00.00	AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES
2531.00.00	Auxīlios e/ou Contribuições da União
2531.03.00	Transferência da Receita do Imposto sobre Serviços de Transporte Rodoviário Intermunio pal e Interestadual de Pessoas e Cargas
2531.04.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificante e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional
2531.04.01	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrifica tes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
2531.04.02	Cota-Parte do Adicional do Imposto Único bre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos Gasosos
2531.05.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Energia E trica
2531.06.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Minerais

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
2531.11.00	Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única
2531.12.00	Transferência da Receita da Taxa de Melhorame <u>n</u> to dos Portos
2531.13.00	Cota-Parte do Salário-Educação
2531.14.00	Transferência de Recursos da Cota-Parte da Co <u>n</u> tribuição Sindical
2531.15.00	Transferência de Recursos do Programa de Int <u>e</u> gração Nacional - PIN
2531.18.00	Transferência de Recursos do Programa de Redis tribuição de Terras e de Estímulo à Agroindús tria do Norte e do Nordeste - PROTERRA
2531.21.00	Transferência de Recursos do Programa Especial para o Vale do São Francisco - PROVALE
2531.22.00	Transferência de Recursos do Programa de Desen volvimento do Centro-Oeste - PRODOESTE
2531.23.00	Transferência de Recursos do Fundo de Desenvo <u>l</u> vimento de Áreas Estratégicas
2531.24.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
2531.25.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
2531.25.01	Salário-Educação
2531.25.09	Outras Transferências do Fundo Nacional de De senvolvimento da Educação
2531.26.00	Transferência de Recursos do Fundo de Desenvo <u>l</u> vimento de Programas Integrados
2531.27.00	Transferência de Recursos do Fundo de Previdê <u>n</u> cia e Assistência Social
2531.28.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento
2531.29.00	Transferência da Receita das Sobretarifas de Te lecomunicações
2531.30.00	Transferência da Contribuição para o Fundo Aero viário
2531.31.00	Transferência da Contribuição para o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo
2531.32.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano
2531.32.01	Transferência de Recursos do Fundo de Dese <u>n</u> volvimento de Transportes Urbanos
2531.32.09	Outras Transferências do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano
2531.34.00	Transferências de Recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social
2531.35.00	Transferências de Recursos de Participações e Dividendos da União

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
2531.36.00	Transferências da Receita do Adicional sobre as Tarifas de Transporte Aéreo Doméstico
2531.37.00	Transferência de Recursos da Alienação de Imó veis Rurais para Colonização e Reforma Agrária
2531.41.00	Transferência da Cota-Parte do Preço de Realiza ção dos Lubrificantes e Combustíveis de Aviação
2531.47.00	Transferência da Cota-Parte das Rendas das Lote rias Federais
2531.48.00	Transferência de Operações de Crédito
2531.49.00	Transferência da Cota-Parte da Margem de Revenda dos Combustíveis
2531.50.00	Transferência da Cota-Parte do Preço de Realiz ção dos Combustíveis Automotivos
2531.52.00	Transferência de Recursos de Encargos Gerais de União
2531.53.00	Transferência de Recursos do Programa de Mobil zação Energética
2531.98.00	Outros Auxílios e/ou Contribuições da União - Co vênios
2531.99.00	Outros Auxílios e/ou Contribuições da União
2532.00.00	Auxílios e/ou Contribuições dos Estados
2533.00.00	Auxílios e/ou Contribuições dos Municípios
2539.00.00	Auxílios e/ou Contribuições Diversas
2570.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2590.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL
2910.00.00	INDENIZAÇÃO PELA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO, XISTO E GÁS
2920.00.00	HERANÇAS JACENTES
2940.00.00	INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL
2941.00.00	Integralização com Recursos do Tesouro
2942.00.00	Integralização com Recursos de Outras Fontes
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS
2991.00.00	Saldos de Exercícios Anteriores
2991.01.00	Saldos de Recursos Ordinários
2991.02.00	Saldos de Recursos Vinculados
2991.03.00	Saldos de Outros Recursos
2999.00.00	Receitas não Classificadas

201-12-00		
g20.1 aab 2		
Willeville No.		
	skurviu angles insuch make me them at a very the	
	t saired and tradition and disputibilities para t	
	sorting to bearing the social trans	
	constrainty builtings hi willing whene	

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

DESPESA

a belief to business a big bulyo ledered a on Resire!

to Lat my 4 320; He II to more to here

ADENSESS OZOASISSEALO

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJA MENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 179 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no artigo 6º da Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974,

RESOLVE:

- 1. Atualizar o esquema de discriminação ou especificação da despesa por elementos, contido no artigo 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma do anexo a esta Portaria.
- 2. A Secretaria de Orçamento e Finanças, desta Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no prazo de 15 (quinze) dias, baixará ato explicitando os elementos de despesa constantes do esquema aprovado por esta Portaria, bem como atualizará os anexos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 3. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Munic<u>í</u> pios, para atendimento de peculiaridades e necessidades de detalhame<u>n</u> to, poderão desdobrar a discriminação dos elementos de despesa, obed<u>e</u> cido o esquema estabelecido por esta Portaria.
- 4. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que contem com mais de 100.000 (cem mil) habitantes adotarão o esquema aprovado por esta Portaria para a elaboração dos orçamentos para os exercícios financeiros de 1979 e subsequentes.

- 5. Os demais Municípios adotarão o presente esquema a partir do Orçamento a ser elaborado para o exercício financeiro de 1980, ficando-lhe facultada a adoção a partir de 1979.
- 6. A inclusão nos orçamentos anuais de dotação global não especificamente destinada a determinado programa ou unidade orçamentária, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos suplementares quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual, na forma do artigo 91 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, ocorrerá com o título RESERVA DE CONTINGÊNCIA, não subordinado às Despesas Correntes ou de Capital, sobo código 9.0.0.0.
- 7. Fica delegada competência ao Secretário de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República para a permanente atualização do Anexo a esta Portaria, bem como para desdobrar a discriminação que dele consta, no âmbito da União.
 - 8. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados a partir de 19 de janeiro de 1979, o anexo II da Portaria nº 064, de 12 de agosto de 1976, desta Secretaria, e as demais disposições em contrário.

(Ass.:) Ministro do Planejamento

A culao, on Receder, o District reducal or on Munici-

ANEXO A PORTARIA Nº 38, DE 05 DE JUNHO DE 1978

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil	
3.1.1.2	Pessoal Militar	
3.1.1.3	Obrigações Patronais	
3.1.2.0	Material de Consumo	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	
3.1.9.0	Diversas Despesas de Custeio	
3.1.9.1	Sentenças Judiciárias	
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.1.0	Transferências Intragovernamentais	
3.2.1.1	Transferências Operacionais	
3.2.1.2	Subvenções Econômicas	
3.2.1.3	Contribuições Correntes	
3.2.1.4	Contribuições a Fundos	
3.2.1.5	Transferências Operacionais a Territórios	
3.2.1.6	Contribuições a Territórios	
3.2.2.0		
3.2.2.1	Transferências a União	
3.2.2.2	Transferências a Estados e ao Distrito Feder	al
3.2.2.3	Transferências a Municípios	
3.2.2.4	Transferências a Instituições Multigovername	ntais
3.2.3.0	Transferências a Instituições Privadas	
3.2.3.1	Subvenções Sociais	
3.2.3.2	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
3.2.3.3	Contribuições Correntes	
3.2.4.0	Transferências ao Exterior	
3.2.4.1		
3.2.4.2		
3.2.4.3	Contribuições a Fundos Internacionais	

	3.2.5.0	Transferências a Pessoas	
	3.2.5.1	Inativos	
	3.2.5.2	Pensionistas	
	3.2.5.3	Salario-Familia	
	3.2.5.4	Apoio Financeiro a Estudantes	
	3.2.5.5	Assistência Médico-Hospitalar	
	3.2.5.6	Benefícios da Previdência Social	
	3.2.5.7	Indenizações de Acidentes de Trabalho	
	3.2.5.9	Outras Transferências a Pessoas	
	3.2.6.0	Encargos da Dívida Interna	
	3.2.6.1	Juros de Dívida Contratada	TELEVISION OF THE PERSON OF TH
	3.2.6.2	Outros Encargos de Dívida Contratada	
	3.2.6.3	Juros sobre Títulos do Tesouro	
	3.2.6.4	Descontos e Comissões sobre Títulos do Tesour	olitalit
	3.2.6.5	Juros de Outras Dividas	
**	3.2.6.6	Encargos de Outras Dívidas	
	3.2.6.7	Correção Monetária sobre Operações de Crédito	por An
		tecipação da Receita	
	3.2.7.0	Encargos da Dívida Externa	
	3.2.7.1	Juros de Dívida Contratada	
	3.2.7.2	Outros Encargos de Dívida Contratada	
	3.2.7.3	Juros sobre Títulos do Tesouro	
	3.2.7.4	Descontos e Comissões sobre Títulos do Tesour	0
	3.2.8.0	Contribuições para Formação do Patrimônio do	Servidor
		Público - PASEP	
	3.2.9.0	Diversas Transferências Correntes	
	3.2.9.1	Sentenças Judiciárias	
	3.2.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	
	4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
	4.1.0.0	INVESTIMENTOS	
	4.1.1.0	Obras e Instalações	
	4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	
	4.1.3.0	Investimentos em Regime de Execução Especial	
	4.1.4.0	Constituição ou Aumento do Capital de Empresas	Indus-
	4.1.4.0	triais ou Agricolas	E CE . A . S
	4.1.9.0	Diversos Investimentos	
	4.1.9.0	Sentenças Judiciárias	
	4.1.9.1	Despesas de Exercícios Anteriores	
	4.1.9.2	Despesas de Exercicios Milleriores	

4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis
4.2.2.0	Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização
4.2.3.0	Aquisição de Bens para Revenda
4.2.4.0	Aquisição de Títulos de Crédito
4.2.5.0	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Inte
	gralizado
4.2.6.0	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comer-
	ciais ou Financeiras
4.2.7.0	Concessão de Emprestimos
4.2.8.0	Depositos Compulsorios
4.2.9.0	Diversas Inversões Financeiras
4.2.9.1	Sentenças Judiciárias
4.2.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
4.3.1.0	Transferências Intragovernamentais
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital
4.3.1.2	Contribuições para Despesas de Capital
4.3.1.3	Contribuições a Fundos
4.3.1.4	Auxílios aos Territórios
4.3.1.5	Contribuições aos Territórios
4.3.2.0	Transferências Intergovernamentais
4.3.2.1	Transferências a União
4.3.2.2	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.3.2.3	Transferências a Municípios
4.3.2.4	Transferências a Instituições Multigovernamentais
4.3.3.0	Transferências a Instituições Privadas
4.3.3.1	Auxílios para Despesas de Capital
4.3.3.2	Contribuições para Despesas de Capital
4.3.4.0	Transferências ao Exterior
4.3.4.1	Transferências a Governos
4.3.4.2	Transferências a Organismos Internacionais
4.3.4.3	Transferências a Fundos Internacionais
4.3.5.0	Amortização da Divida Interna
4.3.5.1	Amortização de Dívida Contratada
4.3.5.2	Resgate de Títulos do Tesouro
4.3.5.3	Correções sobre Títulos do Tesouro
4.3.5.4	Outras Amortizações

4.3.6.0	Amortização da Dívida Externa	
4.3.6.1	Amortização de Divida Contratada	
4.3.6.2	Resgate de Títulos do Tesouro	
4.3.6.3	Correções sobre Títulos do Tesouro	
4.3.7.0		
4.3.9.0	Diferenças de Câmbio Diversas Transferências de Capital	
4.3.9.1	Contonose Indiciarias	
4.3.9.2	Sentenças Judiciárias Despesas de Exercícios Anteriores	
	Enterpos de Pfytaguidainpel et obstenno	
	Jures de Blates folgégiques sufficient	
3,276.8		
	en landent of promised sign of Mirak, cold	
	Joseph Alexandra reasonable for the selection of	
	Principrencias a Organizate Intersactionals	
	livestimentes de lexine de les units la poisit	

PORTARIA SOF NO 15, DE 20 DE JUNHO DE 1978

O Secretário de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, tendo em vista o dispos to no item 2 da Portaria Ministerial nº 038, de 05 de junho de 1978,

RESOLVE:

- 1. Explicitar, na forma do Adendo I a esta Portaria, os elementos de despesa constantes do esquema aprovado pela Portaria nº 038, de 05 de junho de 1978, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.
- 2. Atualizar os Anexos 1, 2, 4, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº? 4.320, de 17 de março de 1964, que passam a ter a forma estabelecida nos adendos II, III, IV, V, VI, VII e VIII desta Portaria, para fins do disposto nos incisos II, III e IV do § 1º e II do § 2º do artigo 2º e nos artigos 8º e 101, da mesma lei.
- O quadro constante do adendo III desta Portaria de verá ser elaborado por unidade orçamentária e consolidado por órgão

e geral para toda a administração.

4. Esta Portaria entrarã em vigor na data de sua pu blicação, revogadas a partir de 19 de janeiro de 1979, a Portaria SOF nº 20, de 10 de julho de 1974 e as demais disposições em contrário.

(Ass.:) Secretário de Orçamento e Finanças

a Planejamonto da Frestonela do República, tondo am vieta o dispo da o no ivam 2 da Portanta Ministerial 89 038, de 05 do junho da

Explicitar, no firms do adendo I e esta Porturás: elementes de daspara constantes do esquismo aprovido pelo Portoria

op 038, de 05 de junto de 1915, do Ministro de Estado Chefe da Secre

Acualisar on Ascros 1, 2, 4, 6, 7, 8 e 9 ds test 0, 4, 17, 8 e 9 ds test 0, 4, 17, 8 e 1986, que presen x ter 4 forms establicat

tion do disposts now incises II. III a IV do 5 IV a II do 5 20 do as

of a see of the state of the state of the see of the state of the stat

ouges you obstituerous a minimumages canadate you absorbed you are

PORTARIA SOF NO 20/78

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, tendo em vista o disposto no ítem 2 da Portaria Ministerial nº 038, de 05 de junho de 1978,

RESOLVE:

the parata finites, and whether appropriate Indianal

1. Acrescentar aos Adendos III (Despesa), V, VI, VII e VIII, as seguintes observações:

ADENDO III (Despesa) - Observação: Quando o Orça mento contiver previsão para Reserva de Contingência, esta deverá constar de quadro à parte, sendo seu valor lançado na coluna "Categoria Econômica".

ADENDOS V, VI e VII - Observação: Quando o Orçamen to contiver previsão para Reserva de Contingência, esta deverã cons tar de quadro à parte, sendo seu valor lançado na coluna "TOTAL".

ADENDO VIII - Observação: Quando o Orçamento con tiver previsão para Reserva de Contingência, deverá ser acrescentada a este quadro uma coluna, antecedendo a coluna "TOTAL", para inclusão de seu valor.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrário.

(Ass.:) Secretário de Orçamento e Finanças

ADENDO I À PORTARIA SOF Nº 15, DE 20 DE JUNHO DE 1978

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 Pessoal

3.1.1.1 Pessoal Civil

Despesas com vencimentos, salários de pessoal regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), Adicionais, Auxílios, Gratificações, Indenizações, Diárias, Ajudas de Custo, Horas-Extras, Representações, Substituições e outras despesas decorrentes de pagamento de pessoal em serviço na entidade.

3.1.1.2 Pessoal Militar

Despesas com soldos, indenizações, gratificações, aj<u>u</u> das para fardamento, substituições, diárias e outras despesas deco<u>r</u>rentes de pagamento do pessoal.

3.1.1.3 Obrigações Patronais-

Despesas com Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, contribuições para institutos de previdência e outros encargos que a administração seja levada a atender pela sua condição de empregadora e resultantes de pagamento de pessoal.

As Obrigações Patronais quando não decorrentes de pa gamento de pessoal, correrão à conta do elemento relativo as despesas que as gerou.

3.1.2.0 Material de Consumo

Despesas com lubrificantes e combustíveis; animais destinados a estudos, preparação de produtos e corte; artigos de higiene e conservação; acondicionamento e embalagem; explosivos, munições e material de consumo para acampamento e campanha; forragens e outros alimentos para animais; gêneros de alimentação e artigos para fumantes; impressos, artigos de expediente, cartografia, geodésia, topografia e ensino; lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas; materiais e acessórios de máquinas,

viaturas, aparelhos, instrumentos e móveis; matérias-primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados à transformação; material para conservação e manutenção de bens móveis; material de cou delaria ou de uso zootécnico; material para fotografia, filmagem, radiografia, gravação, radiofonia e telecomunicação; produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; vidraçaria; artigos cirúr gicos e outros de uso em laboratórios, enfermarias, gabinetes técnicos e científicos; sementes e mudas de plantas; vestuárias, uniformes, artigos para esportes, jogos e divertimentos com os respectivos acessórios; calçados, roupas de cama e mesa, cozinha e banho; e outros materiais de uso não duradouro.

3.1.3.0 Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.1 Remuneração de Serviços Pessoais

Remuneração de serviços de natureza eventual prestado por pessoa física, sem vínculo empregatício. Inclui a prestação de serviços por estudantes, na condição de estagiários ou monitores.

Caso venha a ser admitido com vinculo empregaticio, em decorrência de lei ou por força de ato administrativo legitimo, as despesas correrão à conta da rubrica "Pessoal", inclusive as obrigações patronais decorrentes.

3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos

Despesas com assinaturas de jornais e periodicos; e nergia elétrica e gas; fretes e carretos; impostos; taxas e multas; locação de imoveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à con ta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; passagens; transportes de pes soas e suas bagagens e pedagios; conservação e adaptação de bens imo veis; seguros em geral (exceto o decorrente de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene (inclusive taxas de água e esgoto, fas de lixo, etc); serviços de comunicação (correios, telefone, telex, etc); serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; convênios, acordos e ajustes realizados entre entidades públicas, sando a prestação de serviços; salários de presos e internados número 3.274, de 02 de outubro de 1957); serviços funerários; sas de caráter secreto ou reservado; despesas com congressos, sios, conferências ou exposições; despesas de pronto pagamento; diplo mas, condecorações, medalhas e prêmios; aquisição de materiais para distribuição gratuita; indenizações e restituições, e outros serviços ou encargos.

3.1.9.0 Diversas Despesas de Custeio

3.1.9.1 Sentenças Judiciárias

Cumprimento do artigo 117 e seus parágrafos da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 117-0s pagamentos devidos pela Fazenda federal, estadual e municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orça mentárias e nos créditos extra-orçamentários abertos para esse fim.

§ 19-É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciários, apresentados até primeiro de julho.

\$ 29-As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente. Caberá ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor preterido no seu direito de precedência, ouvido o chefe do Ministério Público, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito".

3.1.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores

Cumprimento do artigo 37, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe:

"Art. 37 - As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os com promissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.1.0 Transferências Intragovernamentais

Transferências feitas no âmbito de cada Governo.

3.2.1.1 Transferências Operacionais

Transferências decorrentes da lei de orçamento e des tinadas a atender despesas correntes de autarquias e fundações insti tuídas pelo Poder Público.

Subvenções Econômicas

Despesas realizadas segundo o artigo 18 da Lei

4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe:

"Art. 18 - A cobertura dos deficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-ã mediante subvenções econômicas, expressamente incluidas nas despesas correntes do Orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Fede ral".

Para efeito de classificação orçamentária, entendem-se as empresas como Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

3.4.1. Contribuições Correntes

Transferências decorrentes de lei específica que não

a do Orçamento.

Contribuições a Fundos

Transferências feitas a Fundos, nos termos da legisla

ção vigente.

Transferências Operacionais a Territórios 3.2.1.5

Transferências decorrentes da lei de orçamento e des

tinadas a atender despesas correntes.

3.2.1.6

Contribuições a Territórios Transferências decorrentes de lei específica que nao

do orçamento.

3.2.2.0 Transferências Intergovernamentais

Transferências feitas de um nível de governo a outro, ou entre Estados ou entre Municípios.

3.2.2.1 Transferências da União

Transferências feitas a União por Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal.

- 3.2.2.2 Transferências a Estados e ao Distrito Federal
 Transferências feitas a Estados e ao Distrito Federal
 pela União, pelos Estados ou pelos Municípios.
- 3.2.2.3 Transferências a Municípios

 Transferências feitas a Municípios pela União, pelos
 Estados ou pelo Distrito Federal.
- 3.2.2.4 Transferências a Instituições Multigovernamentais

 Transferências feitas a entidades criadas entre Esta
 dos e/ou Municípios e/ou diferentes níveis de Governo, tais como, au
 tarquias instituídas por dois ou mais municípios visando o abasteci
 mento d'água.

3.2.3.0 <u>Transferências a Instituições Privadas</u>

3.2.3.1 Subvenções Sociais

Transferências feitas segundo o artigo 16 em seu par<u>á</u> grafo único e artigo 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõem:

"Art. 16 - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visarã a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica.

Parágrafo Único. O valor das subvenções sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamen te prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17 - Somente \tilde{a} instituição cujas condições de funcionamento forem julgados satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções".

3.2.3.2 Subvenções Econômicas

Transferências feitas segundo o parágrafo único do ar tígo 18 e o artigo 19 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõem: "Art. 18

Paragrafo Único. Consideram-se, igualmente, como subvenções econômicas:

- a) as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pe lo Governo, de gêneros alimentícios e outros mate riais; e
 - b) as dotações destinadas ao pagamento de bonifica ções a produtores de determinados gêneros ou mate riais.

Art. 19 A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente au torizada em lei especial".

3.2.3.3 Contribuições Correntes

Transferências decorrentes de lei específica que não a do orçamento.

3.2.4.0 Transferências ao Exterior

3.2.4.1 Transferências a Governos

3.2.4.2 Transferências a Organismos Internacionais

Inclusive a organismos que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

3.2.4.3 Contribuições a Fundos Internacionais

Transferências decorrentes de lei específica que não a do orçamento ou de acordos internacionais.

3.2.5.1 Inativos
Pagamento a inativos civis e militares
3.2.5.2 Pensionistas
Pagamento a pensionistas civis e militares
3.2.5.3 Salário-Família

3.2.5.0 Transferências a Pessoas

3.2.5.3 Salário-Família
Pagamento a servidores estatutários

Exclusive aquele devido a servidores regidos pela
CLT que corre à conta do sistema previdenciário.

	Ajdda IIIancella concediua a estudantes carentes
3.2.5.5	Assistência Médico-Hospitalar
	Assistência prestada a servidores da entidade, desde
que não sej	a este seu objetivo final.
3.2.5.6	
3.2.3.0	
união dos	Beneficios devidos pelos sistemas previdenciarios da Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Unitao, dos	Estados, do Distrito rederar e dos municipios.
3.2.5.7	Indenizações de Acidentes de Trabalho
And Man Hou	Indenizações devidas pelo sistema previdenciário.
3.2.5.9	Outras Transferências a Pessoas
	Despesas com abono-familiar, auxílio funeral (pessoal
militar), e	to es reter de automores esta concessor tenha et rater es ob
3.2.6.0	Encargos da Dívida Interna
3.2.6.1	Juros de Dívida Contratada
3.2.6.2	Outros Encargos de Divida Contratada
3.2.6.3	Juros sobre Titulos do Tesouro
3.2.6.4	Descontos e Comissões sobre Títulos do Tesouro
3.2.6.5	Juros de Outras Dividas
3.2.6.6	Encargos de Outras Dividas
3.2.6.7	Correção Monetária sobre Operações de Crédito por an
	tecipação da Receita
3.2.7.0	Encargos da Dívida Externa
3.2.7.1	Juros de Dívida Contratada
3.2.7.2	Outros Encargos de Divida Contratada
3.2.7.3	Juros sobre Títulos do Tesouro
3.2.7.4	Descontos e Comissões sobre Títulos do Tesouro
3.2.7.4	pescontos e comissões soble litulos do lesouro
3.2.8.0	Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor
	Público - PASEP
	Cumprimento da Lei Complementar nº 8, de 3 de dezem
bro de 1970	, que instituiu o PASEP e dispõe:
	"Art. 29 - A União, os Estados, os Municípios, o Dis
trito Feder	al e os Territórios contribuirão para o programa mediante
	o mensal ao Banco do Brasil das seguintes parcelas:
recoiniment	o mensar ao banco do brasir das segurntes parceras;

Apoio Financeiro a Estudantes

Ajuda financeira concedida a estudantes carentes

3.2.5.4

I - União

- (...) das receitas correntes efetivamente arrecadadas, deduzidas as transferências feitas a o<u>u</u> tras entidades da Administração Pública, (...) e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes.
 - II Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios
- a) (...) das receitas correntes proprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, (...) 2% (dois por cento) ao ano de 1973 e subsequentes;
- b) (...) das transferências recebidas do Governo
 da União através do Fundo de Participação dos
 Estados, Distrito Federal e Municípios, a par
 tir de 19 de julho de 1971.

Parágrafo Único. Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribu<u>i</u>ção.

Art. 39 - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios contribuirão para o programa com (...) 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes".

A contribuição para o PASEP não está classificada co mo Obrigação Patronal, por ser calculada com base nas receitas e não no pagamento de pessoal.

3.2.9.0 Diversas Transferências Correntes

3.2.9.1 Sentenças Judiciarias

Cumprimento do artigo 117 e seus parágrafos da Const<u>i</u> tuição Federal, já transcritos.

3.2.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores

Cumprimento do artigo 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, já transcrito.

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 INVESTIMENTOS

4.1.1.0 Obras e Instalações

Despesas com estudos e projetos; aquisição de imóveis necessários à realização de obras (§ 4º do artigo 12 da Lei nº 4.320/64); início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas. Instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

4.1.2.0 Equipamentos e Material Permanente

Despesas com aquisição de aeronaves, automóveis e ou tros veículos de tração mecânica; embarcações, locomotivas, automotri zes e vagoes; maquinas, motores e aparelhos, tratores, equipamentos rodoviários e agrícolas; animais para trabalho, produção e/ou reprodu ção; ferramentas e utensílios de oficinas; material artístico e ins trumentos de música; insígnias, flâmulas e bandeiras; equipamentos pa ra esportes, jogos e divertimentos; peças avulsas para coleções de bi bliotecas, discotecas, filmotecas, etc; objetos históricos, obras de arte e peças para museu, equipamento de acampamento, campanha e para quedismo; armamento; mobiliário em geral, móveis e utensílios de es critórios, bibliotecas, laboratórios de ensino e de gabinetes técnico científicos, utensílios de copa, cozinha, dormitórios e enfermarias; equipamentos hospitalares e cirúrgicos; equipamentos para pesquisas; veículos de tração pessoal ou animal, e outros equipamentos e riais que, em razão da utilização não percam a identidade física e constituam meio para a produção de outros bens ou serviços.

4.1.3.0 Investimentos em Regime de Execução Especial

Despesas previstas em programas especiais de trabalho que, por sua natureza, não possam cumprir-se subordinadamente às nor mas gerais de execução da despesa e que resultem em investimento.

4.1.4.0 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Industriais ou Agrícolas

Na forma do \$ 49 do artigo 12 da Lei n9 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe:

	§ 49 Classificam-se como Investimentos as dotações
para () com	nstituição ou aumento do capital de empresas que não se
jam de carate	r comercial ou financeiro".
4.1.9.0	Diversos Investimentos
4.1.9.1	Sentenças Judiciárias
	Cumprimento do artigo 117 e seus parágrafos da Consti
tuição Federa	l, jã transcritos.
4.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores
	Cumprimento do artigo 37 da Lei nº 4.320, de 17 · de
março de 1964	, jā transcritos.
4.2.0.0 I	NVERSÕES FINANCEIRAS
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis
	Exceto aqueles necessários à realização de obras.
4.2.2.0	Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização
4.2.3.0	Aquisição de Bens para Revenda
4.2.4.0	Aquisição de Títulos de Crédito
4.2.5.0	Aquisição de Títulos Representativos de Capital jã in-
	tegralizado
4.2.6.0	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas comer-
4.2.0.0	ciais ou Financeiras
	Na forma do § 59, item III, do artigo 12 da Lei nº
4 320 de 17	de março de 1964, que dispõe:
4.520, de 17	
	"Art. 12
	§ 59 Classificam-se como Inversões Financeiras as
dotações dest	
dotações dest	inadas a:
	I
	II
	III - Constituição ou aumento do capital de entidades
	ou empresas que visem a objetivos comerciais ou
	financiaca inclusiva anamazina banainian au da

seguros".

- 4.2.7.0 <u>Concessão de Empréstimos</u>

 Inclusive bolsas de estudos reembolsáveis.
- 4.2.8.0 Depositos Compulsórios
- 4.2.9.0 Diversas Inversões Financeiras
- 4.2.9.1 Sentenças Judiciárias

Cumprimento do artigo 117 e seus parágrafos da Const \underline{i} tuição Federal, jã transcritos.

- 4.2.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores

 Cumprimento do artigo 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, já transcritos.
- 4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
- 4.3.1.0 Transferências Intragovernamentais

Transferências feitas no âmbito de cada governo.

- 4.3.1.1 Auxílios para Despesas de Capital

 Transferências decorrentes da Lei de Grçamento.
- 4.3.1.2 Contribuições para Despesas de Capital

 Transferências feitas em decorrência de lei específ<u>i</u>
 ca que não a do orçamento.
- 4.3.1.4 Auxílios aos Territórios

 Transferências decorrentes da lei do orçamento.
- 4.3.1.5 Contribuições aos Territórios

 Transferências feitas em decorrência de lei específ<u>i</u>
 ca que não a do orçamento.
 - 4.3.2.0 Transferências Intergovernamentais

 Transferências feitas de um nível de governo a outro ou entre Estados ou entre Municípios.
- 4.3.2.1 Transferências a União

 Transferências feitas a União por Estados, Municípios
 ou pelo Distrito Federal.

- 4.3.2.2 Transferências a Estados e ao Distrito Federal
 Transferências feitas a Estados e ao Distrito Federal
 pela União ou pelos Municípios.
- 4.3.2.3 Transferências a Municípios

 Transferências feitas a Municípios pela União, pelos
 Estados ou pelo Distrito Federal.
- 4.3.2.4 Transferências a Instituições Multigovernamentais

 Transferências feitas a entidades criadas entre Esta
 dos e/ou Municípios e/ou diferentes níveis de governo.

4.3.5.0 Transferências a Instituições Privadas

- 4.3.3.1 Auxílios para Despesas de Capital

 Transferências decorrentes da lei de orçamento.
- 4.3.3.2 Contribuições para Despesas de Capital

 Transferências decorrentes de lei específica que não a do orçamento.

4.3.4.0 Transferências ao Exterior

- 4.3.4.1 Transferências a Governos
- 4.3.4.2 Transferências a Organismos Internacionais Inclusive organismos que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.
- 4.3.4.3 Transferências a Fundos Internacionais

 Transferências feitas de acordo com a legislação vi
 gente ou com acordos internacionais.
- 4.3.5.0 Amortização da Dívida Interna
- 4.3.5.1 Amortização de Dívida Contratada

 Admite-se o valor da amortização já corrigido nos ter

 mos do contrato.
- 4.3.5.2 Resgate de Títulos do Tesouro
- 4.3.5.3 Correções sobre Títulos do Tesouro
- 4.3.5.4 Outras Amortizações

- 4.3.6.0 Amortização da Dívida Externa
- 4.3.6.1 Amortização de Dívida Contratada
- 4.3.6.2 Resgate de Títulos do Tesouro
- 4.3.6.3 Correções sobre Títulos do Tesouro

4.3.7.0 Diferença de Câmbio

Despesas com a cobertura da diferença entre o valor orçado e o real a ser transferido ao exterior para atendimento de compromissos assumidos.

- 4.3.9.0 Diversas Transferências de Capital
- 4.3.9.1 Sentenças Judiciárias

Cumprimento do artigo 117 e seus parágrafos da Const<u>i</u> tuição Federal, já transcritos.

4.3.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores

Cumprimento do artigo 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, já transcrito.

Crs Cr\$ ADENDO II À PORTARIA SOF Nº 15, DE 20/6/78 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS DESPESAS CORRENTES DESPESAS DE CAPITAL RESERVAS DE CONTINGÊNCIA TOTAL DESPESA Observação: Nos balanços não constará do "Resumo" o item "Reserva de Contingência" DESPESAS CORRENTES Despesas de Cureo Transferências Correntes Superent las popure? TOTAL Deficição Organismo Corr las for e canol DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Investigas Phanceiras Transfesicas de Capital Superécit (se coorre) TOTAL Cr\$ LEI Nº 4.320/64 - ANEXO 1 RESUMO Cr\$ RECEITAS CORRENTES RECEITAS DE CAPITAL RECEITA imbees Amerização de Empréssimos Concestidos Transferências de Capital Outras Ressitas de Capital TOTAL RECEITAS DE CAPITAL. Operações de Crédito Alienação de Bens Móvels e PECELTAS CORRENTES PROMIS PROMISIS Receits Periomonial Receits Industrial Transferiorial Correntes Receits Obersa Supéravit de Orçamente Corrente les for o casol Deficit his ocorrect TOTAL TOTAL

177

Cr\$ 1.00 MEETA TOTAL CATEGORIA MECEITAS DE CANTAL TOTAL FONTES PRECEITA TRIBUTARIA PRECEITA PATRINDOLIALIPRECEITA MOUSTRIAL TRANSF. CORRENTES PRECEITAS DIVERSAS PRECEITAS CORRENTES TOTAL RUBRICAS RESUMO GERAL DA RECEITA SUBAL HEAS LEI Nº 4,320/64 - ANEXO 2 - RECEITA ADENDO III À PORTARIA SOF Nº 15, DE 20/6/78 ESPECIFICAÇÃO 091000

ADENDO III À PORTARIA SOF Nº 15, DE 20/6/78

Cr\$ 1,00 NATUREZA DA DESPESA TOTAL DESDOBRAMENTO A coluna 2'DESDOBRAMENTO" so sera utilizada quando a lei Orçamentária consignar específicação maior do que elemento da despesa, em conformidade com o previsto no item 3 da Portaria nº 38, de 5/6/78. Este modelo será utilizado também para as consolidações por órgãos, LEI Nº 4.320/64 - ANEXO 2 - DESPESA ESPECIFICAÇÃO UNIDADE ORCAMENTÁRIA Observação: ORGÃO

* Observatio acrescentida so Adendo pela Portaria BOP n.º 30, de 22.4-78.

Quando o Orçamento contiver previsão para Reserva de Contingência, esta

3

quando for o caso, e geral para toda a Administração.

deverá constar de quadro à parte, sendo seu valor lançado na coluna

"Categoria Econômica".

ADENDO IV DA PORTARIA SOF Nº 15, DE 20/06/78

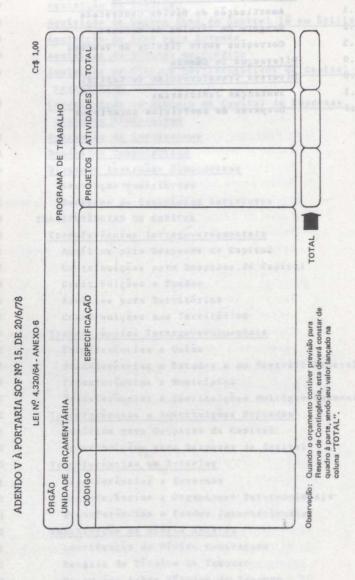
LEI Nº 4.320/64 - ANEXO 4

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0	Pessoal
3.1.1.1	Pessoal Civil
3.1.1.2	Pessoal Militar
3.1.1.3	Obrigações Patronais
3.1.2.0	Material de Consumo
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos
3.1.9.0	Diversas Despesas de Custeio
3.1.9.1	Sentenças Judiciárias
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.1.0	Transferências Intragovernamentais
3.2.1.1	Transferências Operacionais
3.2.1.2	Subvenções Econômicas
3.2.1.3	Contribuições Correntes
3.2.1.4	Contribuições a Fundos
3.2.1.5	Transferências Operacionais a Territórios Contribuições a Territórios
3.2.1.6	Contribuições a Territórios
3.2.2.0	Transferências Intergovernamentais
3.2.2.1	Transferências a União
3.2.2.2	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.2.2.3	Transferências a Municípios
3.2.2.4	Transferências a Instituições Multigovernamenta
3.2.3.0	Transferências a Instituições Privadas
3.2.3.1	Subvenções Sociais
3.2 3.2	Subvenções Econômicas
3.2.3.3	Contribuições Correntes
3.2.4.0	Transferências ao Exterior
3.2.4.1	Transferências a Governos
3.2.4.2	Transferências a Organismos Internacionais
3.2.4.3	Contribuições a Fundos Internacionais

3.2.5.0	Transferências a Pessoas	
3.2.5.1	Inativos	
3.2.5.2	Pensionistas and advanta be of alabaha	
3.2.5.3	Salario-Familia	
3.2.5.4	Apoio Financeiro a Estudantes	
3.2.5.5	Assistência Médico-Hospitalar	
3.2.5.6	Benefícios da Previdência Social	
3.2.5.7	Indenizações de Acidentes de Trabalho	
3.2.5.9	Outras Transferências a Pessoas	
3.2.6.0	Encargos da Dívida Interna	
3.2.6.1	Juros de Dívida Contratada	
3.2.6.2	Outros Encargos de Dívida Contratada	
3.2.6.3	Juros sobre Títulos do Tesouro	
3.2.6.4	Descontos e Comissões sobre Títulos do Tesour	0 . 8 . 5 . 9
3.2.6.5	Juros de Outras Dividas	
3.2.6.6	Encargos de Outras Dívidas	
3.2.6.7	Correção Monetária sobre Operações de Crédito	por An
	tecipação da Receita de Maria de 1880	
3.2.7.0	Encargos da Dívida Externa	
3.2.7.1	Juros de Divida Contratada	
3:2.7.2	Outros Encargos de Divida Contratada	
3.2.7.3	Juros sobre Títulos do Tesouro	
3.2.7.4	Descontos e Comissões sobre Títulos do Tesour	0.1.6.6
3.2.8.0	Contribuições para Formação do Patrimônio do Se	rvidor Pú
	blico - PASEP	
3.2.9.0	Diversas Transferências Correntes	
3.2.9.1	Sentenças Judiciárias	
3.2.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	
	Contribuições para Desposas de Capital	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS CONTROL O BELOGIA DE LA CONTROL DE LA CONTRO	
4.1.1.0	Obras e Instalações	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	
4.1.3.0	Investimentos em Regime de Execução Especial	
4.1.4.0	Constituição ou Aumento do Capital de Empresas	Indus-
	triais ou Agricolas	
4.1.9.0	Diversos Investimentos	
4.1.9.1	Sentenças Judiciárias	
4.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	

4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS	
4.2.1.0	Aquisição de Imoveis	
4.2.2.0	Aquisição de Outros Bens de Capital jã em Utili	zação
4.2.3.0	Aquisição de Bens para Revenda	1.2.5.1
4.2.4.0	Aquisição de Títulos de Crédito	
4.2.5.0	Aquisição de Títulos Representativos de Capital	jā in-
	tegralizado	3,2,3,6
4.2.6.0	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	comer-
	ciais ou Financeiras	916.5.6
4.2.7.0	Concessão de Empréstimos	
4.2.8.0	Depositos Compulsórios	
4.2.9.0	Diversas Inversões Financeiras	
4.2.9.1	Sentenças Judiciárias	
4.2.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
4.3.1.0	Transferências Intragovernamentais	
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	
4.3.1.2	Contribuições para Despesas de Capital	
4.3.1.3	Contribuições a Fundos	
4.3.1.4	Auxílios para Territórios	
4.3.1.5	Contribuições aos Territórios	
4.3.2.0	Transferências Intergovernamentais	
4.3.2.1	Transferências a União	
4.3.2.2	Transferências a Estados e ao Distrito Federa	1
4.3.2.3	Transferências a Municípios	
4.3.2.4	Transferências a Instituições Multigovernamen	tais
4.3.3.0	Transferências a Instituições Privadas	
4.3.3.1	Auxílios para Despesas de Capital	
4.3.3.2	Contribuições para Despesas de Capital	
4.3.4.0	Transferências ao Exterior	
4.3.4.1	Transferências a Governos	
4.3.4.2	Transferências a Organismos Internacionais	
4.3.4.3	Transferências a Fundos Internacionais	
4.3.5.0	Amortização da Dívida Interna	
4.3.5.1	Amortização de Dívida Contratada	
4.3.5.2	Resgate de Títulos do Tesouro	
4.3.5.3	Correções sobre Títulos do Tesouro	
4.3.5.4	Outras Amortizações	

4.3.6.0	Amortização da Dívida Externa
4.3.6.1	Amortização de Dívida Contratada
4.3.6.2	Resgate de Títulos do Tesouro
4.3.6.3	Correções sobre Títulos do Tesouro
4.3.7.0	Diferenças de Câmbio
4.3.9.0	Diversas Transferências de Capital
4.3.9.1	Sentenças Judiciārias
4.3.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores



* Observação acrescentada ao Adendo pela Portaria SOP n.º 20, de 22-8-78.

ADENDO VI À PORTARIA SOF Nº 15, DE 20/6/78

to apply his spanish side on 19" of primer

Cr\$ 1,00 TOTAL DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES PROJETOS ATIVIDADES PROGRAMA DE TRA 3ALHO DO GOVERNO Este quadro corresponderá à consolidação de todas as unidades orgamentárias, ou órgãos, sendo desnecessário TOTAL e especificação dos projetos e atividades. Quando o orçamento contiver previsão para Reserva de Contingência, esta deverá constar de quadro à parte, sendo seu valor lançado na coluna "TOTAL". ESPECIFICAÇÃO LEI Nº 4.320/64 - ANEXO 7 CODIGO Observação:

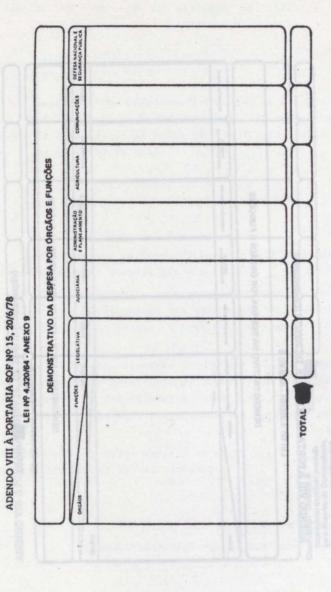
* Observação acrescentada so Adendo pela Portaria SOF n.º 20, de 22-8-78.

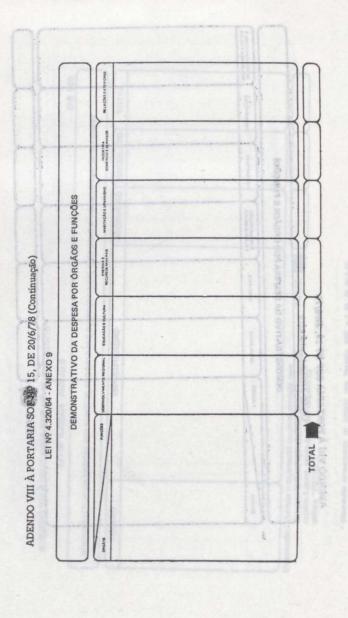
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS ORDINARIO VINCULADO TOTAL ADENDO VII À PORTARIA SOF Nº 15, DE 20/6/78 ESPECIFICAÇÃO Observação: Quando o orçamento contiver previsão para Reserva de Contingência, esta deverá constar de quadro à parta, sendo seu valor lançado na columa "TOTAL". LEI Nº 4.320/64 - ANEXO 8 CÓDIGO

Cr\$ 1,00

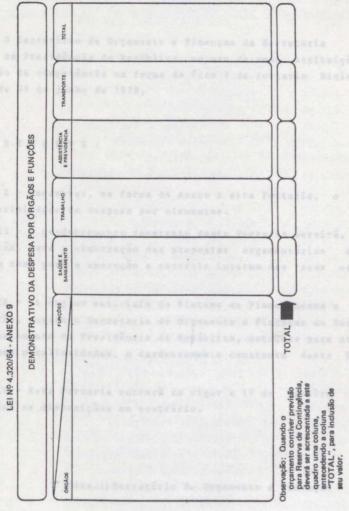
TOTAL

* Observação acrescentada so Adendo pela Portaria BOP n.º 30, de 22-8-78.





ADENDO VIII À PORTARIA SOF Nº 15, DE 20/6/78 (Continuação)



· Observação acrescentada ao Adendo pela Portaria SOF n.º 20, de 22-8-78.

consider wherether an electric field garden and are at the arease

The state of		
		1
		(

O Secretário de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no uso de suas atribuições e da delegação de competência na forma do Ítem 7 da Portaria Ministerial nº 38, de 05 de junho de 1978,

RESOLVE:

- I Desdobrar, na forma do Anexo a esta Portaria, o esquema de discriminação da despesa por elementos.
- II O desdobramento constante desta Portaria servirá, no âmbito da União, para a elaboração das propostas orçamentárias das unidades, bem como para a execução e controle interno dos seus orçamentos.
- III Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e Orçamento poderão, ouvida a Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, detalhar para atendimento de suas peculiaridades, o desdobramento constante desta Portaria.
- IV Esta Portaria entrará em vigor a 19 de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

(Ass.:) Secretário de Orçamento e Finanças

Desdobramento do Esquema de Discriminação dos Elementos de Despesa atualizado pela Portaría Ministerial nº 38, de 05 de junho de 1978

	D bestelario de Organisto e Finanças de Seure
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0.00	Pessoal . Stel ob odest ab 20 ab ,85 9m Isla
3.1.1.1.00	Pessoal Civil
3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas
3.1.1.1.02	Despesas Variáveis
3.1.1.2.00	Pessoal Militar
3.1.1.2.01	Vencimentos e Vantagens Fixas
3.1.1.2.02	Despesas Variáveis
3.1.1.3.00	Obrigações Patronais
3.1.2.0.00	Material de Consumo
3.1.3.0.00	Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais
3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos
3.1.9.0.00	Diversas Despesas de Custeio
	Sentenças Judiciárias
3.1.9.2.00	Despesas de Exercícios Anteriores
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.1.0.00	Transferências Intragovernamentais
3.2.1.1.00	Transferências Operacionais
3.2.1.1.01	Pessoal e Encargos Sociais
3.2.1.1.02	Outras Despesas Correntes
3.2.1.2.00	Subvenções Econômicas
3.2.1.2.01	Pessoal e Encargos Sociais
3.2.1.2.02	Outras Despesas Correntes
3.2.1.3.00	Contribuições Correntes
3.2.1.3.01	Pessoal e Encargos Sociais
3.2.1.3.02	Outras Despesas Correntes
3.2.1.4.00	Contribuições a Fundos
3.2.1.5.00	Transferências Operacionais a Territórios
3.2.1.5.01	Pessoal e Encargos Sociais
3.2.1.5.02	Outras Despesas Correntes

3.2.1.6.00	Contribuições a Territórios	
3.2.2.0.00	Transferências Intergovernamentais	
3.2.2.1.00	Transferências a União	
3.2.2.2.00	Transferências a Estados e ao Distrito	Federal
3.2.2.2.01	Pessoal e Encargos Sociais	
3.2.2.2.02	Outras Despesas Correntes	
3.2.2.2.03	Contribuições Correntes	
3.2.2.2.04	Transferências Correntes a Estados	
3.2.2.3.00	Transferências a Municípios	
3.2.2.3.01	Pessoal e Encargos Sociais	
3.2.2.3.02	Outras Despesas Correntes	
3.2.2.3.03	Contribuições Correntes	
3.2.2.3.04	Transferências Correntes a Município	s
3.2.2.4.00	Transferências a Instituições Multigov	ernamentais
3.2.3.0.00	Transferências a Instituições Privadas	
3.2.3.1.00	Subvenções Sociais	
3.2.3.2.00	Subvenções Econômicas	
3.2.3.2.01	Pessoal e Encargos Sociais	
3.2.3.2.02	Outras Despesas Correntes	
3.2.3.3.00	Contribuições Correntes	
3,.2.4.0.00	Transferências ao Exterior	
3.2.4.1.00	Transferências a Governos	
3.2.4.2.00	Transferências a Organismos Internacio	nais
3.2.4.3.00	Contribuições a Fundos Internacionais	
.3.2.5.0.00	Transferências a Pessoas	
3.2.5.1.00	Inativos	
3.2.5.2.00	Pensionistas	
3.2.5.3.00	Salario-Familia	
3.2.5.4.00	Apoio Financeiro a Estudantes	
3.2.5.5.00	Assistência Médico-Hospitalar	
3.2.5.6.00	Benefícios da Previdência Social	
3.2.5.7.00	Indenizações de Acidentes de Trabalho	
3.2.5.9.00	Outras Transferências a Pessoas	
3.2.6.0.00	Encargos da Dívida Interna	
3.2.6.1.00	Juros de Dívida Contratada	
3.2.6.2.00	Outros Encargos de Dívida Contratada	
3.2.6.3.00	Juros sobre Títulos do Tesouro	
3.2.6.4.00	Descontos e Comissões sobre Títulos do	Tesouro
3.2.6.5.00	Juros de Outras Dívidas	

3.2.6.6.00	Encargos de Outras Dívidas
3.2.6.7.00	Correção Monetário sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
3.2.7.0.00	Encargos da Dívida Externa
3.2.7.1.00	Juros de Dívida Contratada
3.2.7.2.00	Outros Encargos de Dívida Contratada
3.2.7.3.00	Juros sobre Títulos do Tesouro
3.2.7.4.00	Descontos e Comissões sobre Títulos do Tesouro
3.2.8.0.00	Contribuições para Formação do Patrimônio do Servi-
	dos Público - PASEP
3.2.9.0.00	Diversas Transferências Correntes
3.2.9.1.00	Sentenças Judiciárias
3.2.9.2.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS
4.1.1.0.00	Obras e Instalações
4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente
4.1.3.0.00	Investimentos em Regime de Execução Especial
4.1.4.0.00	Constituição ou Aumento do Capital de Empresas In-
	dustriais ou Agricolas
4.1.9.0.00	Diversos Investimentos
4.1.9.1.00	Sentenças Judiciárias
4.1.9.2.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.2.0.0.00	INVERSÕES FINANCEIRAS
4.2.1.0.00	Aquisição de Imóveis
4.2.2.0.00	Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização
4.2.3.0.00	Aquisição de Bens para Revenda
4.2.4.0.00	Aquisição de Títulos de Crédito
4.2.5.0.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital jã
	<u>Integralizado</u>
4.2.6.0.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Co-
	merciais ou Financeiras
4.2.7.0.00	Concessão de Empréstimos
4.2.8.0.00	Depósitos Compulsórios
4.2.9.0.00	Diversas Inversões Financeiras
4.2.9.1.00	Sentenças Judiciárias
4.2.9.2.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.3.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
4.3.1.0.00	Transferências Intragovernamentais

4.3.1.1.00	Auxílios para Despesas de Capital
4.3.1.1.01	Auxílios para Investimentos
4.3.1.1.02	Auxílios para Inversões Financeiras
4.3.1.1.03	Auxílios para Amortização da Dívida Interna
4.3.1.1.04	Auxílios para Amortização da Dívida Externa
4.3.1.1.05	Auxílios para Outras Despesas de Capital
4.3.1.2.00	Contribuições para Despesas de Capital
4.3.1.3.00	Contribuições a Fundos
4.3.1.4.00	Auxílios aos Territórios
4.3.1.4.01	Auxīlios para Investimentos
4.3.1.4.02	Auxílios para Inversões Financeiras
4.3.1.4.03	Auxílios para Amortização da Dívida Interna
4.3.1.4.04	Auxílios para Amortização da Dívida Externa
4.3.1.4.05	Auxílios para Outras Despesas de Capital
4.3.1.5.00	Contribuições aos Territórios
4.3.2.0.00	Transferências Intergovernamentais
4.3.2.1.00	Transferências a União
4.3.2.2.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.3.2.2.01	Auxílios para Investimentos
4.3.2.2.02	Auxílios para Inversões Financeiras
4,3.2.2.03	Auxílios para Amortização da Divida Interna
4.3.2.2.04	Auxílios para Amortização da Dívida Externa
4.3.2.2.05	Auxílios para Outras Despesas de Capital
4.3.2.2.06	Contribuições para Despesas de Capital
4.3.2.3.00	Transferências a Municípios
4.3.2.3.01	Auxílios para Investimentos
4.3.2.3.02	Auxīlios para Inversões Financeiras
4.3.2.3.03	Auxílios para Amortização da Divida Interna
4.3.2.3.04	Auxílios para Amortização da Divida Externa
4.3.2.3.05	Auxílios para Outras Despesas' de Capital
4.3.2.3.06	Contribuições para Despesas de Capital
4.3.2.4.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais
4.3.2.4.01	Auxílios para Investimentos
4.3.2.4.02	. Auxílios para Inversões Financeiras
4.3.2.4.03	Auxílios para Amortização da Dívida Interna
4.3.2.4.04	Auxílios para Amortização da Dívida Externa
4.3.2.4.05	Auxílios para Outras Despesas de Capital
4.3.2.4.06	Contribuições para Despesas de Capital
4.3.3.0.00	Transferências a Instituições Privadas

4.3.3.1.00	Auxílios para Despesas de Capital
4.3.3.1.01	Auxílios para Investimentos
4.3.3.1.02	Auxílios para Inversões Financeiras
4.3.3.1.03	Auxílios para Amortização da Dívida Interna
4.3.3.1.04	Auxílios para Amortização da Dívida Externa
4.3.3.1.05	Auxílios para Outras Despesas de Capital
4.3.3.2.00	Contribuições para Despesas de Capital
4.3.4.0.00	Transferências ao Exterior
4.3.4.1.00	Transferências a Governos
4.3.4.2.00	Transferências a Organismos Internacionais
4.3.4.3.00	Transferências a Fundos Internacionais
4.3.5.0.00	Amortização da Dívida Interna
4.3.5.1.00	Amortização de Dívida Contratada
4.3.5.2.00	Resgate de Títulos do Tesouro
4.3.5.3.00	Correções sobre Títulos do Tesouro
4.3.5.4.00	Outras Amortizações
4.3.6.0.00	Amortização da Dívida Externa
4.3.6.1.00	Amortização de Divida Contratada
4.3.6.2.00	Resgate de Títulos do Tesouro
4.3.6.3.00	Correções sobre Títulos do Tesouro
4.3.7.0.00	Diferença de Câmbio
•4.3.9.0.00	Diversas Transferências de Capital
4.3.9.1.00	Sentenças Judiciárias
4.3.9.2.00	Despesas de Exercícios Anteriores
	the state of the state of the same of the

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJA MENTO DA PRESIDÊNICA DA REPÚBLICA, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

- 1. Alterar o îtem 4 da Portaria nº 064, de 12 de agos to de 1976, desta Secretaria, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "4. As dotações globais destinadas aos programas especiais de trabalho, de que trata o parágrafo único do artigo 20, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, classificados nos orçamentos ou em créditos adicionais no elemento de despesa 4.1.3.0 Investimentos em Regime de Execução Especial, serão discriminadas em Planos de Aplicação, para fins do controle interno".
- 2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de ja neiro de 1979, revogadas as disposições em contrário, sendo que, para os Municípios caracterizados no ítem 05 da Portaria nº 038, de 05 de julho de 1978, desta Secretaria, a vigência terá início a 1º de janeiro de 1980.

(Ass.:) Ministro do Planejamento

*

(assemblement of outsides)

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA SECRETARIA
DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÜBLICA, tendo em vista o dispos
to no îtem 8 da Portaria Ministerial nº 064, de 12 de agosto de 1976,

RESOLVE:

- 1. Atualizar o Anexo III da Portaria Ministerial nº 064, de 12 de agosto de 1976, na forma do Adendo I a esta Portaria.
- 2., Esta Portaria entrará em vigor a partir de 19 de ja neiro de 1979, revogadas as disposições em contrário, sendo que, para os Municípios caracterizados no ítem 5 da Portaria nº 038, de 5 de junho de 1978, desta Secretaria, a vigência terá início a 1º de janeí ro de 1980.

(Ass.:) Secretário de Orçamento e Finanças

ELEMENTO DE DESPESA 4.1.3.0 - INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL

PLANO DE APLICAÇÃO - DISCRIMINAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
4.1.3.0.01	Pessoal
0.5	Material de Consumo
06	Remuneração de Serviços Pessoais
07	Outros Serviços e Encargos
- 19	Salario Familia (1)
31	Obras e Instalações
32	Equipamentos e Material Permanente
33	Constituição ou Aumento de Capital de Empresa Indus
36	Aquisição de Imóveis
37	Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização
40	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
41	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras
43 -	Depósitos Compulsórios (2)
44	Transferências de Capital Intragovernamentais
45	Auxílios aos Territórios
46	Transferências de Capital à União
47	Transferências de Capital a Estados e ao Distrito Federal
48	Transferências de Capital a Municípios
49	Transferências de Capital a Instituições Multigoverna - mentais

⁽¹⁾ Exceto quando relativo a pessoal estatutário ou atendido por institutos de previdência.

⁽²⁾ Quando vinculados a importação de bens.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, tendo em vista o dispos to no ítem 8, da Portaria Ministerial nº 064, de 12 de agosto de 1976,

RESOLVE:

Incluir, no Adendo I à Portaria SOF nº 034, de 07 de dezembro de 1978 que estabelece o esquema de abertura do Elemento de Despesa 4.1.3.0, o código 4.1.3.0.50 - Transferências de Capital a Instituições Privadas.

(Ass.:) Secretário de Orçamento e Finanças

PEGE NO ORGANIZA NO NY NO NE OF DE DESMOND DE 1930 PEGE NO ORGANIZA LA AS NO RESTEMBNOS NA TOR ATRATEGY RECHENTO DE ORGANIZA LA X.A - INVESTIMENTOS NA RECHEN DE LINITAÇÃO ANTROTAL

PLANO DE APERCAÇÃO " BESCHININAÇÃO

O SECRETARIO DE OSCAMBRO M PINSAÇAS DA SECRETARIA DE PERSENTARIO D

- al. J.D. C. Bearent
 - 35 Maneylal de Crarace
 - DE Lummurages of Services Describes
 - BY Detroit Convictor & Specialist T / J D C C A
 - to Sattain Easility far
 - THE PARTY OF TAXABLE PARTY.
 - The state of the s
 - The second of the second secon
 - to ob the decision of the state of the contract of the contrac
- primarily at the principles and ladenges of applied and set of the first and applied to the state of the stat
 - And the course of the control of the
 - Will will be further an amount of derivation to the court of the court

concentration of the contration of the contratio

- AND REAL PROPERTY OF THE PARTY OF THE PARTY
- AT THE REPORTED THE CONTROL OF BREATHER AND PRINTED AND
- AN THEORET OF BELLEVILLE A PUBLICATION OF
- AS transferences of Captus a Challestyle Successoria

⁽¹⁾ Exceto questa relectiva e opiacot estatutario ve attantido por the

⁽²⁾ Clause vinculation a impactness in Page

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÜBLICA, tendo em vista o disposto no îtem 05, da Portaria Ministerial nº 064, de 12 de agosto de 1976,

RESOLVE:

- 1. Aprovar as instruções e o modelo de formulário anexos a esta Portaria, a serem utilizados na apresentação e aprovação do Plano de Aplicação das dotações globais destinadas aos programas especiais de trabalho, classificadas no elemento de despesa 4.1.3.0 Investimentos em Regime de Execução Especial.
- 2. Os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão, para efeito de atendimento de peculiaridades locais, adotar instruções e formulários próprios.
- 3. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de ja neiro de 1979, revogadas as disposições em contrário, sendo que, para os Municípios caracterizados no ítem 05 da Portaria nº 038, de 05 de junho de 1978, desta Secretaria, a vigência terá início a 1º de janeiro de 1980.

(Ass.:) Secretário de Orçamento e Finanças

Correlativities and the contract of the contra

4.1.3.0 - INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL

PLANO DE APLICAÇÃO

Instruções para Preenchimento do Formulário Padrão

Este Formulário aplica-se a todas Unidades Orçamentárias, Entidades e Fundos que tenham dotações globais, consignadas no Orçamento da União, em créditos adicionais ou nos seus próprios Orçamentos, sob o título "Investimentos em Regime de Execução Especial", ou que, tendo em vista destaques de créditos recebidos à conta desse elemento de despesa, procedam a sua aplicação.

PREENCHIMENTO

CAMPO 1 - NÚMERO

Indicar neste campo o número do "Plano de Aplicação" ou de sua reformulação, constituído por 06 (seis) algarismos, den tro de cada Órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, e no Poder Executivo, por Ministério ou Órgão da Presidência da República, detentor do crédito.

O número individual para cada Plano ou reformulação, que no Poder Executivo será dado pela Secretaria Geral ou Örgão equivalente, obedecerá a uma ordem crescente, conforme indicado:

ORGÃO A	NUMERO
- Plano de Aplicação (0001/00
- Plano de Aplicação (0002/00
- Plano de Aplicação	0008/00
- la. Reformulação do Plano de Aplicação 0001/00	0001/01
- 2a. Keformulação do Plano de Aplicação 0001/00	0001/02

10.71	- (alphosi expused et selves	
- 5a. Reformulação do Plano	de Aplicação 0001/00	0001/05
- la. Reformulação do Plano	de Aplicação 0008/00	0008/01
OKGAU B		NÚMERO
- Plano de Aplicação	by egiting a woman o remodel	0001/00
		0002/00
- la. Reformulação do Plano	de Aplicação 0002/00	0002/01
- 2a. Reformulação do Plano	de Aplicação 0002/00	0002/02

CAMPO 2 - EXERCÍCIO

Informar, com 4 (quatro) algarismos, o ano de vigência do Plano de Aplicação ou da reformulação.

CAMPOS 3 e 4 - ORGÃO/CÓDIGO

Informar o nome e o código atribuído ao Órgão no Orçamento do exercício financeiro a que estiver consignada a dotação global.

CAMPOS 5 e 6 - UNIDADE/CÓDIGO

Indicar o nome e o código atribuído a Unidade Orçamentária, Entidade ou Fundo, no Orçamento do exercício financeiro a que estiver consignada a dotação global.

CAMPO 7 - TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE/CÓDIGO

Informar o nome e código dado ao Projeto/Atividade no Orça mento do exercício financeiro a que estiver apropriada a do tação global.

CAMPO 8 - FONTE DE RECURSOS

Indicar a fonte de recursos (Tesouro ou Outras), por onde correrá a despesa da dotação global. Preencher formulários distintos para cada fonte de recursos.

CAMPO 9 - VALOR

Informar o valor da dotação destinada a "Investimentos em

Regime de Execução Especial - 4.1.3.0" consignada ao Proje to ou Atividade, segundo a Fonte de Recursos (Tesouro ou $0\underline{u}$ tras).

CAMPOS 10 e 11 - ORGÃO APLICADOR/CÓDIGO

Informar o nome e o código do Órgão que efetivamente aplicará os recursos.

CAMPOS 12 e 13 - UNIDADE APLICADORA/CÓDIGO

Indicar o nome e o código da Unidade Orçamentária, Entidade ou Fundo que aplicará os recursos.

CAMPO 14 - TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO/CÓDIGO

Informar o nome do Subprojeto e Subatividade no qual serão aplicados os recursos, solicitando na Secretaria de Orçamento e Finanças o código a ser utilizado.

CAMPO 15 - DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO

Descrever os objetivos e metas que se pretende alcançar com a execução do Subprojeto/Subatividade e o produto final a ser obtido, bem como os aspectos que justifiquem a sua rea lização.

CAMPO 16 - CÓDIGO DE DESPESA

Indicar o código por onde correrá efetivamente o gasto da dotação global, utilizando aqueles constantes do Adendo I a Portaria SOF nº 034, de 07 de dezembro de 1978.

CAMPO 17 - DISCRIMINAÇÃO

Informar a especificação dos códigos de despesas Utilizados no "Campo 16" e conforme apresentados no Adendo I à Porta ria SOF nº 034 de 07 de dezembro de 1978.

CAMPO 18 - VALOR

Informar a importância a ser aplicada em cada código de de<u>s</u> pesa espedificado no "Campo 17".

CAMPO 19 - TOTAL

Indicar o valor total das aplicações lançadas no "Campo 18 - Valor".

CAMPO 20 - APROVAÇÃO

Reservado à data de aprovação, ao nome, cargo e assinatura da autoridade competente para aprovar o "Plano de Aplicação" ou a sua reformulação, conforme estabelecido no artigo 71, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

towns I be the later to the town to the second towns of the second

D	ÓRGÃO:									0	CODIC
9	UNIDADE	UNIDADE:							@ cobie		
=			CLASSIF	FICAÇÃO	ORCAME	NTÁRIA				1	
D	TITULO D	O PROJETO / ATIVIDAD	DE	DADE FUNÇÃO	ah J		7	Nº DE ORDEM	Tes	TE DE R	es 🗆
=				APLICAÇ					Total Section		
)	_	APLICADOR.		0.000				THE P			Dequi
0	-	APLICADORA:	104	PARAN		130		B B C	12177	1	DCODIC
9	eb (15)	ÃO DO SUBPROJETO/SU	UBATIVIDA	Sana Sala	-	ORGÃO UNIC	DAGE FUNC	AO PROGR. 1	SUBPROGR. T	n ^o or	I ORDEM
) C	ÓDIGO DE DESPESA	0	E:	SPECIFICA	AÇÃO			E ATL	9	VAL	OR
		Finances is									
	DE TO	eresia ala as									
									RIPE TO		
	244	PERSON OF SE							SECTION AND ADDRESS OF THE PARTY NAMED IN COLUMN AND ADDRESS OF THE PARTY NAME		40
	0 A A A	rever os as senção do 1									
	A AA	rexer or or geograpism to conside the									
	0 444 6 444 1989 1989	reser of a grouply do 1 grouply no con							APT LO		
	A MA	reset of a roughe du l conside no cons							ERELS		
	1111	reset of a genção de 1 conside no dia									3 1
	1111	revet of de goight de h lesson seu son:									3.1
	1986 1986 1986 1986	rever on de gong An de A gong La Dep gong CD DE TO SAN gar a gong g									
	A MANAGEMENT OF THE PARTY OF TH	rever on as									
	Salar Sala Sala	rever on all acoughs do h acoughs, nes acough acoughs acough acoughs acough aco								48	3 10
	A PARTIES OF THE PART	rever on an acceptance of a property of the pr								125	
	AND STATE OF THE PARTY OF THE P	rever on an acceptance of the second contract								100	400
	Panis a Wa aper 1984 Turk Heta 2 De Pine	rever on as								120	3 0
	0400 4920 1920 1000 4010 2000 2110 2000	rever on an acceptance a certain acceptance								10 mm and	and
	0900 1920 1920 1000 4010 200 2110 200 200 200 200 200 200 200	rever on an acceptance a company of the second seco					idas um	(a) TOTAL	AL.	45.78	4 to 10 to 1
	0900 4900 1900 1000 4010 9000 9100 9000	rever on an acceptance a care		APROV	ναζλο	A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR	and the state of t	© тота	AL.	100	A CO
	0900 4900 1900 4900 2000 2000 2000 2000 2000 2000 2	rever on an acceptance of the property of the		APROV	γαςλο	Table of the second	era and and and and and and and and and an	© тота	AL.	100 to 10	A DESCRIPTION OF THE PERSON OF
,	Em,		LETTON GROUP CONTROL OF THE PARTY OF THE PAR	APROV	Αςλο	Table of the second	era and a second		ME	(a)	A DESCRIPTION OF THE PERSON OF

INDICE

	PAGINA
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	9
Portaria nº 9, de 28.01.74	19
Portaria nº 25, de 14.06.76	23
Portaria nº 36, de 17.12.80	25
Anexo a fortalla ny 9, de 20.01.74 (atdalizado pelas for	
tarias SOF nº 25, de 14.06.76 e nº 36, de 17.12.80)	26
Conceitos e Exemplos (Função):	
Legislativa	41
Judiciāria	43
Administração e Planejamento	45
Agricultura	51
Comunicações	59
Defesa Nacional e Segurança Pública	63
Desenvolvimento Regional	68
Educação e Cultura	71
Energia e Recursos Minerais	79
Habitação e Urbanismo	84
Indústria, Comércio e Serviços	88
Relações Exteriores	93
Saude e Saneamento	95
Trabalho	99
Assistência e Previdência	102
Transporte	106
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA - RECEITA	115
Portaria SOF nº 38, de 17.12.80	131
Anexo I à Portaria SOF nº 38, de 17.12.80 (atualizado	
pela Portaria SOF nº 6, de 30.04.81)	133
Anexo II à Portaria SOF nº 38, de 17.12.80 (atualizado	
pelas Portarias SOF nº 3, de 16.01.81 e nº 6, de 30.04.81)	137
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA - DESPESA	153
	155
Portaria nº 38, de 05.06.78	157
Anexo a Portaria nº 38, de 05.06.80	
Portaria SOF nº 15, de 20.06.78	161
Portaria SOF nº 20, de 22.08.78	163
Adendos de I a VIII, à Portaria SOF nº 15, de 20.06.78	144
(atualizados pela Portaria SOF nº 20, de 22.08.78)	164
Portaria SOF nº 39, de 18.12.78	141

PAGINA Anexo à Portaria SOF nº 39, de 18.12.78 192 Portaria nº 93, de 06.12.78 197 199 Portaria SOF nº 34, de 07.12.78 Adendo I à Portaria SOF nº 34, de 07.12.78 200 Portaria SOF nº 23, de 24.09.79 201 Portaria SOF nº 35, de 07.12.78 203

Adeaples de la VISB. à Verierra Ros ev 15, de 20,06.58.

(neuvillendes para l'experts for co. de 02 0 0 10)

Cottatle 105 nv 15, de 16,15,78.

Anerto E Petersky on 16, Ac 05, Distance

Brasil. Secretaria de Planejamento da Manual Técnico de Orçamento (MTO - 3): 336.144(035) B823m 2. ed. MTO -

Tit.: 1597 Ex.: 008033-02



